

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014

ABERTURA

Nesta data iniciei o **54º** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.10638

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2017.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

10638

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920172084009

Nome original: OF.1097- Descarte no AI 3588-88.pdf

Data: 30/06/2017 13:46:02

Remetente:

Claudie Louise Augusto Lopes

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunica o trânsito em julgado e solicita o cumprimento da resolução nº 11 2008
referente ao AI 0003588-88.2015.8.19.0000

10639



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0003588-88.2015.8.19.0000

DECISÃO
Vistos, etc...

01. O presente recurso foi protocolizado aos 21/01/2015 (fls. 02, índice eletrônico n.º 02) e os autos do processo eletrônico foram distribuídos à relatoria do Exmo. Des. CLEBER GHELFENSTEIN aos **27 de janeiro de 2015** (termo de distribuição de fls. 45, índice eletrônico n.º 45), que determinou a remessa à e. 1ª Vice-Presidência para redistribuição a minha relatoria (decisão de fls. 46, índice eletrônico n.º 46).

02. Ocorre que, por motivo de férias, estive afastado no período de **07/01/2015 a 31/01/2015**, razão pela qual é equivocada a redistribuição por prevenção, convindo registrar que não se trata da hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

03. Assim, remeto o presente à e. 1ª Vice-Presidência para redistribuição, observando-se a composição da c. 14ª Câmara Cível aos **27 de janeiro de 2015**, em prestígio ao Princípio do Juiz Natural.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2015.

Desembargador GILBERTO GUARINO
Relator



10640



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0003588-88.2015.8.19.0000

AGRAVANTE: FUNDÓ DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO ABERTO PROVENCE

AGRAVADAS: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADMINISTRADORA JUDICIAL DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

DECISÃO
Vistos, etc...

01. Tem-se agravo de instrumento da **decisão de fls. 8064** (paginação dos autos do processo originário), proferida pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, **que**, nos autos do procedimento de recuperação judicial do GRUPO OSX, **homologou** os planos recuperatórios que foram aprovados na Assembleia Geral de Credores levada a cabo aos 17/12/2014.

02. Em sua minuta (fls. 02 a 40, índice eletrônico n.º 02), a agravante sustenta que os P.R.J.s foram substancialmente modificados às vésperas do conclave para que fosse, assim, obtido quantitativo de votos favoráveis à aprovação.

03. Aduz que não teve tempo hábil para formular objeções e que houve, ainda, quebra do princípio da isonomia entre credores. Advoga a tese de inexecutabilidade dos planos recuperatórios. Sustenta má fé das agravadas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

04. Assim, quer a concessão do efeito suspensivo da decisão, a fim de que sejam sustados os efeitos da homologação judicial até o julgamento do instrumental.

BREVEMENTE RELATADOS, DECIDO.

05. Não se vislumbram, em juízo de cognição sumária, a convergência dos requisitos de plausibilidade das alegações iniciais, nem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que ensejariam a concessão do efeito suspensivo da decisão.

06. Isto porque, ponderando-se os interesses em conflito, quais sejam, a viabilidade da recuperação judicial do GRUPO OSX e os vícios arguidos pela recorrente, que demandam, obviamente, análise mais apurada, há de prevalecer o princípio da preservação da empresa, garantindo-lhe a função social e o estímulo à atividade econômica, ao menos em *summaria cognitio*.

07. Saliente-se que se a vontade majoritária dos credores impõe a homologação dos planos recuperatórios aprovado no conclave, não sendo facultado ao julgador deixar de fazê-lo com fundamento na análise econômico-financeira dos P.R.J.s, a concessão do efeito suspensivo afigura-se capaz de trazer dano irreparável ou de difícil reparação, na realidade, às ora agravadas, pois isso impediria a captação de novos recursos e, em consequência, inviabilizaria o cumprimento das obrigações das devedoras para com seus credores.

08. Nada se salvaria, nem mesmo o afirmado direito que a agravante quer, via recurso, ver protegido.



10042



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

- 09. Tudo bem ponderado, indefiro o efeito suspensivo postulado.
- 10. Oficie-se, de ordem, com o teor da presente, requisitando-se informações.
- 11. Em seguida, às agravadas e, após, à douta Procuradoria de Justiça.
- 12. Tudo cumprido, conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2015.

Desembargador **GILBERTO GUARINO**
Relator



10643



Tendo em vista a liminar parcialmente deferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0014710-98.2015.8.19.0000, que trata de alegada violação ao Princípio do Juiz Natural em agravo de instrumento que me foi redistribuído, suspendo o julgamento do presente até que se decida aquele writ.



10644



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0003588-88.2015.8.19.0000

AGRAVANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ABERTO PROVENÇE

AGRAVADAS: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADAS POR SUA ADMINISTRADORA JUDICIAL DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS RECUPERATÓRIOS DO GRUPO OSX, APROVADOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE 17/12/2014. IRRESIGNAÇÃO DE EMPRESA CREDORA. REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PARA A PRODUÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. REJEIÇÃO. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DOS P.R.J.s QUE, FORA DA ÓRBITA DA LEGALIDADE, TOÇA EXCLUSIVAMENTE AOS CREDORES: IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO ADENTRAR A MATÉRIA. CONTRAPARTIDA APENAS DO CONTROLE JURISDICIONAL DA LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, QUE SE SUJEITAM AOS REQUISITOS DE VALIDADE DOS ATOS JURÍDICOS EM GERAL. JURISPRUDÊNCIA EM TESE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (EDIÇÃO N.º 37). PRELIMINAR DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ENTRE TODAS AS EMPRESAS DO GRUPO EBX. REJEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA INTERVENÇÃO LITISCONSORCIAL FORÇADA. DESCABIMENTO DO IMPOSITIVO DE SUBMISSÃO DE OUTRAS EMPRESAS ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, ALHEIAS À CRISE ECONÔMICA DAS ORA AGRAVADAS, AO MESMO PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO. DESCABIMENTO, AINDA, DE REUNIÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS RECUPERATÓRIOS DAS EMPRESAS DO GRUPO EBX. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. MATÉRIA SEMELHANTE QUE JÁ FOI ANALISADA E DECIDIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0064637-04.2013.8.19.0000. REQUERIMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PELA INTERVENÇÃO COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL OU SIMPLES DAS AGRAVADAS. REJEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS ARTS. 50 E 54 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR FORÇA DO ART. 198 DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005. AUSÊNCIA DE PARTES NO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUDICIAL DE EMPRESAS, QUE OSTENTA NATUREZA CONCURSAL E É FUNDADO NA ÉTICA DA SOLIDARIEDADE. VONTADES DO DEVEDOR E DE SEUS CREDORES QUE MARCHAM HARMONIOSAMENTE, COMPLETAM-SE E FUNDAM-SE NUMA SÓ E ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. MERO INTERESSE ECONÔMICO, QUE NÃO SUBSTANCIA A ASSISTÊNCIA ADESIVA, NEM (MUITO MENOS) A DITA "LITISCONSORCIAL." PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSTITUTO PROCESSUAL QUE É, ADEMAIS, INCOMPATÍVEL COM A SISTEMÁTICA DO PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO; VOLTADO À CELERIDADE E À EFETIVIDADE DO SOERGIMENTO DAS RECUPERANDAS. FORTE PROBABILIDADE DE TUMULTO PROCESSUAL, NA HIPÓTESE DE OUTROS CREDORES REQUEREREM SEMELHANTEMENTE. MÉRITO. ALTERAÇÃO DOS P.R.J.s, NA MANHÃ DA DATA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LEGAL NÃO É APENAS O QUE A LEI PERMITE, MAS TUDO O QUE ELA NÃO VEDA. CONCEITO DE "LEGALIDADE". OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 53, *CAPUT*, E 56, *CAPUTE* § 3º, DA LEI N.º 11.101/2005. PRECEDENTES DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AGRAVADAS QUE NÃO DESCUMPRIRAM O V. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0043183-31.2014.8.19.0000. DECISÃO COLEGIADA QUE, ALI, DETERMINOU APENAS A APRESENTAÇÃO DOS 03 (TRÊS) PLANOS RECUPERATÓRIOS DE FORMA SINGULARIZADA, NÃO UNIFICADA, PARA QUE, NO CONCLAVE, FOSSEM APRECIADAS AS OBJEÇÕES DOS CREDORES. ASSEMBLEIA GERAL QUE FOI SUSPENSA, POR ALGUMAS HORAS, A FIM DE QUE AS RECORRIDAS ESCLARECESSEM O QUE SE IMPUNHA, COLIMANDO A DELIBERAÇÃO SOBRE OS PLANOS RECUPERATÓRIOS MODIFICADOS. MEDIDA RECOMENDÁVEL, QUE PRESTIGIOU O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE (ART. 36 DA LEI N.º 11.101/2005). MAIORIA EXPRESSIVA DOS CREDORES PRESENTES À A.G.C. QUE, QUESTIONADOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, DECLARARAM NÃO TER DÚVIDAS SOBRE OS P.R.J.s. REPRESENTAÇÃO DE 79 (SETENTA E NOVE) EMPRESAS CREDORAS NO CONCLAVE POR UM ÚNICO MANDATÁRIO. OBSERVÂNCIA DO ART. 37, § 4º, DA LEI N.º 11.101/2005. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO QUANTITIVO DE REPRESENTAÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVA DO ATO DE COAÇÃO OU DE INTERFERÊNCIA DAS RECUPERANDAS NA VOTAÇÃO. CONTEÚDO DE *E-MAIL*, ENCAMINHADO PELO MANDATÁRIO ÀS CREDORAS INTERESSADAS NA REPRESENTAÇÃO, QUE SE LIMITA A ESPECIFICAR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TANTO. MANDATÁRIO QUE NÃO É PESSOA LIGADA ÀS RECORRIDAS, E, SIM, SÓCIO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DA *PAR CONDITIO CREDITORUM*. NATUREZA DO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CRÉDITO DA CEF, QUE É EXTRACONCURSAL, NADA TENDO DAS CARACTERÍSTICAS DOS OUTROS CRÉDITOS, QUE SÃO CONCURSAIS, SUJEITOS AO PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO. CLÁUSULA QUE CONDICIONAVA A EFICÁCIA DOS P.R.J.S À ANUÊNCIA DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. CONSENTIMENTO IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL DADO AOS 20/01/2015. QUESTÃO SUPERADA. PREVISÃO DE FUTURA E EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE AS RECUPERANDAS E TERCEIRA EMPRESA ("PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL S/A"), QUE NADA TEM DE ILEGAL. HIPÓTESE QUE, SE NÃO OCORRER, TERÁ APENAS O CONDÃO DE AFETAR O PRÓPRIO SOERGIMENTO DAS RECORRIDAS. CONDIÇÃO POTESTATIVA PURA (*SI VOLAM*) NÃO CONFIGURADA. INAPLICABILIDADE DO ART. 122 DO CÓDIGO CIVIL. NEGÓCIO JURÍDICO BILATERAL, CUJA CELEBRAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DEPENDE DO CONSENTIMENTO DO OUTRO CONTRAENTE. REQUERIMENTO FORMULADO PELO AGRAVANTE DE INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, COLIMANDO PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO OS GESTORES DAS AGRAVADAS. DESCABIMENTO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 22, I, 'B', DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005. EXISTÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTOS PELAS RECUPERANDAS E AGRAVADAS, POSTULANDO EFEITOS INFRINGENTES DA DECISÃO QUE SUSPENDEU O JULGAMENTO DO AGRAVO ATÉ QUE FOSSE DECIDIDO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACLARATÓRIOS PREJUDICADOS.

Vistos, relatados e discutidos este autos do Agravo de Instrumento n.º 0003588-88.2015.8.19.0000, em que é agravante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO ABERTO PROVENCE, é são agravadas OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, representadas por sua administradora judicial, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.,

ACORDAM



10647



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Os Desembargadores que integram a 14ª Câmara Cível **em conhecer do recurso, rejeitar** os requerimentos de conversão do julgamento em diligência, bem como o de intervenção da Caixa Econômica Federal como assistente litisconsorcial ou simples das agravadas, e a preliminar de formação de litisconsórcio entre todas as empresas do GRUPO EBX, e, **no mérito, negar-lhe provimento**, julgando, em consequência, **préjudicado** os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Decisão **unânime**.

RELATÓRIO

01. Tem-se agravo de instrumento da **decisão de fls. 8.064** (paginação dos autos físicos, processo originário), proferida pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, **que**, nos autos do procedimento de recuperação judicial de empresas, **homologou** os planos recuperatórios do GRUPO OSX, aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada aos 17/12/2014.

02. Em sua minuta (fls. 02 a 40, índice eletrônico n.º 02), requer, de plano, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO ABERTO PROVENÇE., na qualidade de credor das recuperandas, ora agravadas, a conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja produzida perícia judicial sobre a viabilidade econômica dos P.R.J.s, sustentando que, na hipótese de ser constatada "(...) **situação de insolvência incontornável** (...)" (literalmente, fls. 39), impõe-se o decreto de falência das recorridas.

03. A seguir, levanta preliminar de litisconsórcio de todas as sociedades empresárias integrantes do conglomerado EBX (MMX





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



MINERAÇÃO, ENEVA (OGX), CCX CARVÃO, LLX LOGÍSTICA, REX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e MPX ENERGIA), e a reunião de todos os procedimentos recuperatórios existentes, pois afirma a impossibilidade de recuperação judicial, sem um plano que envolva todas as empresas que diz serem interdependentes.

04. No mérito, alega que os 03 (três) planos recuperatórios homologados não são aqueles originalmente apresentados, conforme preceitua o art. 53 da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005, mas, sim, outros, elaborados a então poucos dias da A.G.C. e, inclusive, alterados na manhã da data de realização do conclave, para satisfazer os interesses de determinados credores, que, assim, aprová-los-iam.

05. Sustenta também que as recorridas descumpriram decisão colegiada desta egrégia 14ª Câmara Cível, proferida nos autos do **Agravo de Instrumento n.º 0043183-31.2014.8.19.0000**, de minha relatoria, em que, por unanimidade e de ofício, foi anulada aquela interlocutória agravada, revogado o efeito suspensivo concedido *ad cautelam* e determinado que o MM. Juiz designasse data para a realização da Assembleia Geral de Credores, órgão que, então, apreciaria as objeções aos 03 (três) P.R.J.s inicialmente apresentados, por isso que o instrumental foi julgado prejudicado.

06. Diz ainda que não foram observados os arts. 55 e 56 da Lei n.º 11.101/2005, que houve ofensa ao princípio da publicidade previsto no art. 36, *caput*, da mesma legislação de regência, e que lhe foi impossibilitada a análise pormenorizada das questões inovadas, tanto que destaca o fato de que a A.G.C. foi por algumas horas suspensa, para a disponibilização, pelas recuperandas, a todos os credores, dos novos planos recuperatórios.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



07. A alega, ademais, vício de representatividade da assembleia, além de uma articulada e habilidosa manobras das recuperandas, para esvaziar o poder deliberativo e decisório dos credores, porque a maioria dos credores presentes estava representada por um único mandatário.

08. Aduz que esse mandatário, Dr. Frederico Price Grechi, é pessoa ligada às agravadas, encarregou-se, mediante o envio de *e-mails*, de colher instrumentos de mandato outorgados por 79 (setenta e nove) credoras, sendo decisiva sua atuação para a aprovação dos planos recuperatórios.

09. Em seguida, afiança que houve quebra de isonomia entre a principal credora agravadas, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A., e todos os demais credores, porquanto somente à instituição financeira teria sido assegurado o direito de votar posteriormente sobre a aprovação dos planos recuperatórios e, em caso de discordância, provocar a realização de uma nova A.G.C..

10. Enfatiza que os planos recuperatórios sustentam-se em contrato de gestão para exploração da área do Porto do Açu, negócio jurídico que sequer foi celebrado entre as recorridas e a empresa PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL S/A., de modo que o objeto da avença, futuro e incerto, impossibilita a análise da viabilidade do soerguimento das recuperandas.

11. Vê subordinação da realização do negócio jurídico à exclusiva vontade das agravadas (condição potestativa pura), que poderão, ou não optar livremente por concretizá-lo, de modo que não pode ser admitida nos planos recuperatórios.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

12. Alicerçado nesses esses fundamentos, postulou a concessão de efeito suspensivo da decisão agravada, a fim de que fossem sustados os efeitos da homologação judicial, até o julgamento do instrumental, e, por derradeiro, o provimento do recurso, com o acolhimento das preliminares ou, se rejeitadas, a declaração de nulidade do conclave, com realização de outro, observada a prévia convocação e participação de todos os credores, prestigiadas as formalidades legais e, ainda, afastadas as ilegalidades que reputa tismarem os planos recuperatórios.

13. Requeveu ainda que a administradora judicial seja intimada a prestar informações acerca da existência de procedimentos administrativos em trâmite na Comissão de Valores Mobiliários (C.V.M.) e ações judiciais cíveis e criminais envolvendo os gestores das recorridas.

14. Em razão de meu afastamento, por motivo de férias, no período de **07/01/2015 a 31/01/2015**, o recurso foi distribuído à relatoria do Exmo. Des. Cleber Ghelfenstein, aos **27 de janeiro de 2015** (termo de distribuição de fls. 45, índice eletrônico n.º 45), que determinou a remessa dos autos do processo eletrônico à e. 1ª Vice-Presidência para redistribuição por prevenção a minha relatoria (decisão de fls. 46, índice eletrônico n.º 46).

15. Às fls. 56 (índice eletrônico n.º 56), despachei o retorno do instrumental à e. 1ª Vice-presidência, para redistribuição, observando-se a composição desta c. 14ª Câmara Cível aos **27 de janeiro de 2015**, em prestígio ao Princípio do Juiz Natural.

16. Todavia, com base nas informações prestadas pela Divisão de Prevenção – DIPRE e salientando a impossibilidade de redistribuição retroativa, a Exma. Des. 1ª Vice-Presidente houve por bem determinar, já





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

aos **04/3/2015**, o retorno dos autos do processo eletrônico a minha conclusão, para que, se assim entendesse, suscitasse conflito negativo de competência ou submetesse a matéria como questão de ordem nesta colenda 14ª Câmara Cível, na forma do artigo 36 do RITRJ (fls. 35 a 37, índices eletrônicos n.ºs 35 e 36).

17. Às fls. 73 e 74 (índice eletrônico n.º 73), **indeferi** o efeito suspensivo, requisei informações, que foram prestadas às fls. 89 e 90 (índice eletrônico n.º 88), no sentido de prestigiar a interlocutória atacada e confirmar que o recorrente cumpriu o disposto no art. 526, *caput*, da Lei n.º 5.869/73, determinei a intimação das agravadas e, em seguida, a remessa dos autos à douta Procuradoria de Justiça.

18. Contraminuta de fls. 91 a 109 (índice eletrônico n.º 91), na qual as recuperandas prestigiam a interlocutória agravada e gizam que os requerimentos feitos pelo agravante são absurdos, porquanto não cabe ao Poder Judiciário adentrar a matéria atinente à viabilidade econômico-financeira dos planos recuperatórios, nem há como impor forçosamente a recuperação judicial de empresa que, embora integrante de um conglomerado, mostra-se alheia ao período de crise que abalou suas congêneres, além de economicamente viável.

19. No mérito, afirmam que os planos recuperatórios foram apresentados originalmente aos 16/05/2015, com previsão de realização do conclave para agosto de 2014, mas que, por força do deferimento de efeito suspensivo nos autos do **Agravo de Instrumento n.º 0043183-31.2014.8.19.0000**, ainda uma vez sob minha relatoria, que objetivava vedar a realização da A.G.C. até que o recurso fosse julgado, somente fizeram publicar o edital convocatório aos 18/11/2014, já após o julgamento do instrumental (09/10/2014), para primeira convocação aos 10/12/2014





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



marcada a segunda para os 17/12/2014, respeitando o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência estipulado no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005.

20. E, por conta das negociações que àquela altura se desenvolviam, confessam que, aos 17/11/2014, trouxeram aos autos judiciais novas versões dos P.R.J.s, ressaltando que tinham a prerrogativa de assim agir, mesmo no curso da A.G.C., mas que o fizeram com antecedência, exatamente para viabilizar o prévio conhecimento por todos os credores.

21. Logo a seguir, acrescem que, em cumprimento à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, publicaram no Diário Oficial dos 05/12/2014 o edital com as versões dos novos planos recuperatórios, que voltaram a sofrer modificações, como sói acontecer em matéria de recuperação judicial de empresas e na forma do permissivo do art. 56, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

22. Assim, reforçam a percepção de que, na data do conclave, todos os credores presentes foram, antes do início da votação, questionados pela administradora judicial quanto a haverem, ou não, recebido esclarecimentos suficientes sobre os P.R.J.s, tudo em estrita observância ao art. 42 da Lei reitora, ao que mais de 90% (noventa por cento), visto o critério “por cabeça”, responderam afirmativamente, não manifestando nenhum tipo de dúvida.

23. Dando continuidade à contraminuta, frisam os percentuais de aprovação de cada plano recuperatório: OSX BRASIL S/A. (91,47% por “quantitativo de crédito” e 96,55%, pelo critério “por cabeça”); OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. (60,39% por “quantitativo de crédito” e 89,61 pelo critério “por cabeça”); e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. (100% em ambos os critérios de votação).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



24. Dizem que a Lei n.º 11.101/2005 não veda a representação de vários credores no conclave por apenas uma pessoa com poderes outorgados para a votação, além do que, a seu ver, tal medida aumenta o número de participantes na assembleia, pois traz aqueles credores menos interessados, ou cujo crédito é de menor expressão, para o procedimento recuperatório.

25. Sublinham que o Dr. Frederico Price Grechi não tem relação com elas, recorridas, e reúne experiência no exercício da representação de credores há, no mínimo, 06 (seis) anos, além do que teve atuação impeditiva de que o conclave se resumisse somente à participação dos credores de maior expressão, atendendo, assim, à principiologia da Lei reitora.

26. No tocante à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e à PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL S/A., destacam-lhes a importância para o sucesso do procedimento recuperatório, porquanto a primeira é credora concursal e extraconcursal anuente e **detém garantia de alienação fiduciária sobre os direitos de uso da área do Porto do Açu** (sic), área que será gerida pela segunda empresa e sem a qual os P.R.J.s não se sustentam

27. Por derradeiro, asseveram que a empresa pública federal, já aos 30/01/2014, anuiu aos planos recuperatórios, e o fez no prazo previsto para tanto, o que torna baldias de sentido quaisquer alegações sobre uma quebra de isonomia entre os credores, ao passo que as negociações para a celebração do contrato de gestão encontram-se avançadas e o instrumento contratual será subscrito em breve.

28. Está às fls. 148 *usque* 159, índice eletrônico n.º 148, petição da CEF, requerendo intervenção recursal como assistente litisconsorcial das agravadas; ou, alternativamente, como assistente



10654



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

simples, na forma, respectivamente, dos arts. 54 e 50 do Código de Processo Civil, e propugnando ver reconhecido que os planos recuperatórios são isentos de vícios, além do que não foi tratada de forma desigual relativamente aos demais credores.

29. Para tanto, sustenta ser titular de interesse jurídico na manutenção da interlocutória agravada e que seu legítimo direito de participar nos planos de recuperação judicial, por ser de ser detentora de créditos concursal e extraconcursal, estaria sendo utilizado pelas agravantes como argumento para a indevida anulação dos P.R.J.s.

30. Dito isso, disserta sobre a natureza do crédito concursal que detem, materializado em cédula bancária, e do crédito extraconcursal, surgido de contrato de financiamento, bem assim sobre como foram enfocados nos planos recuperatórios, quando salienta que, por mera liberalidade, manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas nos P.R.J.s, no que concerne ao crédito extraconcursal.

31. Parecer da d. Procuradoria de Justiça, às fls. 206 *usque* 215 (índice eletrônico n.º 206), pela pena da Dr.^a **Rosa Maria Parise Galvão**, opinando pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

32. Em razão de liminar parcialmente deferida nos autos do **Mandado de Segurança n.º 0014710-98.2015.8.19.0000**, que foi impetrado pelo ora agravante e trata de alegada violação ao Princípio do Juiz Natural no presente instrumental por conta da redistribuição, suspendi o julgamento até que fosse decidida a ação autônoma de impugnação.

33. Certidão de fls. 241 (índice eletrônico n.º 241) atestando a denegação da ordem, por decisão unânime do egrégio órgão Especial desta colenda Corte de Justiça, na sessão de julgamento de 20/07/2015, e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

a interposição de recurso ordinário (**RMS n.º 49.141/RJ**) ao egrégio Superior Tribunal de Justiça.

34. Às fls. 242 (índice eletrônico n.º 242), mantive o julgamento do agravo suspenso até que fosse decidido o recurso de sobreposição e, posteriormente (fls. 254, índice eletrônico n.º 254), determinei fossem ambas as partes intimadas para manifestação sobre o requerimento formulado pela empresa pública federal e, após, fossem os autos remetidos à d. Procuradoria de Justiça.

35. Petição do recorrente (fls. 261 a 264, índice eletrônico n.º 261); insurgindo-se contra o requerimento de assistência, com base na afirmação de que o interesse em tela não é jurídico, mas puramente econômico, não havendo, neste recurso, mínima controvérsia sobre a natureza dos créditos de que é titular, nem inconformismo dirigido a seu direito legítimo de participar do conclave.

36. Às fls. 292 e 293 (índice eletrônico n.º 292), as recorridas dizem simplesmente que não se opõem ao ingresso da CEF como sua **assistente litisconsorcial**.

37. Novo parecer da d. Procuradoria de Justiça (fls. 295, índice eletrônico n.º 295), reiterando dos termos do anterior e opinando pelo deferimento do pedido de **assistência simples**.

38. Há recurso de embargos de declaração (fls. 249 a 253, índice eletrônico n.º 249), interposto pelas ora agravadas, buscando efeitos infringentes da decisão de suspensão do julgamento do instrumental até que fosse decidido o **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 49.141/RJ**, ao asserto que este último recurso não tem efeito suspensivo.

39. O agravo foi preparado (Extrato da GRERJ às fls. 44, índice eletrônico n.º 44).



10656



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

É o relatório

VOTO

40. O instrumental preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.

41. Antes de qualquer ponderação sobre as preliminares suscitadas e o *meritum causae*, atribui-se a incomum demora no julgamento do presente à existência, tal como já relatado, de mandado de segurança e de recurso ordinário que impuseram não fosse o agravo decidido com a costumeira celeridade, pois havia importante celeuma sobre alegada violação ao Princípio do Juiz Natural nos trâmites inerentes à redistribuição do feito.

42. Contudo, tão logo negado provimento àquele recurso de sobreposição, por decisão monocrática proferida pelo Exmo. Min. **João Otávio de Noronha** aos **20/11/2014** (publicação em **24/11/2014**), o instrumental foi posto em pauta para julgamento na sessão de hoje, sem mais delongas, como não poderia deixar de ser.

43. Dito isso, cumpre, inicialmente, rechaçar a primeira preliminar suscitada pelo recorrente, veiculando o impositivo de conversão do julgamento em diligência, para a prévia realização de perícia judicial sobre a viabilidade econômica dos planos recuperatórios.

44. Como é cediço, o estudo da viabilidade econômico-financeira do P.R.J. cabe exclusivamente aos credores, não sendo atribuição do Poder Judiciário adentrar tal matéria, mas, sim, apenas controlar a ilegalidade das disposições previstas no plano recuperatório,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



que se sujeitam aos requisitos de validade dos atos e negócios jurídicos em geral.

45. Neste sentido firmou-se o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, mediante enunciado exposto na Edição n.º 37 da Jurisprudência em Teses, cujo tema é “recuperação judicial”, e que está assim redigido:

“Embora o juiz não possa analisar os aspectos da viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aproveitem pontos que estejam em desacordo com as normas legais.”

46. Sobre o tema, confira-se ainda excerto do erudito voto proferido pela e. Ministra **NANCY ANDRIGHI**, nos autos do **Recurso Especial n.º 1.314.209/SP**, que foi julgado pela colenda Terceira Turma daquela egrégia Corte Superior, aos 22/05/2012, com publicação datada de 1º de junho de 2012:

“A obrigação de respeitar o conteúdo da manifestação de vontade, no entanto, não implica impossibilitar ao juízo que promova um controle quanto à licitude das providências decididas em assembleia. Qualquer negócio jurídico, mesmo no âmbito privado, representa uma manifestação soberana de vontade, mas que somente é válida se, nos termos do art. 104 do CC/02, provier de agente capaz, mediante a utilização de forma prescrita ou não defesa em lei, e se contiver objeto lícito, possível, determinado ou determinável. Na ausência desses elementos (dos quais decorre, com adição de outros, as causas de nulidade previstas nos arts. 171 e seguintes do mesmo diploma legal), o negócio jurídico é inválido. A decretação de invalidade de um negócio jurídico em geral não implica interferência, pelo Estado, na livre manifestação de vontade das partes. Implica, em vez disso,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

controle estatal justamente sobre a liberdade dessa manifestação, ou sobre a licitude de seu conteúdo."

47. Melhor sorte não assiste ao agravante no que concerne à segunda preliminar, simplesmente porque veicula uma hipótese de litisconsórcio forçado, inadmissível na hipótese.

48. Com efeito, não há por que, nem como impor a determinadas sociedades empresárias as quais, embora integrantes de um mesmo conglomerado econômico, se mostram, todavia, economicamente viáveis e alheias à crise econômica enfrentada por suas congêneres, que se submetam a procedimento de recuperação judicial.

49. Além disso, cumpre lembrar, no tocante ao Grupo EBX, que este Colegiado já decidiu, por unanimidade, nos autos do **Agravo de Instrumento n.º 0064637-04.2013.8.19.0000**, também sob minha relatoria, que sequer é cabível a reunião de todos os procedimentos recuperatórios das empresas em crise econômico-financeira, porque não há falar-se em conexão.

50. Para que não parem dúvidas sobre a questão, convém reproduzir excertos daquele v. Acórdão:

"46. Na hipótese dos autos, conquanto ambos os grupos econômicos (OGX e OSX) postulem recuperação judicial, trata-se de conglomerados distintos, com quadros societários e atividade empresariais próprios, ativo e dívidas diversificados, além do que são as agravadas as principais credoras do GRUPO OGX.

47. O ponto comum da relação jurídica de direito material é a crise econômica que afetou de sobremaneira o GRUPO OGX, com reflexos na impossibilidade momentânea de o GRUPO OSX honrar suas dívidas, o que conduziu ao pedido de recuperação judicial.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

48. Nada obstante, essa afinidade de questões – no caso, por um ponto comum de fato – não é, sabidamente, motivo processual suficientemente forte para determinar a reunião de ambos os feitos no mesmo Juízo de Direito.

A afinidade não se confunde com a conexão, não prorroga a competência, gerando efeitos no campo do Litisconsórcio, que será facultativo, simples (jamais unitário!...).

49. Neste sentido, confira-se a melhor doutrina processualística nacional:

A) "A *afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito* é uma relação tênue de semelhança entre duas ou mais demandas. É uma *conexidade degradada*, de intensidade menor, caracterizada por uma *causa petendi* parcialmente igual, mas que não chega ao ponto de ser a mesma. Basta que lhes seja comum o fundamento na mesma disposição de lei ou a alegação de um fato-base do qual hajam decorrido créditos ou prejuízos para mais de uma pessoa. Exemplo típico é o caráter lesivo de um medicamento, que pode ser alegado por um grande número de consumidores, mas cada um tendo também o ônus de expor como e em que medida o produto lhe causou danos e quais danos foram esses. Sendo menos que a conexão, é natural que tenha menor relevância na ordem processual: o Código de Processo Civil lhe dá o único efeito de autorizar o litisconsórcio (art. 46, inc. IV – *infra*, n. 563).

A mera afinidade não é fato de prorrogação de competência, nem de admissibilidade da reconvenção, nem da reunião de causas propostas separadamente (CPC, arts. 102, 103, 105, 315 – *supra*, nºs. 302-303). E o próprio litisconsórcio, que em certa medida ela pode autorizar, só será admissível se o mesmo foro for competente para as demandas subjetivamente cumuladas (art. 46, inc. IV – *infra*, m. 563)." (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil, Volume II*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, 5ª ed. rev. e atual., pp. 151-152)

B) "O motivo da litisconsorciação é bem mais tênue do que nos casos anteriores. Uma simples afinidade de questões, por um ponto comum de fato ou de direito, o justifica. "Questões" está aqui como sinônimo de ações, uma vez que, nesse litisconsórcio, ocorre necessariamente uma cumulação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

objetiva de ações. Se uma ação apresenta afinidade com outra, por um ponto de fato ou de direito, possibilita-se o litisconsórcio.

Essa afinidade entre ações pode ser vista pelo prisma da causa de pedir ou do fato e fundamento jurídico (art. 282, II) e não pelo pedido. A afinidade de fato pode consistir na própria individuação subjetiva da lide ou na semelhança ou igualdade (não identidade) do fato. Se houver identidade do fato jurídico, a hipótese estaria na litisconsorciação pela conexão.

A afinidade de direito pode consistir no mesmo embasamento jurídico, caso haja incidência de aplicação de dispositivo legal a mais de uma pessoa, isto é, se o mesmo título jurídico se aplica. (...)

Mas se a afinidade de questão, por um ponto de fato ou de direito, não ficar caracterizada, embora semelhantes os fatos, não se dá o litisconsórcio." (COSTA, José Rubens. Manual de Processo Civil, volume II: Teoria Geral e Ajuizamento da Ação. São Paulo: Saraiva, 1995, pp. 100-101)

C) "O derradeiro inciso do art. 46 admite o litisconsórcio quando as ações tiverem afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito. (...)

Questões que se reclamam afins, ou seja, somente semelhantes, ostentam acepção controvertida. No campo da coisa julgada, como revela seu emprego no art. 128, suscita sérias dúvidas. Conferiu-lhe Buzaid, que reputou o conceito de questão útil sob vários pontos de vista, caráter retirado das concepções de Carnelutti, o qual o define como ponto duvidoso, de fato ou de direito, na lide. De acordo com Machado Guimarães, apreciando divergências sobre o vocábulo, este revela o sentido real das "questões" que capacitam o litisconsórcio.

Por outro lado, se deixou claro que, nas questões, o ponto comum pode ser de fato ou de direito. No art. 103 do Código Italiano, ao contrário, se omitiu a natureza das questões a serem resolvidas, e, então, falta unanimidade a respeito da inclusão das questões de direito.

Logo, ao invés de comunhão (inc. I), identidade total (inc. III) ou identidade parcial (inc. II) da *causa petendi*, a simples semelhança (afinidade) em um ponto de fato ou de direito na causa de pedir permite o





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



litisconsórcio." (ASSIS, Araken de. Cumulação de Ações. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995, 2ª ed. rev. e atual., 1995, pp. 163-165)

D) "(...) a mais leve das relações existentes entre as demandas é conhecida pelo nome de *afinidade*, que incide sobre questões e diz respeito a determinado ponto comum de fato ou de direito existente entre duas ou mais demandas. As causas são independentes, mas possuem como ponto em comum a afirmação de determinado direito, ou a exigência de determinada obrigação, sendo que as respectivas sentenças dependerão da resolução desses pontos comuns, de fato e de direito.

O primeiro aspecto a ficar claro é que a existência de um ponto comum de fato ou de direito entre demandas diversas, o qual caracteriza a afinidade, não é suficiente para permitir a reunião das causa para julgamento simultâneo por determinação *ex officio* do juízo." (SILVA, Edward Carlyle. Conexão de Causas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006)

50. Assim, é totalmente impertinente falar-se em verdadeira conexão por efeito da crise econômica de um conglomerado sobre o outro. Aliás, a prevalecer tal ideia, ter-se-ia de admitir o registro por dependência e conseqüente reunião de todos os eventuais procedimentos de recuperação judicial das demais empresas que, a exemplo das recorridas, tenham sido afetadas pela situação restritiva em que se vê o GRUPO OGX.

51. No que tange ao requerimento da CEF, que pretende intervir, em grau de recurso, seja como assistente litisconsorcial, seja, alternativamente, como assistente simples das recorridas, respectivamente na forma dos permissivos dos arts. 54 e 50 do Código de Processo Civil, cumpre rejeitá-lo.

52. Lembra-se que por assistência simples se entende a intervenção espontânea de terceiro, na pendência de causa entre duas ou mais partes, quando existir interesse jurídico em que a decisão judicial seja





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

favorável à parte assistida, o que se permite em qualquer dos tipos de procedimento e em todos os graus da jurisdição.

53. A respeito, vejam-se os comentários de LUIZ GUILHERME MARINONI e DANIEL MITIDIERO, em “Código de Processo Civil Comentado Artigo por Artigo” (São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, pp. 135 e 136):

“A participação de terceiro em um processo pendente pela via da assistência simples justifica-se pela possível repercussão que a tutela jurisdicional nesse prestada possa ter em sua esfera jurídica. Admite-se que o terceiro voluntariamente participe do processo, exercendo as posições jurídicas inerentes ao processo justo, com o fim de auxiliar uma das partes a obter tutela jurisdicional favorável e fiscalizar a conduta das partes em juízo. A assistência tem como nota conceitual a voluntariedade. (...)”

Admite-se a participação de terceiro como assistente simples desde que exista processo pendente e haja a demonstração de interesse jurídico na causa. Processo pendente há, para o demandante, a partir da propositura da ação (art. 263, CPC), pendendo para o demandado a lide desde que citado validamente (art. 219, CPC). Cabe em qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive perante o Superior tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal. A assistência cabe em qualquer tipo de processo e de procedimento: a condição é que possa ser prolatada decisão favorável a uma das partes que interesse juridicamente ao terceiro.”

54. Na realidade, em termos de decisão, caracteriza-se a assistência simples, ou adesiva, *ou ad coadjuvandum tantum*, pelo ângulo de incidência da sentença de mérito sobre o possível direito do interveniente, ângulo esse que é indireto, o que aqui **não se verifica**.

55. Já nos termos do art. 54, *caput*, do Código de Processo Civil “**Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente, toda vez**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



que a sentença houver de influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido.”

56. Sobre tal dispositivo legal, ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, em “Intervenção de Terceiros” (São Paulo: Saraiva, 2008, pp. 191 e 192) destaca que:

“(…) nos casos de *assistência litisconsorcial*, o assistente é direta e imediatamente vinculado à relação jurídica (*rectus*, ao conflito de interesse) objeto do processo; (…)

57. O dispositivo, de supina infelicidade e atecnia no Direito Processual Civil pátrio, refere-se, pura e simplesmente, a uma hipótese de litisconsórcio. Sua cópia da Ordenação Processual Civil austríaca (em que não existe o litisconsórcio superveniente) criou, no Processo Civil brasileiro (onde o litisconsórcio superveniente é, sim, admitido) deplorável e complicador hibridismo, o que, infelizmente, o Código de Processo Civil a entrar em vigência não se lembrou de resolver. Na chamada “assistência litisconsorcial”, o interveniente é titular de direito posto em face do adversário do assistido, daí as ficções e técnicas arcaicas e condenáveis para “considerá-lo” litisconsorte.

58. Impende, a seguir, frisar que, como cediço, a Lei n.º 11.101/2005 não traz nenhuma previsão expressa sobre possibilidade da assistência simples, nem litisconsorcial, esta última, como visto, uma verdadeira hipótese de intervenção litisconsorcial facultativa ulterior, no procedimento de recuperação judicial de empresas, não obstante disponha, em seu art. 189, que o Código de Processo Civil é aplicável, **no que couber**, aos procedimentos de falência e recuperação de empresas.



10664



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

59. É, todavia, necessário *primo* relembrar o que este egrégio Colegiado já analisou e decidiu, quando do julgamento do **Agravo de Instrumento n.º 0016629-59.25014.8.19.000**, que foi interposto por terceira empresa (G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA.), tendo no polo oposto as ora agravadas, e distribuído também a minha relatoria. A decisão foi no sentido de que, sob a ótica processual e num formalismo valorativo, não há propriamente partes no procedimento de recuperação judicial de empresas.

60. Apenas uma análise superficial do procedimento em foco, que tem natureza **concursal**, poderia levar à equivocada premissa de que ali existem interesses diametralmente opostos entre devedor(es) e seu(s) credores(s), que os situam nas posições contrapostas de autor e réu.

61. Segundo JORGE LOBO (em “Comentários aos arts. 35 ao 69”, *in* Carlos Henrique Abrão e Paulo Fernando Campos Salles de Toledo (coords.). “Lei de Recuperação de Empresas e Falência”, São Paulo: Saraiva, 2005, pp. 104-105):

“Recuperação judicial é o instituto jurídico fundado na ética da solidariedade, que visa a sanar o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho humano, assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e impulsionar a economia creditícia, mediante a apresentação, nos autos da recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores, expressa ou tacitamente, e homologado pelo juiz, implica novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga todos os credores a ela sujeitos, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiveram de participar das deliberações da assembleia geral.”





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

62. E, ao abordar a natureza jurídica do instituto, o mesmo festejado autor salienta tratar-se de:

"(...) um *ato complexo*, uma vez que pode ser considerada sob vários aspectos, pois abrange um ato coletivo processual, um favor legal e uma obrigação *ex lege*. (...) é um ato coletivo processual, porque as vontades do devedor, manifestadas na petição inicial, e de seus credores, declaradas expressa ou tacitamente, 'marcham paralelas', se 'completam e se fundem em uma só', 'formando uma única vontade unitária', sob a direção e fiscalização do Poder Judiciário (LRE, arts, 35, i;; 42; 45; 47; 51, III; 55; 56; 58; e 59). (...)" (*Op. cit.*, p. 105)

63. No que tange especificamente aos credores, que aqui são o agravante e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A., têm-se por inexistente; no âmbito do instituto em referência, a comunhão no direito e nas obrigações. Cada qual titulariza direitos e obrigações próprios, decorrentes de uma relação jurídica específica com o devedor. Os créditos originam-se de fundamentos de fato e de direito diversos, têm naturezas distintas e não se comunicam, porquanto estão no universo particular de cada credor.

64. Logo, extrai-se que, no procedimento recuperatório, o que existe é a colaboração entre todos os interessados (devedor e credores), colimando fim específico, ditado pelo art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, que dispõe:

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



65. Não havendo, portanto, falar-se em partes, nem em interesses diametralmente opostos entre credor(es) e devedor(es), decorre que a assistência (qualquer que seja a sua modalidade) é, ao menos em tese, inviável no âmbito do procedimento de recuperação judicial de empresa, sendo o instituto incompatível com a Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005. E o caso em tela não traduz exceção.

66. Ainda que assim não fosse, é preciso repetir que o que fundamenta o requerimento de assistência simples é o interesse jurídico do assistente em que a decisão judicial seja favorável ao assistido.

67. No caso, a CEF (que intenta intervir), pretende que a homologação dos planos recuperatórios seja mantida em 2º grau de jurisdição, o que seria favorável não apenas às recuperandas (assistidas), mas também a todos os demais credores que votaram pela aprovação dos P.R.J.s.

68. Ora... tem-se que o interesse que lastreia o requerimento da requerente, que é a principal credora das agravadas, ostenta indiscutível natureza econômica – o que não autorizaria fosse deferida, caso admitida, a assistência no âmbito do procedimento recuperatório –, não se vendo como a anulação dos P.R.J.s e a consequente designação de nova Assembleia Geral de Credores, poderia alcançar de maneira negativa sua esfera jurídica, uma vez que seus créditos concursal e extraconcursal permaneceriam hígidos. Não há, pois, a mais leve sombra de dúvida de que não se está diante de interesse jurídico

69. Sobre o tema, traz-se a lume jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, apenas com a ressalva de que, na assistência *ad coadjuvando*, a influência na relação jurídica do assistente não é direta, mas, apenas, reflexa:



10667



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PEDIDO DE INGRESSO NA CAUSA NA CONDIÇÃO DE ASSISTENTE. CONSELHO FEDERAL DA OAB. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. CRÉDITOS DECORRENTES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. MATÉRIA JULGADA SOB REGIME DÓS RECURSOS REPETITIVOS (RESP N. 1.152.218/RS). 1. "A lei processual exige, para o ingresso de terceiro nos autos como assistente simples, a presença de interesse jurídico, ou seja, a demonstração da existência de relação jurídica integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo" (AgRg na PET nos EREsp 910.993/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/12/2012, REPDJe 19/02/2013, DJe 01/02/2013). No presente caso, não ficou demonstrado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB - o necessário interesse jurídico no resultado da demanda, o que inviabiliza o seu ingresso no feito como assistente simples. 2. No julgamento do REsp 1.152.218/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 7/5/2014, DJe 9/10/2014, a Corte Especial pacificou seu entendimento, submetendo-o à sistemática dos recursos repetitivos, no sentido de que os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência. 3. Embargos de divergência providos." (EREsp 1351256/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUÊS, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/12/2014, DJe 19/12/2014)

70. Se tal não bastasse, registra-se que a sistemática da Lei n.º 11.101.2005 é centrada na efetiva celeridade possível e economia processuais, da essência da também efetiva recuperação da empresa, de modo que o deferimento do que requer a CEF abriria campo a que todos os demais credores deduzissem um sem-número de semelhantes pretensões, causando verdadeiro tumulto processual, frustrando o





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

impositivo de adoção de ágeis medidas para o possível soerguimento das agravadas.

71. A respeito, colaciona-se reflexão de LUIZ FELIPE SALOMÃO e PAULO PENALVA SANTOS, na obra “Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: Teoria e Prática” (Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 19):

“As normas que regem a recuperação e a falência devem buscar a efetividade, de modo a acompanhar a velocidade das transações mercantis e a dinâmica da atividade econômica.

Inúmeras modificações foram implementadas, com prazos rígidos, fixados de modo a não eternizar o processo de reorganização ou falimentar, pois o atraso serve de grande desestímulo aos credores.”

72. Assim, evita-se contrariar o impositivo de célere efetividade, via permissão de que diversos credores possam requerer intervenção no procedimento recuperatório, como assistentes simples ou “litisconsorciais”. A hipótese, tendo como principal objetivo a recuperação da empresa, exige o *granum salis* a que se referiam romanos, e que hoje, se implementa por meio do princípio da proporcionalidade e da aplicação do neoprocessualismo, com a força do formalismo valorativo.

73. No mérito, vê-se, a par do conteúdo da contraminuta de fls. 91 a 109 (índice eletrônico n.º 91), na qual as agravadas afirmam que **“(…) Em razão das negociações que se encontravam àquela altura, as Recuperandas apresentaram novas versões dos Planos de Recuperação em 17/11/2014”** (literalmente, fls. 97) e que **“(…) essas versões, apresentadas antes nos autos, também sofreram modificações até a data em que as Assembleias foram efetivamente instaladas e realizadas”**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

(palavra por palavra, fls. 98), que os planos de recuperação judicial originariamente propostos foram alterados inclusive na manhã da realização da Assembleia Geral de Credores, aos 17/12/2014.

74. Após a suspensão do conclave, a fim de que todos os credores presentes pudessem analisar as modificações introduzidas nos P.R.J.s, foram eles questionados pela administradora judicial sobre se receberam, ou não, esclarecimentos suficientes, com vistas à deliberação, em estrita observância ao art. 42 da Lei n.º 11.101/2005, ao que **96,43%** dos credores da OSX BRASIL S/A. e **90,67%** dos credores da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., segundo o critério de votação "por cabeça", responderam positivamente, enquanto nenhum se manifestou com relação ao plano recuperatório da OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA..

75. Em seguida, os P.R.J.s foram aprovados da seguinte forma: OSX BRASIL S/A. (**91,47%** por "quantitativo de crédito" e **96,55%**, pelo critério "por cabeça"); OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. (**60,39%** por "quantitativo de crédito" e **89,61** pelo critério "por cabeça"); e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. (**100%** em ambos os critérios de votação).

76. Isso bem fixado, não se faz vista grossa ao art. 53 da Lei reitora, segundo o qual cabe ao devedor, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, levar o seu plano recuperatório a Juízo, sob pena de convalidação do procedimento em falência. E tem-se também que, em existindo objeção manejada por qualquer credor, há de o Juiz convocar, necessariamente, a Assembleia Geral de credores para deliberar sobre o P.R.J., incluindo-as (Cabeça do art. 56).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



77. Registre-se que foi justamente este último dispositivo legal o motivador da decisão colegiada desta egrégia 14ª Câmara Cível, nos autos do **Agravo de Instrumento n.º 0043183-31.2014.8.19.0000**, de minha relatoria, no qual foi, em suma, determinado que o MM. Juiz designasse data para a realização da Assembleia Geral de Credores, que apreciaria as objeções aos 03 (três) planos recuperatórios inicialmente apresentados de forma singularizada, pois, em acolhimento à objeção formulada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fora equivocadamente deferida a unificação.

78. E, ao contrário do alegado pelo recorrente, as agravadas não descumpriram o v. Acórdão, pois, como já dito, apresentaram seus planos recuperatórios de forma singularizada, e não unificada, e estes foram aprovados por elevadíssimo percentual dos credores presentes ao conclave.

79. No que tange às alterações do P.R.J., que não são de ocorrência incomum, por conta da dinâmica do procedimento de recuperação judicial e das constantes negociações entre devedor e credores, ou entre aquele e terceiros, para equilibrar a viabilidade financeira dos planos e adequá-los a uma realidade social e econômica também dinâmica, além do que, no caso, o deferimento do pedido recuperatório deu-se no final de 2013, tendo o conclave ocorrido apenas no final de 2014, ou seja, 01 (um) ano após, cumpre atentar para a regra do art. 56, § 3º, da Lei reitora, assim redigida:

"O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembleia geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes."



10671



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

80. Ora... se a legislação de regência não veda a possibilidade de alteração do plano recuperatório, mas, bem ao invés, expressamente a permite na própria data da A.G.C., não é correta a interpretação segundo a qual o P.R.J. é imutável, devendo ser o mesmo apresentado originariamente no prazo de 60 (sessenta) dias computados da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, impondo-se, por outro lado, e tão somente, evitar-se prejuízo aos credores que não houverem recebido ciência prévia do conteúdo das modificações, sobretudo se elas afetarem as condições de recebimento dos respectivos créditos.

81. Confira-se a jurisprudência do colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Recuperação Judicial. Alteração do Plano de Recuperação aprovada em Assembleia Geral de Credores por maioria. Homologação. Controle judicial de legalidade. Enunciado nº 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal (CJF). Edital de convocação. Publicação. Descumprimento dos requisitos legais estabelecidos no artigo 36 da Lei nº 11.101/2005. Prejuízo aos credores que não tiveram ciência prévia do conteúdo das alterações do plano de recuperação que foram objeto de deliberação. Novação dos créditos anteriores ao pedido que não pode implicar em prejuízo às garantias. Ausência de manifestação expressa dos credores para permitir a supressão ou substituição das garantias reais. Artigos 49, § 1º, 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/2005. Súmula 61 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Necessidade de convocação de nova Assembleia Geral de Credores. Agravo de Instrumento parcialmente provido." (Agravo de Instrumento n.º 0110681-86.2013.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. JOSÉ REYNALDO. Julgado em 03/02/2014)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGAÇÃO DE PLANO. ALEGADA FALTA DE PRÉVIO CONHECIMENTO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. QUÓRUM PARA APROVAÇÃO OBSERVADO. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES DO PLANO PREVISTA EM ANTERIOR AJUSTE. OFENSA À *PACTA SUNT SERVANDA* INOCORRENTE NA ESPÉCIE. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COBRIGADOS. NOVAÇÃO DECORRENTE DE PLANO APROVADO QUE NÃO OS ATINGE AUTOMATICAMENTE. INEFICÁCIA DE EVENTUAL CLÁUSULA EXTENSIVA DA NOVAÇÃO AOS GARANTIDORES EM RELAÇÃO A CREDOR QUE DELA DISCORDOU. PRECEDENTES DA CÂMARA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. (Agravado de Instrumento n.º 0042173-59.2011.8.26.0000. Comarca de São José do Rio Preto. Rel. Des. ELLIOT AKEL. Julgado em 26/7/2011)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - ANULAÇÃO DETERMINADA - INTRODUÇÃO DE PROFUNDAS ALTERAÇÕES NO PLANO EM EVIDENTE PREJUÍZO AOS PARTICIPANTES - NECESSIDADE DE NOVA ASSEMBLÉIA PARA SUFICIENTE ANÁLISE DAS MODIFICAÇÕES - VOTO DE CESSIONÁRIO DE DIVERSOS CRÉDITOS QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO ÚNICO POR CABEÇA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 45, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005 - RECURSO IMPROVIDO" (Agravado de Instrumento n.º 0364235-88.2009.8.26.0000. Comarca de Diadema. Rel. Des. ELLIOT AKEL. Julgado em 04/5/2010)

82. Aliás, a inexistência de proibição normativa a modificações nos P.R.J.s, previamente ou na própria data da A.G.C., torna absolutamente adequada a noção e o emprego do princípio da legalidade, pois, de sob uma tal ampla angulação, legal não é apenas o que a lei permite, mas tudo que ela não veda, conforme interpretação do art. 5º, II, da Constituição da República.



10673



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO

83. E impõe-se não perder de vista que, como já frisado no item 74 (acima), as agravadas decidiram suspender o conclave por algumas horas, colimando ver esclarecido o necessário, para fins de deliberação sobre os planos recuperatórios e suas modificações, conduta tal que é recomendável e prestigia o princípio da publicidade (art. 36, *caput* e incisos, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005).

84. Neste sentido, colhe-se o apontamento de EDUARDO FOZ MANGE (*in* Gilberto Gomes Bruschi (coord.). “Direito processual Empresarial: Estudos em Homenagem ao Professor Manoel de Queiroz Pereira Calças”. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 254):

“A assembleia pode ser suspensa, caso não se chegue a um consenso após o início dos trabalhos.

Em algumas hipóteses, é até recomendável a suspensão da assembleia por alguns dias. Caso durante o conclave, por sugestões dos credores e/ou por iniciativa da recuperanda, após as discussões o plano sofra alterações substanciais, seria medida de bom senso suspender a assembleia por alguns dias, ou, pelo menos, por algumas horas, para que todos possam melhor analisar as alterações e suas implicações.”

85. Já sobre o fato de que a maioria dos credores presente à assembleia estava representada por um mesmo mandatário, é mister notar que todo credor legitimado a votar pode participar do conclave, pessoalmente ou representado por mandatário ou representante legal, tal como dispõe o art. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, *in verbis*:

“O credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação,



10674



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.”

86. O dispositivo em referência não limita o quantitativo de credores que se possam fazer representados na assembleia geral, seja por um único, sejam por vários mandatários ou representantes legais, estabelecendo, tão somente, prévia formalidade necessária ao fim colimado.

87. Sobre o tema, veja-se a doutrina de MARIO SÉRGIO MILANI, em “Lei de Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Falência Comentada” (São Paulo: Malheiros, 2011, pp. 178 e 179):

“O credor poderá ser representado na assembleia-geral? – Sim, quer por mandatário, quer por representante legal.

Para tanto, deve entregar ao administrador judicial, até 24 horas antes da data inserida na convocação da assembleia, documento hábil que comprove os poderes outorgados ou indicar as folhas dos autos do processo em que ele se encontra.

Ora, assim sendo, conclui-se, de um lado, que resta descartado, *in totum*, o mandato verbal e, de outro lado, que não basta o representante legal ou o mandatário do credor titulariza “poderes ordinários de administração” e/ou *ad judicia*; ele deve ostentar *poderes expressos e especiais*, sobretudo o de *transigir* (art. 661, § 1º, CC; c/c o art. 38 do CPC).

88. Assim, conquanto o recorrente se mostre indignado com o ocorrido, certo é que somente haverá falar-se em nulidade da assembleia, quando for constatado efetivo ato de coação ou interferência da recuperanda na votação, o que, no caso, não aconteceu.

89. O teor do e-mail encaminhado pelo Dr. Frederico Price Grechi à empresa credora EMPOWER, cuja cópia está no Anexo 01 índice





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

eletrônico n.º 1627, fls. 1627 e 1628, traça apenas um breve resumo do procedimento de recuperação do GRUPO OSX e lista os documentos necessários para a representação da credora no conclave. Nada além disso.

90. Adite-se que, a par da Ata da Assembleia Geral de Credores (Anexo 01, índice eletrônico n.º 1405, fls. 1439 e 1440), nem o ora agravante, nem qualquer outro credor, nenhum deles agitou questões sobre a ilegalidade da representação por mandato ou sobre manipulação do conclave, sendo descabida agora sua anulação, quando sequer há indícios veementes para tanto.

91. E averbe-se que o mesmo mandatário de 79 (setenta e nove) credoras não é ligado às recuperandas, mas é, sim, sócio do escritório LANNA RIBEIRO CARNEIRO DE SOUZA & FRAGOSO PIRES ADVOGADOS, e exerce advocacia empresarial, segundo informações colhidas do próprio *site* do escritório jurídico disponível na *internet* (<http://www.lccfadvogados.com.br/LCCF-Advogados.html>).

92. No que tange à suposta quebra de isonomia entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e todos os demais credores, impende, antes de tudo, transcrever o disposto nas **cláusulas n.º 7.1 e n.º 8.1** dos planos recuperatórios da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. e da OSX BRASIL S/A., respectivamente:

"Condição suspensiva: As partes reconhecem que a eficácia e implementação do presente Plano estão sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do presente Plano. Caso não haja manifestação expressa e por escrito da Caixa Econômica Federal anuindo com os termos do presente Plano até o dia 30.01.2015, o





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



presente Plano perderá seus efeitos, devendo ser convocada imediatamente nova Assembleia Geral de Credores para proposição de novo plano de recuperação judicial a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias de decurso no prazo sem efetivação das condições."

93. Conquanto a CEF também seja credora, vê-se que o seu crédito, tratado nas referidas cláusulas, é de natureza extraconcursal, ao contrário das demais credoras, e decorre do "Contrato de Financiamento FMM/CEF", celebrado em 1º de junho de 2012, daí porque é denominada "**Credora Extraconcursal Anuente**", cuja definição vem de ser específica nos P.R.J.s como:

"1.1.31. Credor Extraconcursal Anuente: É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM."

94. Assim, não estão, por óbvio, em pé de igualdade credores titulares de créditos concursais e os que titularizam créditos extraconcursais, sendo, no entanto, facultado a estes últimos aderir às formas e condições de pagamento previstas no plano recuperatório.

95. Longe de se ver a questão como uma espécie de privilégio concedido à credora extraconcursal, que acarretaria a ruptura da *par conditio creditorum*, tem-se-a como medida adequada e proporcional para fins de recuperação judicial das empresas agravadas, não lhe cabendo, pois, a coima de "abusiva".





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

96. De todo o modo, uma vez que a empresa pública federal já ańuiu, aos 30/01/2015, de forma irrevogável e irretatável, aos termos dos P.R.J.s, no prazo previsto para o seu exercício, conforme faz prova o documento de fls. 114 e 115 (índice eletrônico n.º 110), tornam-se despiciendas outras considerações sobre o tema, pois o argumento perdeu sua força para os fins drásticos de anulação dos planos de recuperação judicial das agravadas.

97. Quanto à contratação da PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL S/A. para o gerenciamento da área de exploração de petróleo do Porto do Açú, é bem verdade que, à época do conclave, o instrumento contratual ainda não fora subscrito por ambas as partes, e não há, nos autos judiciais, informação de que isso já tenha sido feito. Contudo, é preciso fique claro que a incerteza da celebração desse ou de outro negócio jurídico, com essa empresa ou com outra, não passa para o Poder Judiciário o dever de ponderar sobre a viabilidade econômico-financeira da recuperação judicial das agravadas, o que, bem ao contrário, é vedado, como já dito no **item 45 (acima)**.

98. Na realidade, a incerteza na celebração do contrato em voga pode, futuramente, acarretar prejuízo à reestruturação das recuperandas, que "(...) **têm buscado o redimensionamento das atividades desenvolvidas por suas controladas (...)**", para "(...) **viabilizar a exploração do novo plano de negócios da UCN Açú (...)**" (literalmente, cláusula 6.1 do plano recuperatório da OSX BRASIL S/A.), ensejando, inclusive, a conversão do procedimento recuperatório em falência; mas longe está de, por si só, configurar ilegalidade, até porque, a bem da verdade, o êxito do soerguimento das recuperandas não está relacionado unicamente com tal questão.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



99. E tampouco há falar-se em condição potestativa pura, reputada ilícita pela dicção do art. 122 do Código Civil, convindo distingui-la daqueloutra, simplesmente potestativa. E isso é feito com base no escólio de GUSTAVO TEPEDINO, HELOISA HELENA BARBOZA e MARIA CELINA BODIN DE MORAES, na obra conjunta “Código Civil Interpretado Conforme a Constituição da República” (Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 247), a conferir:

“ (...) As condições potestativas, por seu conteúdo, exigem uma análise mais detida. Submeter a eficácia do negócio jurídico ao puro arbítrio de uma das partes torna defesa a condição. Trata-se da chamada condição *puramente potestativa* ou *potestativa pura*, que não há o elemento “incerteza”, assentando sua verificação exclusivamente no arbítrio de uma das partes. (...) A razão da proibição das condições puramente potestativas se baseia na sua inutilidade e não no ilícito *stricto sensu* (Serpa Lopes, *Curso*, p. 495).

Quando a condição depende seja da vontade de um dos sujeitos, seja do cumprimento de um evento que está fora de sua alçada, tem-se uma condição “simplesmente potestativa” ou potestativa, que é admitida pela lei. Silvio Rodrigues exemplifica com a renovação da locação, deixada ao arbítrio do locatário, mas que também depende de circunstâncias externas, tal como a conveniência de se manter no imóvel locado (*Direito Civil*, p. 245). Sobre as condições simplesmente potestativas, o STJ, em litígio sobre o direito de voto de associados de clube, manifestou-se no sentido de que a lei não veda as condições simplesmente potestativas: “Inexiste, pois, proibição a que a eficácia do ato esteja condicionado a acontecimento futuro, cuja realização dependa do devedor ou possa ser por ele obstada. Defesa é a condição meramente potestativa, correspondente a fórmula *‘si volam’*, que retira a seriedade do ato, por inadmissível que alguém queira, simultaneamente, obrigar-se e reservar-se o direito de não se obrigar” (STJ, 3ª T., REsp. 20.982, Rel. Min. Dias Trindade, julg. 10.11.1992, publ. DJ 22.03.1993).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

100. Repasse-se também a lição de ROBERTO DE RUGGIERO, em "Instituições de Direito Civil" (São Paulo: Saraiva, 1957, vol. I, p. 315):

"A condição chama-se potestativa (...) porque a sua verificação é deixada ao poder de um dos sujeitos do negócio, que deve praticar uma ação ou omissão. Por outro lado é necessário que o fato pendente da sua vontade não se reduza à própria determinação volitiva, de modo que, como condição, se imponha querer ou não o negócio (*si volam*); uma tal condição negaria absolutamente a vontade principal e seria assim um obstáculo ao aparecimento de qualquer negócio, ainda que condicionado (...)." (Grifamos)

101. Em se tratando de negócio jurídico bilateral, a celebração do contrato de gestão não está submetida ao puro arbítrio das recorridas, não se configurando a hipótese de condição potestativa pura (*si volam*), cabendo o seu exercício ao consentimento da outra contraente, dissociando a condição da própria e única manifestação volitiva, conforme argumentamente frisado por Ruggiero.

102. Ainda sobre o tema, veja-se o comentário de SAN TIAGO DANTAS, em seu "Programa de Direito Civil: Parte Geral" (Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977, p. 307):

"A respeito das condições potestativas, outras circunstâncias precisam ser conhecidas. A primeira é que a lei proíbe as condições chamadas potestativas puras. Condição potestativa pura é aquela em que a eficácia do ato jurídico fica inteiramente à mercê da vontade de uma das partes. Essa, a condição potestativa pura, em que uma das partes, somente, decide se há ou não a verificação da condição, é inaceitável.

Vende-se uma casa se o pretendente gostar dela. É uma condição potestativa pura e é uma condição proibida. Mas, as condições potestativas comuns, estas, aceitam-se, como aquela já exemplificada: dar o objeto tal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



se alguém vier a São Paulo, porque, aqui, a vontade da qual se está fazendo depender a vontade do ato, não está dirigida para o próprio ato, mas para uma outra circunstância, pode ser querda ou não e do fato de se querer ou não esta outra circunstância – ir a São Paulo – é que vai decidir a eficácia da vontade – dar a casa.

Então, a condição potestativa só é proibida, quando o que se quer dar é que a pessoa poderá querer ou não a própria coisa que é objeto do ato, o próprio ato jurídico. Se não for assim, sempre se aceita."

103. Por derradeiro, descabe acolher o requerimento de intimação da administradora judicial para prestar informações a da existência de procedimentos administrativos em trâmite na Comissão de Valores Mobiliários (C.V.M.) e ações judiciais cíveis e criminais envolvendo os gestores das recorridas.

104. Basta, para tanto, registrar que tais informações devem ser requeridas pelo credor diretamente à administradora judicial, com base no art. 22, I, 'b', da Lei n.º 11.101/2005, abaixo transcrito, o que sequer foi previamente observado pelo recorrente.

"Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

(...)

b) fornecer, com presteza, as informações pedidas pelos credores interessados;"

105. Tudo bem ponderado, voto no sentido de **conhecer** do recurso, **rejeitar** o requerimento de conversão do julgamento em diligência, a preliminar de litisconsórcio necessário entre todas as empresas do GRUPO EBX, e o requerimento de intervenção da Caixa Econômica Federal como assistente litisconsorcial, ou simples, e, no mérito, **negar-lhe**



10681



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

provimento. Em consequência, voto **julgando prejudicado** o recurso de embargos de declaração de fls. 249 a 253 (índice eletrônico n.º 249).

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015.

Desembargador GILBERTO GUARINO
Relator





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



FLS.

Recurso Especial nº 0003588-88.2015.8.19.0000

Recorrente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado Aberto Provence

Recorridos: Osx Brasil S/A. Em Recuperação Judicial e outros

Recurso Especial, tempestivo, fundado, no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição da República, interposto contra v. acórdão da c. 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, assim ementado:

GRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS RECUPERATÓRIOS DO GRUPO OSX, APROVADOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE 17/12/2014. IRRESIGNAÇÃO DE EMPRESA CREDORA. REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PARA A PRODUÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. REJEIÇÃO. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DOS P.R.J.s QUE, FORA DA ÓRBITA DA LEGALIDADE, TOCA EXCLUSIVAMENTE AOS CREDORES, IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO ADENTRAR À MATÉRIA. CONTRAPARTIDA APENAS DO CONTROLE JURISDICIONAL DA LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, QUE SE SUJEITAM AOS REQUISITOS DE VALIDADE DOS ATOS JURÍDICOS EM GERAL. JURISPRUDÊNCIA EM TESE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (EDIÇÃO N.º 37). PRELIMINAR DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ENTRE TODAS AS EMPRESAS DO GRUPO EBX. REJEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA INTERVENÇÃO LITISCONSORCIAL FORÇADA. DESCABIMENTO DO IMPOSITIVO DE SUBMISSÃO DE OUTRAS EMPRESAS ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, ALHEIAS À CRISE ECONÔMICA DAS ORA AGRAVADAS, AO MESMO PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO. DESCABIMENTO, AINDA, DE REUNIÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS RECUPERATÓRIOS DAS EMPRESAS DO GRUPO EBX. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. MATÉRIA SEMELHANTE QUE JÁ FOI ANALISADA E DECIDIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0064637-04.2013.8.19.0000. REQUERIMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PELA INTERVENÇÃO COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL OU SIMPLES DAS AGRAVADAS. REJEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS ARTS. 50 E 54 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR FORÇA DO ART. 198 DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005. AUSÊNCIA DE PARTES NO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS, QUE OSTENTA

Av. Erasmo Braga, 115 – 11º andar – Lâmina II
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-903

Tel.: + 55 21 3133-4103 e-mail: 3vpgabinete@tjrj.jus.br

FA



CELSON FERREIRA FILHO:000007287

Assinado em 06/05/2016 16:11:26
Local: 3VP - GABINETE



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

FLS.
NATUREZA CONCURSAL E É FUNDADO NA ÉTICA DA SOLIDARIEDADE. VONTADES DO DEVEDOR E DE SEUS CREDORES QUE MARCHAM HARMONIOSAMENTE, COMPLETAM-SE E FUNDEM-SE NUMA SÓ E ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. MERO INTERESSE ECONÔMICO, QUE NÃO SUBSTANCIA A ASSISTÊNCIA ADESIVA, NEM (MUITO MENOS) A DITA "LITISCONSÓRCIAL." PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSTITUTO PROCESSUAL QUE É, ADEMAIS, INCOMPATÍVEL COM A SISTEMÁTICA DO PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO, VOLTADO À CELERIDADE E À EFETIVIDADE DO SOERGIMENTO DAS RECUPERANDAS. FORTE PROBABILIDADE DE TUMULTO PROCESSUAL, NA HIPÓTESE DE OUTROS CREDORES REQUEREREM SEMELHANTEMENTE. MÉRITO. ALTERAÇÃO DOS P.R.J.s, NA MANHÃ DA DATA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LEGAL NÃO É APENAS O QUE A LEI PERMITE, MAS TUDO O QUE ELA NÃO VEDA. CONCEITO DE "LEGALIDADE". OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 53, CAPUT, E 56, CAPUT E § 3º, DA LEI N.º 11.101/2005. PRECEDENTES DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AGRAVADAS QUE NÃO DESCUMPRIRAM O V. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0043183-31.2014.8.19.0000. DECISÃO COLEGIADA QUE, ALI, DETERMINOU APENAS A APRESENTAÇÃO DOS 03 (TRÊS) PLANOS RECUPERATÓRIOS DE FORMA SINGULARIZADA, NÃO UNIFICADA, PARA QUE, NO CONCLAVE, FOSSEM APRECIADAS AS OBJEÇÕES DOS CREDORES. ASSEMBLEIA GERAL QUE FOI SUSPENSA, POR ALGUMAS HORAS, A FIM DE QUE AS RECORRIDAS ESCLARECESSEM O QUE SE IMPUNHA, COLIMANDO A DELIBERAÇÃO SOBRE OS PLANOS RECUPERATÓRIOS MODIFICADOS. MEDIDA RECOMENDÁVEL, QUE PRESTIGIOU O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE (ART. 36 DA LEI N.º 11.101/2005). MAIORIA EXPRESSIVA DOS CREDORES PRESENTES À A.G.C. QUE, QUESTIONADOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, DECLARARAM NÃO TER DÚVIDAS SOBRE OS P.R.J.s. REPRESENTAÇÃO DE 79 (SETENTA E NOVE) EMPRESAS CREDORAS NO CONCLAVE POR UM ÚNICO MANDATÁRIO. OBSERVÂNCIA DO ART. 37, § 4º, DA LEI N.º 11.101/2005. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO QUANTITIVO DE REPRESENTAÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVA DO ATO DE COAÇÃO OU DE INTERFERÊNCIA DAS RECUPERANDAS NA VOTAÇÃO. CONTEÚDO DE E-MAIL, ENCAMINHADO PELO MANDATÁRIO ÀS CREDORAS INTERESSADAS NA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência**



FLS.

REPRESENTAÇÃO, QUE SE LIMITA A ESPECIFICAR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TANTO. MANDATÁRIO QUE NÃO É PESSOA LIGADA ÀS RECORRIDAS, E, SIM, SÓCIO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DA PAR CONDITIO CREDITORUM. NATUREZA DO CRÉDITO DA CEF, QUE É EXTRACONCURSAL, NADA TENDO DAS CARACTERÍSTICAS DOS OUTROS CRÉDITOS, QUE SÃO CONCURSAIS, SUJEITOS AO PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO. CLÁUSULA QUE CONDICIONAVA A EFICÁCIA DOS P.R.J.S À ANUÊNCIA DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. CONSENTIMENTO IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL DADO AOS 20/01/2015. QUESTÃO SUPERADA. PREVISÃO DE FUTURA E EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE AS RECUPERANDAS E TERCEIRA EMPRESA ("PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL S/A"), QUE NADA TEM DE ILEGAL. HIPÓTESE QUE, SE NÃO OCORRER, TERÁ APENAS O CONDÃO DE AFETAR O PRÓPRIO SOERGUMENTO DAS RECORRIDAS. CONDIÇÃO POTESTATIVA PURA (SI VOLAM) NÃO CONFIGURADA. INAPLICABILIDADE DO ART. 122 DO CÓDIGO CIVIL. NEGÓCIO JURÍDICO BILATERAL, CUJA CELEBRAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DEPENDE DO CONSENTIMENTO DO OUTRO CONTRAENTE. REQUERIMENTO FORMULADO PELO AGRAVANTE DE INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, COLIMANDO PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO OS GESTORES DAS AGRAVADAS. DESCABIMENTO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 22, I, 'B', DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005. EXISTÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTOS PELAS RECUPERANDAS E AGRAVADAS, POSTULANDO EFEITOS INFRINGENTES DA DECISÃO QUE SUSPENDEU O JULGAMENTO DO AGRAVO ATÉ QUE FOSSE DECIDIDO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACLARATÓRIOS PREJUDICADOS.

.....

Inconformado, o Recorrente interpôs Recurso Especial em razão de alegada violação aos artigos 36, 47 e 76 da Lei 11.101/05, pelo v. acórdão recorrido.

É o relatório. Passo a decidir.

Bem se sabe que a recorribilidade excepcional é distinta daquela revelada por simples revisão do que decidido, na maioria das vezes procedida mediante o recurso por excelência - a apelação.

Av. Erasmo Braga, 115 - 11º andar - Lâmina II
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903
Tel.: + 55 21 3133-4103 e-mail: 3vpgabinete@tjrj.jus.br

FA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



FLS.

Atua-se, em sede excepcional, à luz da moldura fática delineada soberanamente pelo órgão julgador, considerando-se as premissas constantes do v. acórdão vergastado.

Nesse passo, o inconformismo sistemático, manifestado em recurso carente de fundamentos relevantes, que não demonstre como o v. acórdão recorrido teria ofendido aos dispositivos alegadamente violados e que nada acrescenta à compreensão e ao desate da *quaestio iuris*, não atende aos pressupostos de regularidade formal dos recursos de natureza excepcional e impede a exata compreensão da controvérsia.

Destarte, ausente, na hipótese, a demonstração pelo Recorrente da concreta violação aos artigos 36, 47 e 76 da Lei 11.101/05 pelo v. acórdão recorrido.

Ademais, a aferição da ofensa aos citados dispositivos legais pelo acórdão vergastado, na hipótese, enseja necessariamente a reapreciação de fatos e provas oportunamente realizada, tanto em juízo de 1º grau, quanto de 2º grau de jurisdição ordinária, o que é vedado em sede de recursos excepcionais.

Oportuno realçar, a esse respeito, o consignado no julgamento do REsp 336.741/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 07/04/2003, "(...) se, nos moldes em que delineada a questão federal, há necessidade de se incursionar na seara fático-probatória, soberanamente decidida pelas instâncias ordinárias, não merece trânsito o recurso especial, ante o veto da súmula 7-STJ".

À conta de tais fundamentos, **DEIXO DE ADMITIR** o Recurso Especial interposto, pela incidência do verbete nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça e por não vislumbrar contrariedade ou negativa de vigência à lei federal no v. acórdão recorrido.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2016.

Desembargador **CELSO FERREIRA FILHO**
Terceiro Vice-Presidente

Av. Erasmo Braga, 115—11º andar — Lâmina II
Centro — Rio de Janeiro/RJ — CEP 20020-903
Tel.: + 55 21 3133-4103 e-mail: 3vpgabinete@tjrj.jus.br

FA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



FLS.

Agravo no Recurso Especial nº 0003588-88.2015.8.19.0000

Recorrente/Agravante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado Aberto Provence

Recorridos/Agravados: OSX Brasil S/A. -em Recuperação Judicial e outros

DECISÃO

Agravo (fls. 475 e ss.) interposto contra decisão que deixou de admitir o Recurso Especial.

Foram apresentadas contrarrazões ao Agravo (fls. 493 e ss.).

Sucintamente relatados, decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, parágrafo 4º, do CPC em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao e. STJ, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2016.

Desembargador **CELSO FERREIRA FILHO**
Terceiro Vice-Presidente

Av. Erasmo Braga, 115 – 11º andar – Lâmina II
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-903
Tel.: + 55 21 3133-4103 e-mail: 3vpgabinete@tjrj.jus.br



CELSO FERREIRA FILHO:000007287

Assinado em 11/07/2016 16:08:05
Local: 3VP - GABINETE



AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 966.221 - RJ (2016/0212044-0)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAO-PADRONIZADO ABERTO PROVENCE**
ADVOGADOS : **WILSON DUARTE DE CARVALHO
VIVIAN FROSSARD ALBUQUERQUE E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
AGRAVADO : **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**
AGRAVADO : **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**
ADVOGADO : **FELIPE BRANDÃO ANDRÉ E OUTRO(S)**
INTERES. : **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU - ADMINISTRADOR**
ADVOGADO : **LEONARDO LINS MORATO**

DECISÃO

Trata-se de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial.

Relatados. Decido.

Inicialmente, consigno que de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.º 02 e 03, os requisitos de admissibilidade recursal exigidos serão aqueles previstos no revogado CPC de 1973, se a decisão impugnada foi publicada até 17 de março de 2016 ou, se publicada após 18 de março de 2016, serão exigidos tal qual previsto no CPC de 2015.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 04/12/2015, sendo o recurso especial interposto somente em 21/01/2016.

Dessa forma, inadmissível, porquanto intempestivo, eis que interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC/1973.

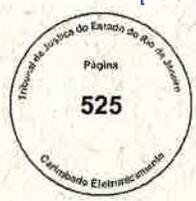
Conforme jurisprudência dominante nesta Corte, a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense deve ser demonstrada por documento idôneo, no ato da interposição do recurso que pretende seja conhecido. Nesse sentido: AgRg no AREsp 527.290/MG, 2.ª Turma, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe de 22/8/2014.

Ademais, verifica-se que a parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 12/05/2016, sendo o agravo somente interposto em 06/06/2016.

Dessa forma, inadmissível, porquanto intempestivo, eis que interposto fora do

10688

Superior Tribunal de Justiça



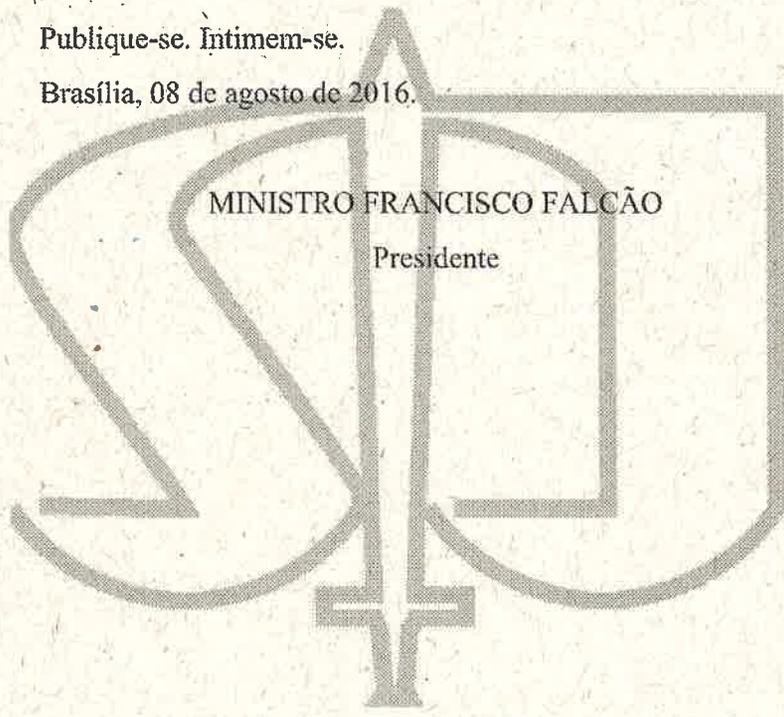
prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.042, *caput*, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6º do art. 1.003 do mesmo *codex*, "o *recorrente* *comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso*", o que impossibilita a regularização posterior.

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC de 2015 (correspondente ao art. 557, *caput*, do CPC de 1973), c.c. art. 1.º da Resolução STJ n.º 17/2013, NÃO CONHEÇO do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de agosto de 2016.



MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 966.221 - RJ (2016/0212044-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAO-PADRONIZADO ABERTO PROVENCE
ADVOGADOS : WILSON DUARTE DE CARVALHO - RJ122677
VIVIAN FROSSARD ALBUQUERQUE E OUTRO(S) -
RJ130663
AGRAVADO : OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
AGRAVADO : OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : FELIPE BRANDÃO ANDRÉ E OUTRO(S) - RJ163343
INTERES. : DELOITTE TOUCHIE TOHMATSU - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : LEONARDO LINS MORATO - SP163840

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. O art. 1.003, §6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
2. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de maio de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 966.221 - RJ (2016/0212044-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAO-PADRONIZADO ABERTO PROVENCE
ADVOGADOS : WILSON DUARTE DE CARVALHO - RJ122677
VIVIAN FROSSARD ALBUQUERQUE E OUTRO(S) -
RJ130663
AGRAVADO : OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
AGRAVADO : OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : FELIPE BRANDÃO ANDRÉ E OUTRO(S) - RJ163343
INTERES. : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : LEONARDO LINS MORATO - SP163840

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO ABERTO PROVENCE contra decisão unipessoal proferida pelo Ministro Presidente Francisco Falcão.

Ação: Agravo de instrumento contra decisão interlocutória que homologou os planos de recuperação judicial das empresas OSX Brasil S/A, OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços Operacionais LTDA.

Decisão Monocrática: conheceu do agravo, para não conhecer do recurso especial interposto pela agravante, devido a intempestividade tanto do recurso especial, quanto do agravo em recurso especial (e-STJ, fls. 505/506).

Agravo interno: alega, em síntese, que deve ser aplicado o princípio da instrumentalidade das formas de modo a permitir a apresentação do comprovante de recesso forense e feriado local em agravo interno. Colaciona

documentos comprovando o recesso forense no TJ/RJ no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte (Lei Estadual n. 6.956/15) e ponto facultativo local no dia 27/05/2016 (Decreto n. 45.651/16).

É O RELATÓRIO.



AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 966.221 - RJ (2016/0212044-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAO-PADRONIZADO ABERTO PROVENCE**
ADVOGADOS : **WILSON DUARTE DE CARVALHO - RJ122677
VIVIAN FROSSARD ALBUQUERQUE E OUTRO(S) -
RJ130663**
AGRAVADO : **OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
AGRAVADO : **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**
AGRAVADO : **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADO : **FELIPE BRANDÃO ANDRÉ E OUTRO(S) - RJ163343**
INTERES. : **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU - ADMINISTRADOR**
ADVOGADO : **LEONARDO LINS MORATO - SP163840**

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada inadmitiu o agravo em recurso especial interposto pela agravante em razão da intempestividade, tanto do recurso especial, quanto do agravo em recurso especial.

Antes de se adentrar na análise da tempestividade do recurso especial interposto sob a vigência do CPC/73, deve-se observar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do agravo em recurso especial, em especial a sua tempestividade.

O agravo em recurso especial, de fato, é inadmissível por ser intempestivo. A decisão de admissibilidade foi publicada em 12/05/2016 (e-STJ, fl. 457), quinta-feira. Exauriu-se, pois, o prazo legal para a interposição do agravo em recurso especial em 03/06/2016, sexta-feira. No entanto, a petição do recurso foi protocolizada em 06/06/2016, segunda-feira (e-STJ fl. 458), ou seja, fora do prazo legal de 15 dias úteis.

Na hipótese dos autos, o agravo em recurso especial foi manejado

contra acórdão publicado em 12/05/2016, quando já em vigor o novo Diploma Processual Civil.

Desse modo, conforme ressalvado na decisão agravada, nos termos do art. 1003, § 6º, do CPC/2015, o recorrente provará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior:

Assim, considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando a agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.

Prejudicada a análise da comprovação do recesso forense para verificação da tempestividade do recurso especial interposto na vigência do CPC/73.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo interno.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA**

Número Registro: 2016/0212044-0

**AgInt no
AREsp 966.221 / RJ**

Números Origem: 00035888820158190000 03925715520138190001 10126651537 1012665153769
201624507255 3925715520138190001

PAUTA: 09/05/2017

JULGADO: 09/05/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURELIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÓRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAO-PADRONIZADO ABERTO PROVENCE
ADVOGADOS : WILSON DUARTE DE CARVALHO - RJ122677
VIVIAN FROSSARD ALBUQUERQUE E OUTRO(S) - RJ130663
AGRAVADO : OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : FELIPE BRANDÃO ANDRÉ E OUTRO(S) - RJ163343
INTERES. : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : LEONARDO LINS MORATO - SP163840

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAO-PADRONIZADO ABERTO PROVENCE
ADVOGADOS : WILSON DUARTE DE CARVALHO - RJ122677
VIVIAN FROSSARD ALBUQUERQUE E OUTRO(S) - RJ130663
AGRAVADO : OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : FELIPE BRANDÃO ANDRÉ E OUTRO(S) - RJ163343
INTERES. : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : LEONARDO LINS MORATO - SP163840

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a).

Superior Tribunal de Justiça



Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bóas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.



10696



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº **1097/17**

Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0003588-88.2015.8.19.0000**, em que são partes **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ABERTO PROVENCE e OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS.**

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

10697

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

**IBM BRASIL – INDUSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS
LTDA.**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
em epígrafe, proposta por **OSX BRASIL S/A e OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, em atenção à decisão publicada do DJE em 22.06.2017, expor e requerer
o quanto segue:

Aduziram as Recuperandas, às fls. 10330/10337, que por ter
transcorrido o período de 02 (dois) anos, contados da publicação da r. decisão que homologou
o Plano apresentado e concedeu a Recuperação Judicial, sem que houvesse neste período
qualquer descumprimento com o quanto pactuado, fariam jus ao encerramento da presente
Recuperação, nos termos do artigo 63 da Lei 11.101/2005.

Ocorre que, ao contrário do quanto alegado pelas Recuperandas, muitos
são os relatos dos credores acerca de inadimplementos do plano de recuperação homologado
nestes autos.

10698

Tardioli Lima
advogados

Frise-se que somado ao quanto noticiado por esta credora a fls. 10.405/10.407 acerca do inadimplemento de disposições contidas no plano, os credores Atlas Copco Compressor CO (fls. 10.351/10.352 e 10.522/10.530), e COOPERTRAN (fls.10.415/10.423), dentre outros, também comunicaram este D. Juízo a respeito das irregularidades até aqui perpetradas.

Instadas a se manifestarem acerca de tais alegações, limitaram-se as Recuperandas a rebater de forma genérica o quanto aduzido pelos credores, sem, contudo, trazer aos autos qualquer documento capaz de elidir as alegações de descumprimento trazidas até então.

Outrossim, destaque-se que desde a troca de Administradora Judicial, vem sendo reiteradamente solicitado nestes autos a apresentação de relatório pormenorizado acerca do cumprimento do Plano e da real situação financeira das Recuperandas, até mesmo para demonstrar a capacidade econômica das Recuperandas de adimplirem o aludido Plano, mesmo após encerrada a presente Recuperação.

Ressalte-se que o último relatório apresentado pelo Administrador Judicial, às fls. 10.255/10.306, refere-se ao mês de julho/2016, ou seja, já se passou MAIS DE UM ANO sem que qualquer informação tenha sido prestada aos credores, em flagrante desrespeito ao artigo 22, inc. II, “c” da Lei 11.101/2005.

Contudo, até o momento, nada de concreto foi apresentado a este D. Juízo, o que compromete a credibilidade das Recuperandas junto a seus credores, e traz insegurança e incerteza quanto à efetiva possibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial proposto, e a continuação das atividades das Recuperandas com seu consequente soerguimento.

Dessa forma, pugna a IBM sejam as Recuperandas e o Administrador Judicial intimados a apresentar relatório sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei 11.105/2005, indicando de forma detalhada a situação financeira das empresas em Recuperação, com a necessária apresentação da projeção de caixa pelo período que perdurarem os pagamentos previstos no Plano.

10699

Tardioli Lima
advogados

No mais, pugna ainda pela juntada do anexo substabelecimento (**Doc.**

1).

Por fim, requer-se que as intimações deste feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2017.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Leandro Ferreira Maioli
OAB/SP 277.258

Angela Cirelli
OAB/SP 312.021

Jéssica Braga Val
OAB/SP 212.775-E


Ana Paula Spyrides Cunha
OAB/RJ 123.131

DOCUMENTO 01

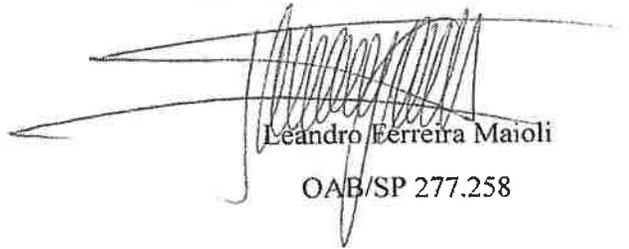
10701

Tardioli Lima
advogados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Leandro Ferreira Maioli, inscrito na OAB/SP sob nº 277.258, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por **IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, à advogada Ana Paula Spyrides Cunha, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.131, para a defesa dos interesses da outorgante nos autos do presente processo, sendo-lhe vedado confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, substabelecer os poderes ora outorgados em outrem sem reservas de iguais.

São Paulo, 30 de junho de 2017.


Leandro Ferreira Maioli
OAB/SP 277.258

10708

BRUM & ADVOGADOS
ASSOCIADOS

MERITÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 03925715520138190001

CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.550.896/0001-36, estabelecida à Rua Fortunato Ramos, nº 245, Edifício Praia Trade Center, Salas 405/408, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, por meio de seus advogados, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Fora estabelecido no plano de recuperação, na cláusula 6.2.2, a possibilidade de pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários, limitada ao valor de seu Crédito. Os Credores que tivessem interesse no pagamento previsto na Cláusula 6.2.2 deveriam ter se manifestado até 5 (cinco) dias úteis após a data de homologação do referido plano.

Ocorre que, o valor do crédito da ora petionária é no montante de R\$ 69.022,49 (sessenta e nove mil, vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), portanto, abaixo do teto de R\$ 80.000,00 e que apesar de ter deixado de observar o prazo de 5 dias úteis após a data de homologação do plano para manifestar, ela possui real interesse de ter o seu pagamento antecipado

10703

BRUM & ADVOGADOS

— ASSOCIADOS —

Não se pode admitir que o simples fato de não ter manifestado interesse no prazo mencionado, seja suficiente para obriga-la a receber após, no mínimo, seis anos. O fato é que a Requerente/Credora é empresa de pequeno porte localizada em Vitória - ES, não tendo condições de enviar advogados para acompanhar todos os atos processuais. Por isso, infelizmente, não manifestou-se ao tempo exigido no plano.

De toda sorte, possui interesse e precisa que o pagamento lhe seja efetuado.

Desse modo, aproveita o ensejo para informar os seus dados bancários a fim de ter seu crédito adimplido:

Banco do Brasil
Agencia 021-3
CC: 141090-3

Neste sentido, é a presente para requerer a Vossa Excelência digne-se a determinar que a Requerida promova o pagamento antecipado do Crédito da ora petionária.

Por oportuno, requer que todas as notificações e intimações sejam feitas em nome do Dr. Ricardo Barros Brum inscrito na OAB/ES sob o n. 8.793.

Vitória, 2 de julho de 2.017

Geraldo Elias Brum
OAB/ES: 3.325

Leonardo Nunes Marques
OAB/ES: 9.579

Ricardo Barros Brum
OAB/ES: 8.793


Rodolfo Santos Silvestre
OAB/ES n.º 11.810

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL, RIO DE JANEIRO - RJ

Processo administrativo nº 03925715520138190001

KLAUSS C. BARROS & ASSOCIADOS inscrita no CNPJ nº 01.641.809/0001-65, neste ato representada pelo sócio KLAUSS COUTINHO BARROS, vem à presença de V.Exa. apresentar **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES** que segue em anexo.

Requer ainda a retificação do cadastro processual para exclusão de todo os advogados integrantes da banca de advocacia KLAUSS C. BARROS & ASSOCIADOS, bem como que as intimações sejam dirigidas, exclusivamente, aos novos patronos constituídos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 7 de abril de 2017.


KLAUSS COUTINHO BARROS
QAB/ES 5.204

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço SEM RESERVAS, a Geraldo Elias Brum, advogado inscrito na OAB/ES sob nº 3.325; **Ricardo Barros Brum,** advogado inscrito na OAB/ES sob nº 8.793; **Leonardo Nunes Marques,** advogado inscrito na OAB/ES sob nº 9.579; **Rodolfo Santos Silvestre,** advogado inscrito na OAB/ES sob nº 11.810; **Riane Barbosa Corrêa,** advogada inscrita na OAB/ES sob nº 16.926; **Fabrcio de Almeida Santos,** advogado inscrito na OAB/ES nº 22.995; e **Joana Barros Valente,** advogada inscrita na OAB/ES sob o nº 16.012; todos integrantes da sociedade de advogados **BRUM & ADVOGADOS ASSOCIADOS,** sociedade de advogados registrada na OAB/ES sob o nº 99.35864-0186, em 20 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 02.975.350/0001-07, estabelecida na Rua Barão de Mauá, nº 141, Jucutuquara, Vitória – ES, os poderes que foram conferidos a **KLAUSS C. BARROS & ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº 01.641.809/0001-65 e todos os advogados integrantes desta banca a saber KLAUSS COUTINHO BARROS, CAROLINA PRETTI DALLA BERNARDINA, VINICIUS XAVIER ESTEVES, por **CONTROL AMBIENTAL SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE LTDA EPP.,** CNPJ nº 10.550.896/0001-36 nos autos do processo 03925715520138190001, em curso na 3ª Vara Empresarial, Rio de Janeiro – RJ.

Em razão do substabelecimento aqui formado, doravante todas as intimações devem ser feitas na pessoa dos advogados substabelecidos, sob pena de nulidade. Os advogados integrantes da banca substabelecete estarão todos isentos de acompanhar as questões acima, inclusive de responder intimações (mesmo que saiam em seu nome).

Vitória/ES, 7 de abril de 2017.


KLAUSS COUTINHO BARROS
OAB/ES 5.204

10706

BRUM & ADVOGADOS
ASSOCIADOS

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

PARA: Sr(a). Escrivão (ã)	DE: Cristina Barros Brum
LOCAL: 3ª Vara Empresarial -RJ	DATA: 03/07/17
FAX: (21) 3133-3148 - 3133-2346	N.º DE PÁGS. INCLUINDO ESTA: 05
TELEFONE: (21) 3133-3137	N.º TELEFONE DO REMETENTE: (27) 3345-0084
REF.: PETIÇÃO REF AO PROCESSO Nº 0392571-55.2013.819.0001	SEU Nº DE REFERÊNCIA: P00227 - A00007

X URGENTE FAVOR COMENTAR FAVOR RESPONDER FAVOR CIRCULAR

NOTAS/COMENTÁRIOS:

Prezado (a) Sr(a). Escrivão(ã),

Estamos encaminhando, em anexo, Petição referente ao processo de nº 0392571-55.2013.819.0001 tendo como parte CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a protocolização desta petição, informando ainda, que estamos enviando a petição original no prazo legal.

Sendo o que apresentamos para o momento, ficamos no aguardo do cumprimento do acima solicitado.

Atenciosamente,


Brum & Advogados Associados
Cristina Barros Brum Braga

10707

Vitória/ES, 3 de julho de 2017.

AO
SETOR DE PROTOCOLO DA 3ª VARA EMPRESARIAL CÍVEL, RIO DE
JANEIRO - RJ

ATT: SR. Responsável pelo protocolo.

Ref.: PROTOCOLO DE PETIÇÃO

Encaminhamos, em anexo, petição referente ao processo de nº 0392571-55.2013.819.0001 em trâmite perante a 3ª VARA EMPRESARIAL - RJ em que figura como parte CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Face à impossibilidade de disponibilizar portador para protocolizá-las, solicitamos que nos sejam enviadas a cópias da petição em anexo, devidamente protocolizada.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo do diligente cumprimento do acima solicitado.

Atenciosamente,


Brum e Advogados Associados
Cristina Barros Brum Braga
P00227 - A00007



10708

EXMO(A). SR(A). JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DV 78873573 7 BR

George A. da G. Gomes
RG 13082 SSP ES

10:45ms

Ref. proc. 0392571-55.2013.8.19.0001



VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, parte devidamente qualificada e habilitada nos autos em epígrafe, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente perante V.Exa, expor e ao final requerer.

Que na data de 24 de julho de 2014 a credora optou por receber o valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) que constava do plano de credores.(email anexo enviado dentro do prazo estabelecido)

Ocorre que anos se passaram e a administradora foi substituída pela Lincks Associados, a qual instada acerca do adimplemento afirmou que não ocorreu e preferiu que fosse colocada a situação ao crivo deste h. Juízo.

Sendo assim, requer seja determinado à administradora que efetue o depósito do valor inicial, na conta

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, Ed. Petro Tower, nº 451, cj. 401/402, Enseada do Suá – Vitória – ES, CEP – 29050.420 Tel(PABX): (55) 27- 2123.0401 // 2123.0402 // 99222.3411 - email: advcalil@advcalil.com.br

772CAP EMP-03 201704515284 03/07/17 16:46:29126220 01/30488

Handwritten mark



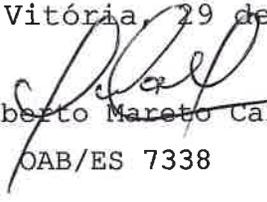
10709

abaixo indicada para que se cumpra o plano na forma como aprovado.

Bco do Brasil
AG: 0021-3
C.C: 155008-x

Nestes Termos,
P. E. Deferimento.

Vitória, 29 de junho de 2017.


Luiz Roberto Mareto Calil
OAB/ES 7338

10710

Roberto Calil

De: Adm Judicial Licks <adm.judicial@licksassociados.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 26 de junho de 2017 17:45
Para: 'Roberto Calil'
Cc: 'PAULO - VIFERRO'; 'paula'
Assunto: RES: OSX-Recuperação Judicial (RJ) - Plano e Assembleia de Credores - VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA

Prezados, boa tarde.

Conforme a cláusula 6.2 (fls. 7761) do plano da Osx Construção Naval, os credores quirografários não financiadores receberão a integralidade de seus créditos em 25 anos renováveis por mais 25 anos.

Com exceção da cláusula 6.2.2 que previa a antecipação de parte do crédito limitado a R\$ 80.000,00 e que foi direcionada aos credores que enviassem uma notificação à devedora até 15 de janeiro de 2015.

Importante ressaltar que o aniversário de 06 (seis) anos da homologação do plano prevê o pagamento antecipado condicionado à ocorrência de dois eventos extraordinários. O prazo pela regra geral é de 25 anos.

Assim, respondendo sua pergunta, sugerimos que a credora leve à apreciação do Juízo a possibilidade de ser contemplada com o pagamento antecipado.

Atenciosamente,

Iasmin Brito Gadelha
Advogada | Administração Judicial
| Recuperação Judicial e Falência |



LICKS Associados

Rua São José, 40, cobertura
Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-020
☎ (21) 2506-0750 / 📠 (21) 2506-0769
✉ adm.judicial@licksassociados.com.br
🌐 www.licksassociados.com.br
🌐 www.admjud.com

De: Roberto Calil [mailto:calil@advcalil.com.br]
Enviada em: terça-feira, 20 de junho de 2017 10:22
Para: adm.judicial@licksassociados.com.br
Cc: 'PAULO - VIFERRO' <paulo@viferro.com.br>; 'paula' <paula@viferro.com.br>
Assunto: ENC: OSX-Recuperação Judicial (RJ) - Plano e Assembleia de Credores - VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA

Prezada Dra. Iasmin,

10711

Segue abaixo a comprovação de que a credora VIFERRO optou pelo recebimento da parcela de R\$ 80.000,00, antes do prazo limite.

Ocorre que até o momento não recebeu o valor.

Estamos aptos a fornecer os dados bancários.

Atenciosamente,

Calil & Advogados Associados

Luiz Roberto Mareto Calil – OAB/ES 7.338

De: Roberto Calil [mailto:calil@advcalil.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 24 de julho de 2014 10:08

Para: 'erica.cruz@osx.com.br'

Cc: 'Paulo Frizera'; 'Paula'; 'Bruno'

Assunto: ENC: OSX-Recuperação Judicial (RJ) - Plano e Assembleia de Credores - VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA

Prezada Erica,

Como sabe, já informamos ao juiz da recuperação que o valor da dívida NÃO é aquela listada pela DELOITTE.

Portanto, em resposta a indagação abaixo, a Viferro concorda com o parcelamento indicado em até 12 meses, com inicial de R\$ 80.000,00 e incidência de juros pela variação do IPCA, desde que seja feita a retificação do valor, tendo com base aquele que informamos ao juiz em petição, e que é o espelho do acordo firmado há época.

Atenciosamente.

Luiz Roberto Mareto Calil

Calil & Advogados Associados

De: Bruno [mailto:bruno@viferro.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 17 de julho de 2014 08:56

Para: 'Roberto Calil'

Assunto: ENC: OSX-Recuperação Judicial (RJ) - Plano e Assembleia de Credores - VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA

Favor ler com atenção e retornar ao Paulo o seu parecer, ou até vir aqui discutir.

Não sei se seria interessante contatar outros que estejam na mesma lista e ver opinião?

Além disso, preciso que dê seqüência nisto.

Estes dias estou na Mecshow organizando uma feira para semana que vem.

Atenciosamente,

Bruno Denarde Nogueira

Ger. Comercial / Viferro Ferramentas

27 99639-3019 / 27 3183-2100

Skype: denarde

10712

VIFERRO
 Ferramentas
 27 3183-2100
 www.facebook.com/viferro
 www.viferro.com.br

Bruno Denarde Nogueira
 Gerente Comercial
 27 9639-3019 / 9981-6115
 bruno@viferro.com.br
 denarde

Empresa Certificada




Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

ESPIRITO SANTO MEC SHOW
 7ª Feira da Metalmeccânica, Energia e Automação
 Pavilhão de Exposição - Serra - ES
 22-25 JULHO 2014
 www.mecshow.com.br

VIFERRO
 Ferramentas

Visite nosso stand: Pavilhão 2 - 128/129

De: Cobrança [<mailto:cobranca@viferro.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 16 de julho de 2014 17:56
Para: 'Paulo Frizzera'; bruno@viferro.com.br
Assunto: ENC: OSX-Recuperação Judicial (RJ) - Plano e Assembleia de Credores - VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA

Para conhecimento de todos.

Jds,

VIFERRO
 Ferramentas
 27 3183-2100
 www.facebook.com/viferro
 www.viferro.com.br

Luana S. Lecóque
 27 99229-3503
 cobranca@viferro.com.br

Empresa Cer



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO A

De: Erica Cruz [<mailto:erica.cruz@osx.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 16 de julho de 2014 16:34
Para: cobranca@viferro.com.br
Cc: Gustavo Figueiredo; Luciane Teixeira
Assunto: OSX-Recuperação Judicial (RJ) - Plano e Assembleia de Credores - VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA

Prezada Luana,

Conforme falamos, em decorrência de problemas econômico-financeiros a OSX viu a necessidade de requerer na justiça seu pedido de Recuperação Judicial, em 11.11.2013.

A recuperação judicial possibilita que empresas que passam por esses problemas consigam se reestruturar e se reerguer para que não tenham que encerrar suas atividades.

Existem algumas fases nesse processo que são muito importantes:

1ª A empresa consolidará uma lista com todos os seus credores e respectivos créditos e apresentará dentro de um prazo fixado a proposta de pagamento e seu novo plano de negócio que viabilizará a efetivação de tais pagamentos, através de um Plano de Recuperação Judicial (“Plano”);

2ª Esse Plano será apresentado em uma data a ser fixada pelo juiz com o intuito de buscar sua aprovação pelos credores, na Assembleia Geral de Credores (“Assembleia”);

3ª Havendo a aprovação e após a homologação pelo juiz, passará a ser implementado pela OSX para realização dos pagamentos devidos e para execução do novo plano de negócios nos moldes do Plano aprovado na Assembleia.

Acreditamos que as assembleias de credores das empresas do grupo OSX devem se realizar até meados de agosto, e por isso estamos lhes contatando para esclarecer que a proposta que a OSX contemplou no seu Plano, prevê o pagamento integral da dívida listada pela Deloitte, com carência de 12 meses a contar da data de homologação do Plano, e após o prazo de carência, em 12 parcelas, sendo o valor devido corrigido pelo IPCA. Abaixo seguem as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial das empresas OSX:

OSX Construção Naval

- Principal: 25 anos (3 a 4 anos de carência)
- Juros: IPCA
- **Pagamento inicial de até R\$ 80.000,00 a todos os credores, limitada ao valor dos créditos de cada fornecedor na lista**
 - 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de juros correspondentes à variação do IPCA

Contudo, para que o Plano de Recuperação Judicial seja homologado pelo Juízo e possamos iniciar os pagamentos nos moldes acima mencionados, é preciso que os credores o aprovem em uma assembleia. Assim, gostaríamos de obter seu apoio ao plano proposto para que consigamos lograr êxito na Reestruturação da Companhia dando continuidade às suas atividades e possibilitando negócios futuros.

Podemos contar com vocês?

Peço a gentileza de retorno urgente tendo em vista a existência de prazo para conclusão deste processo e agradeço desde logo pela atenção e apoio.

Estamos disponibilizando nosso advogado externo, sem custos adicionais, (Nome: Frederico Price), para alinhamento do plano e representação na Assembleia Geral de Credores, gostaríamos de saber se é do interesse da Cooperativa.

Ressalto que o valor que estamos considerando no Quadro de Credor é de **R\$ 449.616,54 OSX Construção Naval**.

OSX

Estou à disposição para eventuais dúvidas.

10714

Att,



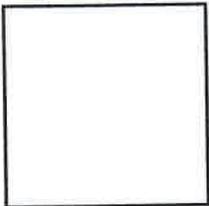
Erica Cruz
Controles e Processos

Praça Mahatma Gandhi 14, 13º andar
Rio de Janeiro 20031-100
t +55 21 2163-4096
www.osx.com.br

“O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Grupo EBX e coligadas são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.”

“The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the publication, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to EBX Group internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions.”

El emisor de este mensaje es responsable por su contenido y direccionamiento. Cabe al destinatario darle el tratamiento adecuado. Sin la debida autorización, su divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra action no conforme a las normas internas dele Grupo EBX está proibidas y será passives de sanción disciplinaria, civil y penal.”



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do [avast! Antivírus](#) está ativa.

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 03925715520138190001

CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.550.896/0001-36, estabelecida à Rua Fortunato Ramos, nº 245, Edifício Praia Trade Center, Salas 405/408, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, por meio de seus advogados, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Fora estabelecido no plano de recuperação, na cláusula 6.2.2, a possibilidade de pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários, limitada ao valor de seu Crédito. Os Credores que tivessem interesse no pagamento previsto na Cláusula 6.2.2 deveriam ter se manifestado até 5 (cinco) dias úteis após a data de homologação do referido plano.

Ocorre que, o valor do crédito da ora peticionária é no montante de R\$ 69.022,49 (sessenta e nove mil, vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), portanto, abaixo do teto de R\$ 80.000,00 e que apesar de ter deixado de observar o prazo de 5 dias úteis após a data de homologação do plano para manifestar, ela possui real interesse de ter o seu pagamento antecipado.

PROCOP EMP03 201704559865 04/07/17 17:16:48127259 18212

V

Não se pode admitir que o simples fato de não ter manifestado interesse no prazo mencionado, seja suficiente para obriga-la a receber após, no mínimo, seis anos. O fato é que a Requerente/Credora é empresa de pequeno porte localizada em Vitória – ES, não tendo condições de enviar advogados para acompanhar todos os atos processuais. Por isso, infelizmente, não manifestou-se ao tempo exigido no plano.

De toda sorte, possui interesse e precisa que o pagamento lhe seja efetuado.

Desse modo, aproveita o ensejo para informar os seus dados bancários a fim de ter seu crédito adimplido:

Banco do Brasil
Agencia 021-3
CC: 141090-3

Neste sentido, é a presente para requerer a Vossa Excelência digne-se a determinar que a Requerida promova o pagamento antecipado do Crédito da ora petionária.

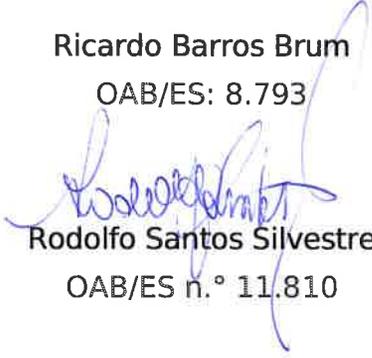
Por oportuno, requer que todas as notificações e intimações sejam feitas em nome do Dr. Ricardo Barros Brum inscrito na OAB/ES sob o n. 8.793.

Vitória, 2 de julho de 2.017

Geraldo Elias Brum
OAB/ES: 3.325

Leonardo Nunes Marques
OAB/ES: 9.579

Ricardo Barros Brum
OAB/ES: 8.793


Rodolfo Santos Silvestre
OAB/ES n.º 11.810

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL, RIO DE JANEIRO - RJ

Processo administrativo nº 03925715520138190001

KLAUSS C. BARROS & ASSOCIADOS inscrita no CNPJ nº 01.641.809/0001-65, neste ato representada pelo sócio KLAUSS COUTINHO BARROS, vem à presença de V.Exa. apresentar **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES** que segue em anexo.

Requer ainda a retificação do cadastro processual para exclusão de todo os advogados integrantes da banca de advocacia KLAUSS C. BARROS & ASSOCIADOS, bem como que as intimações sejam dirigidas, exclusivamente, aos novos patronos constituídos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 7 de abril de 2017.



KLAUSS COUTINHO BARROS
QAB/ES 5.204

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço SEM RESERVAS, a Geraldo Elias Brum, advogado inscrito na OAB/ES sob nº 3.325; **Ricardo Barros Brum,** advogado inscrito na OAB/ES sob nº 8.793; **Leonardo Nunes Marques,** advogado inscrito na OAB/ES sob nº 9.579; **Rodolfo Santos Silvestre,** advogado inscrito na OAB/ES sob nº 11.810; **Riane Barbosa Corrêa,** advogada inscrita na OAB/ES sob nº 16.926; **Fabício de Almeida Santos,** advogado inscrito na OAB/ES nº 22.995; e **Joana Barros Valente,** advogada inscrita na OAB/ES sob o nº 16.012; todos integrantes da sociedade de advogados **BRUM & ADVOGADOS ASSOCIADOS,** sociedade de advogados registrada na OAB/ES sob o nº 99.35864-0186, em 20 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 02.975.350/0001-07, estabelecida na Rua Barão de Mauá, nº 141, Jucutuquara, Vitória – ES, os poderes que foram conferidos a **KLAUSS C. BARROS & ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº 01.641.809/0001-65 e todos os advogados integrantes desta banca a saber KLAUSS COUTINHO BARROS, CAROLINA PRETTI DALLA BERNARDINA, VINICIUS XAVIER ESTEVES, por **CONTROL AMBIENTAL SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE LTDA EPP.,** CNPJ nº 10.550.896/0001-36 nos autos do processo 03925715520138190001, em curso na 3ª Vara Empresarial, Rio de Janeiro – RJ.

Em razão do substabelecimento aqui formado, doravante todas as intimações devem ser feitas na pessoa dos advogados substabelecidos, sob pena de nulidade. Os advogados integrantes da banca substabelecente estarão todos isentos de acompanhar as questões acima, inclusive de responder intimações (mesmo que saiam em seu nome).

Vitória/ES, 7 de abril de 2017.


KLAUSS COUTINHO BARROS
OAB/ES 5.204

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito devidamente qualificada nos autos em epígrafe, na qualidade de credora da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, cujo crédito já se encontra devidamente habilitado nestes autos, através do Plano de Recuperação Judicial de fls. 7724/7769 e relação de credores a fls. 7876l, homologado por este d. Juízo em 08.01.2015, em cumprimento a r. decisão de fls. , e a manifestação do administrador judicial de fls. 10245/10247, vem informar e ao final requerer o seguinte:

1. No item 03, de fls. 10.247, o Administrador Judicial pleiteia que a CREDORA em questão apresente documento que comprove que enviou à RECUPERANDA no dia 14/07/2014 o aceite quanto à forma de pagamento de R\$80.0000,00 distribuídos em 12 parcelas, na forma da cláusula 6.2.2 do Plano.
2. O documento ora anexado pela CREDORA, qual seja, o e-mail datado de 18/11/2014, enviado pelo **Dr. Frederico Price Grechi advogado do GRUPO OSX**, para a advogada da CREDORA signatária da presente, com cópia para o Dr. Adriano, Sra. Nathalia Gabina da OSX, e o Dr. Gustavo Figueiredo, comprova que a Transportadora não só concordou com os termos do Plano de Recuperação Judicial, como também lhe outorgou a procuração já anexada a estes autos às fls. , e o Termo de Orientação e Voto na Assembleia Geral de Credores.
3. Tal fato se depreende do trecho do e-mail abaixo transcrito:

“Assim, tendo em vista a formalização de sua concordância com a forma de pagamento proposta, servimo-nos da presente para informar que a Assembléia Geral de Credores para votar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, e encaminhar abaixo a relação de documentos necessários a sua representação,

EPCAP EAP03 201704617166 05/07/17 17:46:52127247 14276

livre de despesas, na referida Assembleia de Credores.”(destaque acrescido)

4. Por fim, restando comprovado que a CREDORA em questão fez mais do que comunicar sua anuência ao Plano de Recuperação Judicial, pois outorgou poderes de voto ao advogado da RECUPERANDA que participou da Assembleia Geral de Credores que o aprovou, a ora Requerente reitera os termos de sua petição de fls. 9.724/9.725, e pleiteia a esse d. Juízo a intimação da RECUPERANDA para que comprove o pagamento das parcelas já vencidas correspondentes ao seu crédito na conta corrente anteriormente informada e novamente abaixo, dentro do prazo improrrogável de 48 horas a contar da sua intimação, e ou deposite o valor em Juízo sob pena de não o fazendo restar caracterizado o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a aplicação do disposto no art. 61, §1º da Lei 11.101/05.

TRANSPORTES BIRDA Y COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.343.915/0001-08
BANCO: BRADESCO
AGÊNCIA: 3262;
CONTACORRENTE: 230971-8

5. Outrossim, em virtude do grande lapso temporal decorrido desde a data em que a RECUPERANDA deveria ter iniciado a realização dos pagamentos à Credora em questão até hoje, a CREDORA aproveita esta oportunidade para informar que caso a RECUPERANDA continue se recusando a realizar os seus pagamentos esta não terá alternativa a não ser mover a devida Ação de Execução para receber os valores devidos em questão, oportunidade em que se fará cumprir o Termo de Confissão de Dívida assinado pelo Representante da RECUPERANDA, com o que incidirão todos os acréscimos contratuais ali estabelecidos.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2017


CARLA RENATA BOTELHO DE SOUZA

OAB/RJ 108.151

Carla Botelho

De: Diane Henriques Pinto dos Santos <dsantos@altabras.com>
Enviado em: terça-feira, 18 de novembro de 2014 18:06
Para: Carla Renata Botelho de Souza
Assunto: ENC: – GRUPO OSX - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ASSEMBLEIA DE CREDORES
 /// TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA
Anexos: Procuração AGC - OSX CN_NOV_2014.docx; OSX - Termo de Orientação de Voto - OSX CN_NOV_2014.docx

De: Frederico Price Grechi <fredpricegrechi@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 18 de novembro de 2014 15:10
Para: dsantos@calmena.com; carla renata botelho de souza
Cc: Frederico Price Grechi; adriano@lccfadogados.com.br; nathalia.gabina@osx.com.br; Gustavo Figueiredo
Assunto: REF: – GRUPO OSX - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ASSEMBLEIA DE CREDORES /// TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA

REF: – GRUPO OSX - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ASSEMBLEIA DE CREDORES.

Prezado(a)s Sr(a)s: CARLA,
 Conforme entendimentos anteriores, o Grupo OSX (“empresa”) apresentou pedido de Recuperação Judicial (processo n. 0392571-55.2013.8.19.0001), no mês de novembro de 2013, e teve deferido o processamento do seu pedido em 19/03/2014 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (Av. Erasmo Braga, n. 115, 7º andar, Lâmina Central, Centro, RJ).

A proposta de pagamento aos credores não financeiros (Classe III) está prevista no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), também disponibilizado no endereço eletrônico da empresa (<http://ri.osx.com.br>), nos moldes informados a vocês por representantes da empresa em contatos anteriores.

Assim, tendo em vista a formalização de sua concordância com a forma de pagamento proposta, servimo-nos da presente para informar que a Assembleia Geral de Credores para votar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, e encaminhar abaixo a relação de documentos necessários a sua representação, livre de despesas, na referida Assembleia de Credores.

Sr. Frederico Price Grechi
 Tel. (21) 99914-6106/ (21) 2521-2534
 E-mail: fredpricegrechi@gmail.com

1. Documentos para Representação na Assembleia de Credores:

Solicitamos, por gentileza, a sua colaboração no sentido de nos enviar por CORREIO, com brevidade para recebimento até o dia 28/11/2014 (sexta-feira), o Modelo de Procuração (Anexo 1) devidamente preenchido com firma reconhecida por semelhança, com poderes específicos para aprovação de aditivo ao plano de recuperação, conforme orientação a seguir.

1.1. Modelo de Procuração anexa (Anexo 1) com poderes específicos para aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), na forma abaixo reproduzida. Esta Procuração, devidamente preenchida com os dados da empresa Outorgante (seu representante legal), deverá ser por este(s) assinada com Firma Reconhecida por Semelhança, (i) do empresário individual, ou (ii) do(s) sócio(s), ou (iii) do(s) diretor(es), representantes legais da empresa.

1.2. Termo de Orientação de Voto (Anexo 2), na forma abaixo reproduzida. Este Termo, devidamente preenchido com os dados da empresa Outorgante (seu representante legal), deverá ser por este(s) assinado pelo (i) do empresário individual, ou (ii) do(s) sócio(s), ou (iii) do(s) diretor(es), representantes legais da empresa.

1.3. Atos Constitutivos: Cópia simples da inscrição regular do empresário individual na Junta Comercial; OU cópia simples do contrato social (ou última alteração) arquivado na Junta Comercial ou RCPJ (Registro Civil de Pessoas Jurídicas); OU cópia simples da Ata de eleição da diretoria e do estatuto social (ou última alteração) arquivado na Junta Comercial.

O modelo de Procuração com Firma Reconhecida (1.1 – Anexo 1), o Termo de Orientação de Voto assinado (1.2 – Anexo 2) e a Cópia Simples dos Atos Constitutivos (1.3) acima mencionados deverão ser encaminhados por V. Sa(s). pelo CORREIO, preferencialmente por SEDEX (ou serviço semelhante), **para recebimento até o dia 28/11/2014 (sexta-feira)**, aos cuidados do senhor Frederico Price Grechi, no seguinte endereço:

- Rua Sete de Setembro, n. 71, 14ª andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.050-005.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Sr. Frederico Price Grechi

Tel. (21) 99914-6106 / (21) 2521-2534

E-mail: fredpricegrechi@gmail.com

Informações adicionais:

Grupo OSX

Praia do Flamengo, n. 66, 11º andar

Flamengo – Rio de Janeiro

RJ – 22210-903

<http://ri.osx.com.br>

DELOITTE - Administrador Judicial

Av. Presidente Wilson, 231

Centro – Rio de Janeiro

RJ – 20030-905

Tel. (21) 3981-0500 / 3981-0544

www.deloitte.com

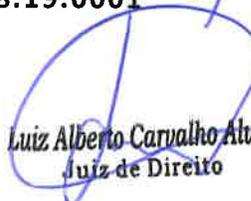
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

1) Junte-se.

2) Intime-se como requerido.

3) Oficie a C.V.M.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001


Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Rio de Janeiro, 10/07/2017

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial das empresas OSX Brasil S/A, OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços Operacionais Ltda, vem requerer:

- (i) a intimação das recuperandas para prestar esclarecimentos acerca das demonstrações contábeis de 2015, reapresentadas em 14/06/2017; e
- (ii) ofício à CVM para que emita opinião sobre os ajustes realizados nas referidas demonstrações.

Em 14 de junho de 2017, foi apresentado o Relatório dos Auditores Independentes, referente às Demonstrações Contábeis de 2016.

No citado relatório, foram reapresentadas as demonstrações contábeis de 2015, tendo em vista os ajustes realizados no Balanço Patrimonial Consolidado da controladora OSX Brasil S.A, conforme Anexo.

Em exame às demonstrações contábeis reapresentadas, verificaram-se ajustes que totalizaram R\$ 6.458.263mil (seis bilhões quatrocentos e cinquenta e oito milhões duzentos e sessenta e três mil reais), cujos principais foram:

a) Ajustes realizados no Ativo (Balanço Patrimonial Consolidado 2015):

OSX Brasil S.A - Consolidado (Em milhares de reais)	BP em 31/12/15 antes dos ajustes	Ajustes	BP em 31/12/15 após os ajustes
Ativos destinados a venda	R\$ 3.962.954	-R\$ 3.962.954	R\$ -
Imobilizado	R\$ 4.071.664	-R\$ 2.497.304	R\$ 1.574.360
Total dos principais ajustes realizados no Ativo		-R\$ 6.460.258	

b) Ajustes realizados no Passivo (Balanço Patrimonial Consolidado 2015):

OSX Brasil S.A - Consolidado (Em milhares de reais)	BP em 31/12/15 antes dos ajustes	Ajustes	BP em 31/12/15 após os ajustes
Empréstimo e financiamento	R\$ 6.326.073	-R\$ 6.326.073	R\$ -
Total dos principais ajustes realizados no Passivo		-R\$ 6.326.073	

Contudo, os ajustes efetuados não dispõem de notas explicativas para elucidar o motivo pelo qual foram realizados e, tampouco, o porquê dos valores considerados.

Em análise ao parecer dos auditores independentes, constata-se que os mesmos deixaram de emitir opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, pois: “não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas”¹.

¹ Relatório dos auditores independentes, emitido em 14 de junho de 2017, item 2 do tópico Abstenção de Opinião sobre as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas.

Ademais, informaram no parecer que “a companhia está se reestruturando e revendo seus procedimentos, mas atualmente apresenta deficiências nos controles internos relacionados ao processo de elaboração das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, gerando uma razoável possibilidade de que erros materiais nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, não tenham sido prevenidos ou detectados tempestivamente”².

Em razão disto, em 27 de junho de 2017, o Administrador Judicial contatou, por telefone, o responsável pela empresa BDO RCS Auditores Independentes e solicitou esclarecimentos acerca dos ajustes.

Em resposta, foi informado que os ajustes foram realizados a título de “baixa de controle” relacionados à decretação da falência da coligada OSX Leasing Group B.V, ocorrida em 15 de julho de 2015.

De fato, no parecer de auditoria há uma referência ao processo de falência, mas não discrimina os valores contabilizados a este título.

f) Reapresentação de anos anteriores (página 29 do parecer):

“Durante a preparação dessas demonstrações financeiras, a Companhia identificou ajustes de exercício/períodos anteriores relacionados com a perda de controle da OSX Leasing Group B.V decorrente da decretação de falência ocorrida em 15 de julho de 2015 e posterior perda de controle ou influência política, financeira e operacional em suas controladas e coligadas, conforme mencionado na Nota1 – Contexto Operacional – Histórico de falência da OSX Leasing Group B.V. Com base nas análises quantitativas e qualitativas efetuadas pela administração da Companhia, conclui que esses ajustes foram materiais para o exercício findo de 31 de

² Relatório dos auditores independentes, emitido em 14 de junho de 2017, item 5, tópico Base para Abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

dezembro de 2016. A administração da Companhia decidiu pela reapresentação das cifras comparativas referentes as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015.”

Entretanto, caso os ajustes fossem realizados a título de perda do investimento na coligada OSX Leasing, estes deveriam ter sido realizados pelo método de equivalência patrimonial.

Diante do exposto, a administração judicial pondera sobre a retidão dos ajustes contabilizados, pois interpreta que:

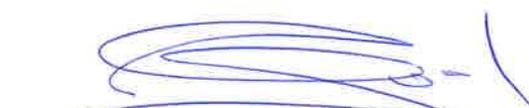
- 1º. No Balanço Patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, em observância ao art. 248 da Lei 6.404 e ao Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 18 R2;
- 2º. A diferença verificada, ao final de cada período, no valor do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial, deverá ser apropriada pela investidora como receita ou despesa operacional, como determina o art. 16 da Instrução da CVM nº 247, e suas alterações; e
- 3º. No caso de perdas permanentes em investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial a investidora deverá constituir provisão a ser contabilizada no ativo permanente por dedução e até o limite do valor contábil do investimento a que se referir, conforme art. 12 da Instrução da CVM nº 247, e suas alterações.

Assim, a administração judicial requer que as recuperandas sejam intimadas para prestar esclarecimentos acerca das demonstrações contábeis de 2015, reapresentadas em 14/06/2017, e que a CVM seja oficiada para emitir opinião sobre os ajustes realizados nas referidas demonstrações.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

OSX BRASIL S.A. - Em recuperação judicial

Relatório dos auditores independentes

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2016**

OSX BRASIL S.A.
(Em recuperação judicial)

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2016

Conteúdo

Relatório da Administração

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Balancos patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Demonstrações dos valores adicionados

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Relatório da Administração – OSX Brasil

As demonstrações financeiras refletem o importante trabalho de desconsolidação contábil das subsidiárias no exterior do contexto da Companhia no Brasil, tendo em vista que essas companhias estão sob o regime de Suspension of Payments sob a supervisão da corte holandesa, ao mesmo tempo em que encontram-se sob a gestão de fato de seus respectivos credores. A administração acredita que a desconsolidação contábil das subsidiárias torna as demonstrações financeiras mais realista e mais transparente.

No âmbito financeiro da companhia o foco continua a ser a execução do Plano de Recuperação Judicial (RJ), bem como a prospecção de novos clientes para locação das áreas no Porto do Açu. Os principais desafios para o término do processo de RJ continuam, especialmente no que se refere à obtenção de liquidez que permita a manutenção dos pagamentos aos credores concursais com direito a receber seus créditos em dinheiro e discussões jurídicas com os dissidentes como a Acciona.

No âmbito operacional vale ressaltar que a companhia celebrou com a Prumo um contrato de aluguel que prevê uma remuneração mensal mínima de R\$430 mil Reais em troca da cessão da principal área molhada do Porto do Açu pelo prazo de 20 anos. Paralelamente a Prumo continua obrigada pelo acordo de comercialização a obter novos clientes, objetivando a geração de recursos para que a companhia tenha condições de saldar seus compromissos financeiros junto aos credores do Plano. Os esforços no sentido de reduzir os custos operacionais foram intensificados neste trimestre com a redução de cerca de 70% da folha de pagamento e terceirização de atividades como jurídico e contabilidade.

A administração entende que dado o contexto operacional da companhia, desde o pedido de Recuperação Judicial, o cálculo do EBITDA não será apresentado neste relatório deste ano de 2016 em virtude das dificuldades financeiras devido ao fato de que o aluguel das áreas depende exclusivamente da efetivação dos esforços comerciais da Prumo Logística S.A.

Não obstante as dificuldades enfrentadas, a companhia encaminhou em 8 de fevereiro de 2017 pedido ao Juízo da 3ª Vara Empresarial no sentido de que seja aprovada o encerramento do processo de Recuperação Judicial, levando em conta o prazo e o cumprimento das principais condições nele contidas.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Acionistas e Administradores
OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial
Rio de Janeiro - RJ

Abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

1. Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da OSX Brasil S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.
2. Não expressamos uma opinião sobre estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia, pois devido à relevância dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas" não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

3. Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em 11 de novembro de 2013, a Companhia ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. Em 26 de novembro de 2013, foi deferido o processamento da recuperação judicial, conforme decisão da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 21 de março de 2014, o processo de recuperação judicial foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 16 de maio de 2014, a Companhia apresentou seu plano de recuperação com a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudos econômico-financeiros e de avaliação dos bens e ativos da Companhia e de suas controladas, acima mencionadas. O plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral dos Credores no dia 17 de dezembro de 2014 e homologado pelo Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no dia 19 de dezembro de 2014 publicado no Diário oficial em 08 de janeiro de 2015, todavia sujeito a solução dos agravos de instrumento impetrados por certos credores. A continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas está diretamente vinculada ao sucesso na implementação do plano de recuperação e à eventual geração de caixa futura para liquidação de suas dívidas.
4. Além do comentado no parágrafo 3) acima, no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Companhia possuía prejuízos acumulados individual e consolidado de R\$8.457.059 mil, o passivo circulante, individual e consolidado, da Companhia estava em excesso ao ativo circulante, individual e consolidado, em R\$285.542 mil e R\$422.828 mil, respectivamente, e apresentou patrimônio líquido negativo, individual e consolidado, de R\$2.845.933 mil e R\$3.030.425 mil, respectivamente. Essa situação indica a existência de incerteza significativa que levanta dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e suas controladas e dúvida quanto a base para preparação das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas. Em 31 de dezembro de 2016, os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia foram classificados e avaliados no pressuposto de continuidade normal dos negócios.

5. Devido ao fato da Companhia e suas controladas OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial dependerem do sucesso na implementação do plano de recuperação e na geração de caixa futura, como mencionado no parágrafo 3) acima, não nos foi possível concluir se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia deveriam ser preparadas com base na continuidade normal dos negócios ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. A base de preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a realização do ativo imobilizado, a adequação da reversão do impairment realizada no exercício, bem como da realização dos adiantamentos diversos, estoques, tributos a recuperar e dos demais ativos, bem como o pagamento de fornecedores, empréstimos e financiamentos e pagamento de todos os demais passivos, estão diretamente vinculados com o sucesso da implementação do plano de recuperação e são fatores essenciais para definir a continuidade normal dos negócios da Companhia por um período superior a um ano.
6. A Companhia está se reestruturando e revendo seus procedimentos, mas atualmente apresenta deficiências nos controles internos relacionados ao processo de elaboração das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, gerando uma razoável possibilidade de que erros materiais nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, não tenham sido prevenidos ou detectados tempestivamente. Tais deficiências incluem a ausência de controles adequados de segregação de funções que garantam a integridade e correta apresentação das informações apresentadas como um todo.
7. Não nos foram apresentadas evidências que dessem suporte para o montante reconhecido como investimento em coligada no valor de R\$4.852 mil. Adicionalmente, não nos foram apresentadas as composições detalhadas dos montantes reconhecidos como adiantamentos diversos no valor de R\$23.340 mil, estoque no valor de R\$4.858 mil, tributos a recuperar no montante de R\$34.147 mil e R\$ 50.916 mil no ativo não circulante individuais e consolidados e outras contas a receber no valor de R\$1.654 mil e adiantamentos de clientes no passivo circulante consolidado no valor de R\$11.490 mil, apuração do imposto de renda e contribuição social a pagar e ausência de documentação para apuração do valor justo dos ativos oriundos da baixa do investimento ocorrida na OSX Leasing Group B.V.. Além disso, não recebemos resposta de confirmação de saldos enviados a partes relacionadas, assessores jurídicos externos e a diversas instituições financeiras, não nos possibilitando concluir se a Companhia possuía ativos, passivos, fianças, garantias ou outras obrigações financeiras, além daquelas divulgadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Consequentemente, ficamos impossibilitados de concluir quanto à adequada mensuração e registro das referidas rubricas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016.
8. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 24, a Companhia possui registrados na rubrica "Despesas por natureza" os montantes de R\$570.905 mil, dos quais R\$ 515.673 mil referentes a serviços contratados e reversão de provisões, não nos foram disponibilizados a documentação suporte das respectivas despesas. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias, efetuarmos procedimentos alternativos de auditoria, que possibilitassem concluir sobre a adequada mensuração e registros das referidas rubricas nas demonstrações contábeis consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016.
9. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 25, a Companhia possui registrados na rubrica "Outras receitas e despesas operacionais" os montantes de R\$753.435 mil e R\$391.631 mil (excluído a provisão do impairment no montante de R\$ 21.674 mil), individuais e consolidadas, respectivamente, contudo não nos foram disponibilizados a documentação suporte das respectivas receitas e/ou despesas. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias, efetuarmos procedimentos alternativos de auditoria, que possibilitassem concluir sobre a adequada mensuração e registros das referidas rubricas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016.

10. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 26, a Companhia possui registrados na rubrica “Resultado financeiro” os montantes de R\$1.656 mil e (R\$ 481.871 mil), dos quais não nos foram disponibilizados os controles gerenciais adequados das rubricas de juros passivos nos montantes de R\$ 14.805 mil e (R\$ 37.060 mil) individuais e consolidadas e de variação cambial, líquida no valor de R\$ 11.549 mil e (R\$ 3.644 mil) individuais e consolidadas. Conseqüentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias, efetuarmos procedimentos alternativos de auditoria, que possibilitassem concluir sobre a adequada mensuração e registros das referidas rubricas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016.
11. As incertezas significativas e limitações comentadas nos parágrafos 3) a 10) acima, não nos possibilitam concluir como, quando e por quais valores, os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, bem como se os mesmos estão apresentados pelos seus valores corretos. Eventos significativos futuros, que não podemos prever seu desfecho, gerarão impactos importantes nas operações da Companhia e de suas controladas. Esses impactos podem afetar de maneira significativa a forma e os valores que esses ativos serão realizados e esses passivos serão pagos.

Ênfases

12. Chamamos atenção sobre o assunto “Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.” descrito na Nota Explicativa nº 1, que descreve sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, a qual se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico apontado por ela, a OSX Brasil S.A. passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional significativas nesses negócios, incluindo também sob suas controladas e coligadas. Nesse contexto, se fez necessária a baixa contábil da holding OSX Leasing Group B.V., que engloba a maior parte das empresas internacionais da OSX Brasil S.A..

No dia 22 de dezembro de 2014, as empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em recuperação judicial (“OGpar”) e OGX Petróleo e Gás - Em Recuperação Judicial divulgaram fato relevante comunicando a obtenção de “decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V. (“OSX 3”), na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação”. No dia 13 de março de 2015, a OGX e a OSX acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses: (i) dos pagamentos devidos pela OGX à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento. O prazo da suspensão acordada em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3 com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO.

No dia 27 de março de 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia.

No tocante à OSX Leasing Group B.V., a administração da companhia apresentou, perante a justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos. O pedido foi provisoriamente deferido pelo Tribunal. O objetivo dessa suspensão de pagamentos foi permitir que a OSX Leasing Group BV reestruturasse a sua dívida e/ou apresentasse um plano a seus credores - sob supervisão da justiça holandesa e de um administrador específico apontado por esta. A suspensão de pagamentos envolveu somente as obrigações da OSX Leasing Group BV.

Em 15 de julho de 2015, a Nordic Trustee ASA, na qualidade de agente fiduciária dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3 Leasing B.V. votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência da mesma.

Por conseguinte, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos das mesmas está sendo supervisionado pela justiça holandesa e gerido por um administrador específico.

13. Chamamos atenção sobre o assunto descrito na Nota Explicativa nº 30, que descreve que a Companhia foi alvo da 34ª fase da Operação Lava Jato intitulada "Operação Arquivo X" que investida fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra- subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. As informações foram prestadas em setembro de 2016, sem qualquer outra manifestação da Polícia Federal.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

14. Fomos também contratados para examinar as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS. Devido à relevância dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Conseqüentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações do valor adicionado, individuais e consolidadas, acima referidas.

Demonstrações contábeis do exercício anterior examinadas por outro auditor independente

15. As demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiu relatório com abstenção de opinião datado de 08 de abril de 2016, com ressalvas descritas na seção "Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas", exceto quanto ao assunto das fraquezas relevantes nos controles internos relacionados ao processo de elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Como parte da auditoria das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2016, revisamos também os ajustes descritos na Nota Explicativa nº 2.f, que foram efetuados para alterar as demonstrações contábeis de 2015.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

16. A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

17. Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a de emitir

um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017



BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP-013846/F

Julian Clemente
Contador CRC 1SP 197232/0-6 - S - RJ

OSX Brasil S.A - Em recuperação judicial

Balancos patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
		Reapresentação		Reapresentação	
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	82	12	890	8.825
Clientes	5	-	-	1.183	24.275
Adiantamentos diversos	12	70	43	23.340	17.821
Estoques	6	-	-	4.858	826
Tributos a recuperar		-	-	-	-
Despesas antecipadas		539	497	1.185	1.323
Depósitos judiciais		-	-	76	-
Outros Créditos		-	838	-	81.004
Total do ativo circulante		691	1.390	31.532	134.074
Não circulante					
Partes relacionadas	18	86.639	73.546	-	1.578
Adiantamentos diversos		-	-	2	-
Tributos a recuperar	7	34.147	48.690	50.916	64.717
Outras contas a receber		1.654	1.654	1.653	1.634
		122.440	123.890	52.571	67.929
Investimentos	9	1.533	5.754	4.852	29.887
Imobilizado	10	178	244	1.594.903	1.574.360
Intangível	11	3.287	5.845	3.626	6.420
Total de ativo não circulante		127.438	135.733	1.655.952	1.678.596
Total do ativo		128.129	137.123	1.687.484	1.812.670

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1037

OSX Brasil S.A - Em recuperação judicial

Balancos patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
		Reapresentação		Reapresentação	
Passivo					
Circulante					
Fornecedores extraconcursais	14	25.945	22.364	105.383	99.283
Fornecedores concursais	14	95	1.124	66.224	16.353
Obrigações fiscais	15	10.739	14.585	112.824	76.245
Empréstimos e financiamentos concursais	16	-	-	80	-
Obrigações sociais e trabalhistas	13	274	1.886	531	8.887
Partes relacionadas extraconcursais	18	248.770	240.491	155.436	89.286
Partes relacionadas concursais	18	-	-	1.973	1.949
Adiantamento de clientes		-	-	11.490	-
Outros		410	412	414	12.023
Total do circulante		286.233	280.862	454.355	304.026
Não circulante					
Fornecedores concursais	14	22.867	24.345	844.247	869.771
Empréstimos e financiamentos extraconcursais	16	-	-	1.022.192	917.077
Debêntures	17	-	-	2.355.725	2.034.701
Obrigações fiscais	15	-	2.056	-	14.699
Partes relacionadas concursais	18	10.010	9.951	10.210	15.490
Provisão para investimento com patrimônio líquido negativo	9	2.654.856	2.021.578	-	-
Provisão para contingência	19	96	-	31.175	152
		2.687.829	2.057.930	4.263.549	3.851.890
Patrimônio líquido					
Capital social	20	3.886.187	3.775.592	3.886.187	3.775.592
(-) Custo emissão de ações	20	(81.057)	(81.057)	(81.057)	(81.057)
Opção de ações outorgadas	22	116.511	116.511	116.511	116.511
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira		1.689.485	930.804	1.689.485	930.804
Prejuízos acumulados		(8.457.059)	(7.054.114)	(8.457.059)	(7.054.114)
Total patrimônio líquido		(2.845.933)	(2.312.264)	(2.845.933)	(2.312.264)
Adiantamento para futuro aumento de capital	20	-	110.595	-	110.595
Participações de acionistas não controladores		-	-	(184.487)	(141.577)
Total patrimônio líquido mais adiantamento para futuro aumento de capital		(2.845.933)	(2.201.669)	(3.030.420)	(2.343.246)
Total do passivo e patrimônio líquido		128.129	137.123	1.687.484	1.812.670

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX Brasil S.A. – Em recuperação judicial

Demonstrações dos resultados

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

Nota	Controladora		Consolidado		
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	
	Reapresentação		Reapresentação		
Receita de venda de bens e/ou serviços	23	-	-	1.093	188.706
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	24	-	-	(7.330)	(199.916)
Resultado bruto		-	-	(6.237)	(11.210)
Despesas operacionais					
Administrativas e gerais	24	(496)	(775)	(558.602)	(29.344)
Despesas com opção de ações outorgadas	24	(1.085)	-	(1.085)	-
Despesas com depreciação e amortização (Provisão) / reversão para redução do valor recuperável	24	(2.622)	(2.761)	(3.888)	(4.174)
Outras despesas e receitas operacionais líquidas	25	-	-	21.674	478.658
	25	(753.435)	(451.875)	(391.631)	(819.590)
		(757.638)	(455.411)	(933.532)	(374.450)
Resultado de equivalência patrimonial	9	(643.651)	(123.020)	(24.183)	(2.438)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		(1.401.289)	(578.431)	(963.952)	(388.098)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	26	3.193	4.669	11.691	17.894
Despesas financeiras	26	(16.398)	(18.321)	(489.918)	(229.642)
Variação cambial, líquida	26	11.549	(23.431)	(3.644)	(23.113)
		1.656	(37.083)	(481.871)	(234.861)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(1.402.945)	(615.514)	(1.445.823)	(622.959)
Imposto de renda e contribuição social corrente	8	-	-	(32)	(26)
Lucro líquido/(Prejuízo) do período		(1.402.945)	(615.514)	(1.445.855)	(622.985)
Atribuído aos acionistas não controladores		-	-	(42.910)	(7.471)
Atribuído aos acionistas controladores		(1.402.945)	(615.514)	(1.402.945)	(615.514)
Lucro/(prejuízo) do período básico e diluído por ação (em R\$)	21	(0,4457)	(0,0020)	(0,4457)	(0,0020)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

10739

OSX Brasil S.A. – Em recuperação judicial

Demonstrações dos resultados abrangentes
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

Nota	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
	Reapresentação		Reapresentação	
Lucro líquido/(prejuízo) do período	(1.402.945)	(615.514)	(1.445.855)	(622.985)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	20	758.681	62.666	758.681
Ajustes de avaliação patrimonial				
Marcação a mercado das ações da OGX		-	43.322	-
Total do resultado abrangente	(644.264)	(509.526)	(687.174)	(516.997)
Total do resultado abrangente atribuído a				
Participação dos acionistas não controladores		-	(42.910)	(7.471)
Participação dos acionistas controladores	(644.264)	(509.526)	(644.264)	(509.526)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX BRASIL S.A. - Em recuperação judicial

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 (Em milhares de reais)

Nota	Capital social	(-) Custo na emissão de ações	Reserva de capital	Ajustes de conversão de moeda estrangeira	Outros resultados abrangentes	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido	Adiantamento para futuro aumento de capital	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido mais adiantamento para futuro aumento de capital
Saldo em 1º de janeiro de 2015	3.775.592	(81.057)	115.088	958.138	(43.322)	(6.438.600)	(1.804.161)	185.823	(248.285)	(1.865.623)
Opções de ações outorgadas reconhecidas no período	-	-	1.423	-	-	-	1.423	-	-	1,423
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-	(75.228)	-	(75.228)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	-	-	-	62.665	-	-	62.666	-	-	62.666
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	43.322	-	43.322	-	-	43.322
Diluição de participação acionistas não controladores	-	-	-	-	-	-	-	-	106.788	106.788
Prejuízo do período	-	-	-	-	-	(615.514)	(615.514)	-	-	(615.514)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	3.775.592	(81.057)	116.511	930.804	-	(7.054.114)	(2.312.264)	110.595	(141.577)	(2.343.246)
Saldo em 1º de janeiro de 2016	3.775.592	(81.057)	116.511	930.804	-	(7.054.114)	(2.312.264)	110.595	(141.577)	(2.343.246)
Aumento de Capital mediante subscrição de ações	110.585	-	-	-	-	-	110.585	-	-	110.585
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-	(110.595)	-	(110.595)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	-	-	-	758.681	-	-	758.681	-	-	758.681
Participação de acionistas não controladores	-	-	-	-	-	-	-	-	(42.910)	(42.910)
Lucro (prejuízo) do período	-	-	-	-	-	(1.402.945)	(1.402.945)	-	-	(1.402.945)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	3.886.187	(81.057)	116.511	1.689.485	-	(8.457.058)	(2.845.933)	-	(184.487)	(3.030.420)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX BRASIL S.A. - Em recuperação judicial

Demonstrações dos Fluxos de Caixa Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 (Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
	Reapresentação		Reapresentação	
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido/(prejuízo) do período	(1.402.945)	(615.514)	(1.402.945)	(615.514)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	2.622	2.761	3.888	4.174
Constituição/reversão de Impairment	-	-	(21.674)	(478.658)
Resultado de equivalência patrimonial	643.651	123.020	24.183	2.438
Participação dos acionistas não controladores	-	-	(42.910)	106.708
Opção de ações outorgadas reconhecidas	-	1.423	-	1.423
Ganho/Perda em Investimentos	(6.152)	(181.534)	852	1.103.352
Ativo financeiro disponível para venda	-	-	-	98.261
Provisão para contingência	-	-	30.933	-
	(762.824)	(669.844)	(1.407.673)	222.184
Variações nos ativos e passivos				
Redução do caixa restrito	-	-	(76)	144.956
Redução de ativos destinados a venda	-	-	-	3.022.124
Aumento de clientes	-	82	23.093	252.609
Aumento de estoques	-	-	(4.032)	222.956
(Aumento) redução em adiantamentos diversos	(28)	(10)	(5.516)	(13.132)
(Aumento) redução em outras contas a receber	837	(51)	81.005	(79.883)
Redução (aumento) em tributos a recuperar	14.544	2.327	13.801	(2.421)
(Aumento) redução em despesas antecipadas	(41)	385	137	10.950
Aumento (redução) em obrigações sociais e trabalhistas	(1.611)	(11.200)	(8.355)	(19.827)
Aumento em fornecedores	1.074	1.744	30.448	(720.694)
Aumento em obrigações fiscais	(5.901)	11.215	21.880	29.192
(Redução) em adiantamento de clientes	-	-	11.490	-
Aumento (redução) em outros passivos	93	(243)	(11.627)	9.748
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(753.857)	(665.595)	(1.255.425)	3.078.762
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(753.857)	(665.595)	(1.255.425)	3.078.762
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Créditos concedidos a pessoas ligadas	(13.093)	582.798	-	(359)
Créditos recebidos de pessoas ligadas	-	-	1.578	-
Variação de bens do imobilizado/intangível	-	-	118	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(13.093)	582.798	1.696	(359)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	(75.228)	-	(75.228)
Empréstimos e financiamentos obtidos	-	-	105.195	(4.976.871)
Debênture	-	-	321.024	2.034.701
Débitos com pessoas ligadas assumidos	8.339	95.323	60.894	(116.504)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	8.339	20.095	487.113	(3.133.902)
Efeito de variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	758.681	62.666	758.681	62.666
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	70	(36)	(7.935)	7.167
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do período	12	48	8.825	1.658
No fim do período	82	12	890	8.825
(Aumento) Redução no caixa e equivalentes de caixa	70	(36)	(7.935)	7.167

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações financeiras.

10742

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Demonstrações dos valores adicionados
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
	Reapresentação		Reapresentação	
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	-	-	1.203	195.752
Perdas/reversão estimadas em provisões	(96)	(82)	(2.783)	(82)
Outras receitas	-	-	8	-
	(96)	(82)	(1.572)	195.670
Insumos adquiridos de terceiros				
Custos das mercadorias e serviços vendidos	-	-	(7.330)	(199.916)
Despesas relativas à perda/ganho na baixa de ativos	(1)	(64.343)	22.110	479.100
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(753.547)	(387.364)	(901.086)	(835.190)
	(753.548)	(451.707)	(886.306)	(556.006)
Valor adicionado bruto	(753.644)	(451.789)	(887.878)	(360.336)
Retenções				
Depreciação e amortização	(2.622)	(2.761)	(3.888)	(4.174)
	(2.622)	(2.761)	(3.888)	(4.174)
Valor adicionado líquido gerado pela Companhia	(756.266)	(454.550)	(891.766)	(364.510)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	(643.651)	(123.020)	(24.183)	(2.438)
Receitas financeiras	14.742	4.669	11.691	17.894
	(628.909)	(118.351)	(12.492)	15.456
Valor adicionado total a distribuir	(1.385.175)	(572.901)	(904.258)	(349.054)
Distribuição do valor adicionado				
Empregados				
Remuneração direta	1.085	453	6.040	10.859
Benefícios	-	58	794	1.075
	1.085	511	6.834	11.934
Tributos				
Federais	-	-	110	7.046
Estaduais	287	300	2.334	1.550
Municipais	-	-	-	3
	287	300	2.444	8.599
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	16.398	41.752	493.562	252.755
Aluguéis	-	50	38.757	643
	16.398	41.802	532.319	253.398
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	(42.910)	(7.471)
Lucro líquido/(prejuízo) do período	(1.402.945)	(615.514)	(1.402.945)	(615.514)
	(1.402.945)	(615.514)	(1.445.855)	(622.985)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações financeiras.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial ("OSX" ou a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M). Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa, sob o código OSXB3.

A partir do primeiro semestre de 2016 a OSX se dedicou a alcançar dois importantes objetivos. Primeiro, desconsolidar o balanço da holding OSX Leasing Group BV, que engloba a maior parte das operações internacionais de forma a tornar mais efetiva a avaliação das demonstrações contábeis da companhia. E, segundo, gerar valor, de forma a evidenciar o potencial comercial para a área da OSX Construção Naval. Cabe destacar que o desenvolvimento da Unidade de Construção Naval no Açú (UCN Açú), em conjunto com a Porto do Açú Operações S.A., em uma área de 3.200.000 metros quadrados, viabilizará a recuperação da OSX Brasil S.A., assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

Processo de recuperação judicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX enfrentou um agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na Unidade de Construção Naval do Açú ("UCN Açú") e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A. - Em recuperação judicial ("OGpar"), principal cliente da Companhia, ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, seu pedido de recuperação judicial, em conjunto com as controladas, OGX Petróleo e Gás S.A.- Em recuperação judicial ("OGX"), OGX International GmbH - Em recuperação judicial e OGX Austria GmbH - Em recuperação judicial.

No dia 08 de novembro de 2013, em vista da situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX, como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial ("OSX Construção Naval") e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial ("OSX Serviços") (as "Recuperandas"), foi ajuizado em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos de Recuperação Judicial. A publicação da homologação dos referidos planos ocorreu no dia 08 de janeiro de 2015.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional - continuação

Processo de recuperação judicial - continuação

No dia 30 de janeiro de 2015, a Caixa Econômica Federal (Credora Extraconcursal Anuente) concedeu sua anuência aos termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval. A obtenção desta anuência era condição suspensiva para a eficácia e implementação dos Planos de Recuperação Judicial da OSX e da OSX Construção Naval. Durante o último trimestre de 2015, a administração entendeu que o plano estava homologado desde a sua data de publicação, 08 de janeiro de 2015, passando a executar todas as premissas estabelecidas no plano, tendo como principal impacto a atualização monetária de todos os credores quirografários.

A Companhia está cumprindo com suas obrigações de pagamentos previstas com os credores quirografários da OSX Brasil S.A – Em Recuperação Judicial e OSX Construção Naval S.A – Em Recuperação Judicial que tiveram interesse no pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a totalidade de créditos dos Credores Quirografários da OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, tudo em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos Planos de Recuperação Judicial.

O Plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Os Planos de Recuperação Judicial aprovados pelos credores em dezembro de 2014 têm como objetivo permitir que a OSX busque estabelecer a forma de liquidação das dívidas e a concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da Companhia e das suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Serviços.

Abaixo segue uma breve descrição do Plano de Recuperação Judicial da OSX, sendo que as integrais dos Planos de Recuperação Judicial aprovados estão disponíveis ao público nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (ri.osx.com.br).

- Captação de novos recursos

Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX obteve novos financiamentos junto a seus credores concursais, por meio da emissão de quatro séries de debêntures (debêntures 1ª Série, das debêntures 3ª Série, das debêntures 5ª Série) ("novos recursos").

Os recursos concedidos pelos credores financiadores, conforme Nota Explicativa 17 - Debêntures, que subscreverem as debêntures 1ª Série, as debêntures 3ª Série, as debêntures 5ª Série e as debêntures 6ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na escritura de emissão de debêntures:

- ▶ Data de vencimento: 10 anos, a contar da data de Emissão das debêntures, renováveis por 10 anos.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional - continuação

O Plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial - Continuação

- ▶ Amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das debêntures 1ª Série, das debêntures 3ª Série, das debêntures 5ª Série e das debêntures 6ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.
- ▶ Juros remuneratórios: as debêntures 1ª Série, as debêntures 3ª Série, as debêntures 5ª Série e as debêntures 6ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário de cada debênture, acrescido de um spread de 2% ao ano.
- ▶ Cálculo dos juros remuneratórios: a partir da data de emissão das debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso.
- ▶ Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 1ª Série, das debêntures 3ª Série, das debêntures 5ª Série e das debêntures 6ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente.

- Reestruturação de dívidas

A reestruturação das dívidas contraídas perante os credores concursais é indispensável para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas.

Os credores concursais que concederem novos recursos à recuperanda são chamados credores financiadores, e são classificados como credores financiadores os bancos e credores financiadores em geral. Observadas as condições de elegibilidade, indicadas no Plano de Recuperação Judicial, os créditos concursais e/ou créditos extraconcursais dos (i) credores financiadores bancos poderão ser utilizados para a integralização das (i.a) debêntures 2ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 1ª Série, ou (i.b) debêntures 6ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 5ª Série, e (ii) credores financiadores em geral poderão ser utilizados para a integralização das (ii.a) debêntures 4ª Série, caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 3ª Série, ou (ii.b) debêntures 6ª Série.

As debêntures 2ª Série, as debêntures 4ª Série e as debêntures 6ª Série serão pagas nas seguintes condições:

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional - continuação

- ▶ Data de vencimento: 20 anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais 20 anos, conforme previsto na Escritura de emissão de debêntures.
- ▶ Amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das debêntures 2ª Série, das debêntures 4ª Série, das debêntures 6ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.
- ▶ Cálculo dos juros remuneratórios: (a) as debêntures 2ª Série e as debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 2ª Série ou debêntures 4ª Série; e (b) as debêntures 6ª Série farão jus (b.1) da Data do Pedido até o 36º mês contado da data de emissão das debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª Série acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da data de emissão das debêntures (exclusivo) até a data de vencimento das debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª Série.
- ▶ Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos após o 6º ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente.

Os créditos dos credores quirografários não financiadores serão pagos da seguinte forma:

- ▶ Prazo: 25 anos a contar da data de homologação renováveis por 25 anos.
- ▶ Pagamento do principal: será realizado em uma única parcela no 1º Dia Útil após o 25º Aniversário ou no 1º dia útil após o 50º aniversário, conforme aplicável.
- ▶ Correção monetária: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação (conforme definição da data de homologação constante no plano de recuperação judicial das companhias) sobre o saldo do principal na data do pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

Os créditos quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os créditos dos credores quirografários não financiadores.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional-Continuação

O Plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial --Continuação

- Reestruturação de dívidas--Continuação

Todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$80 mil, limitada ao valor de seu crédito. O valor remanescente de seu crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos.

Os créditos partes relacionadas do Grupo OSX serão pagos em 10 parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais créditos concursais e créditos extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos créditos partes relacionadas, inclusive mediante conversão de tais créditos partes relacionadas em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de créditos partes relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

- Readequação do plano de negócios da UCN Açú

A OSX está revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX Construção Naval contratou a Porto do Açú Operações S.A. para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX Construção Naval, a exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados onde está localizada a UCN Açú. Com a gestão desta área pela Porto do Açú, a OSX Construção Naval espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional--Continuação

O Plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial --Continuação

- Readequação do plano de negócios da UCN Açu --Continuação

As receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área acima mencionada e os recursos a que faz jus em razão da participação acionária devida na Integra ("recursos Integra"), deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ("conta centralizadora"). Os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente às obrigações ("contas vinculadas"), respeitadas a ordem a descrita no Plano de Recuperação Judicial.

- Alienação de outros bens do ativo não circulante

A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo não circulante, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, observados os limites estabelecidos na lei de falências, no Plano de Recuperação Judicial e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial.

- Reestruturação Societária

A OSX vem promovendo a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.

A partir da decretação da falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, a qual se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico apontado por ela, a OSX Brasil S.A. passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional significativas nesses negócios, incluindo também sob suas controladas e coligadas. Nesse contexto, se fez necessária a desconsolidação contábil da holding OSX Leasing Group B.V., que engloba a maior parte das empresas internacionais da OSX Brasil S.A..

Com objetivo de prover um detalhamento que permita o melhor entendimento possível ao processo de desconsolidação, cabe contextualizar com os fatos e eventos ao longo da história recente da Companhia que justificaram tal procedimento.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional--Continuação

O Plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial --Continuação

- Reestruturação Societária - Continuação

Histórico de falência da OSX Leasing Group B.V. --Continuação

No dia 22 de dezembro de 2014, as empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em recuperação judicial ("OGpar") e OGX Petróleo e Gás - Em Recuperação Judicial divulgaram fato relevante comunicando a obtenção de "decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V. ("OSX 3"), na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação". No dia 13 de março de 2015, a OGX e a OSX acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses: (i) dos pagamentos devidos pela OGX à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento. O prazo da suspensão acordada em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3 com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO.

No dia 27 de março de 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia.

No tocante à OSX Leasing Group B.V., a administração da companhia apresentou, perante a justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos. O pedido foi provisoriamente deferido pelo Tribunal. O objetivo dessa suspensão de pagamentos foi permitir que a OSX Leasing Group BV reestruturasse a sua dívida e/ou apresentasse um plano a seus credores - sob supervisão da justiça holandesa e de um administrador específico apontado por esta. A suspensão de pagamentos envolveu somente as obrigações da OSX Leasing Group BV.

Em 15 de julho de 2015, a Nordic Trustee ASA, na qualidade de agente fiduciária dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3 Leasing B.V. votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência da mesma.

Por conseguinte, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos das mesmas está sendo supervisionado pela justiça holandesa e gerido por um administrador específico.

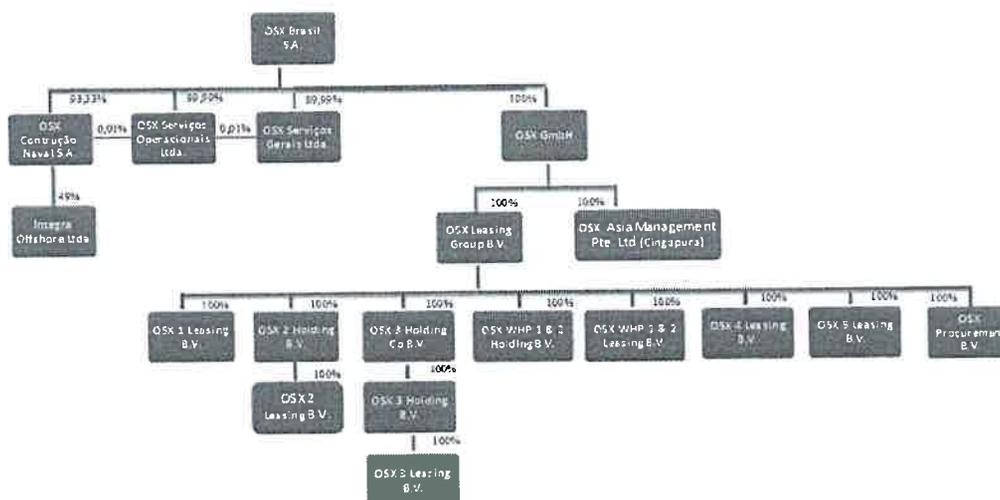
OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional-Continuação

- Estrutura Societária

Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia apresenta a seguinte estrutura societária :



Conforme mencionado na nota explicativa nº 1 – Histórico de Falência OSX Leasing Group B.V., os investimentos nas empresas Off Shore foram baixados no balanço patrimonial consolidado da OSX Brasil.

2. Apresentação das demonstrações financeiras

- Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC

As Demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

As Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram elaboradas de acordo com o International Financial Reporting Standards (“IFRS”) emitidos pelo International Accounting Standards Board (“IASB”) e interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee (“IFRIC”), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e suas interpretações técnicas (“ICPC”) e orientações (“OCPC”), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

2. Apresentação das demonstrações financeiras--Continuação

b) Base de mensuração

As Demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/ patrimônio líquido.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Julgamentos, estimativas e premissas são utilizados para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das Demonstrações financeiras da Companhia.

O uso desses fatores é inerente e condição imprescindível na preparação das Demonstrações financeiras.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, notadamente a venda de ativos da Companhia e outros fatores objetivos e subjetivos. Itens significativos sujeitos a estimativas incluem: a avaliação e classificação dos ativos não circulantes mantidos para venda e, por determinação do CPC 31 - Ativo não circulante mantido para venda, foi classificado no ativo circulante.

Além do evento relevante acima comentado, outros eventos e estimativas relevantes são:

- Nota nº 1 - Sucesso na execução do plano de recuperação judicial.
- Nota nº 10 – Imobilizado/Depreciação e realização de ativos/Impairment.
- Nota nº 19 - Provisão para contingências - expectativa de êxito/perda.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

2. Apresentação das demonstrações financeiras—Continuação

A autorização para emissão destas Demonstrações financeiras ocorreu em reunião da diretoria realizada em 13 de junho de 2017.

A Administração da Companhia, afirma que todas as informações relevantes próprias das informações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

2. Apresentação das demonstrações financeiras--Continuação

e) Procedimentos de consolidação

Em 31 de dezembro de 2016, a OSX possui as seguintes empresas controladas com participação direta e/ou indireta:

Empresas sediadas na Cidade e Estado do Rio de Janeiro

- OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial ("OSX Construção Naval")

Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, sendo a responsável pela Unidade de Construção Naval do Açu ("UCN Açu"). Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas no Porto do Açu para clientes.

- OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial ("OSX Serviços")

Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (*Floating, Production, Storage and Offloading*) e unidades do tipo FSO (*Floating, Storage and Offloading*), além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (*Front End Engineering Detail*), e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

- OSX Serviços Gerais Ltda. ("OSX Serviços Gerais")

Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

- Integra Offshore Ltda. ("Integra")

Constituída em 02 de julho de 2012 com a empresa Mendes Junior Engenharia S.A., que tem como objeto social a integração de duas unidades FPSO, que foram enviadas a outro estaleiro a fim de concluir sua construção. A Companhia possui 49% da SPE, sendo minoritária e sem interferência na gestão da Integra.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

2. Apresentação das demonstrações financeiras--Continuação

Procedimentos de consolidação--Continuação

Empresas sediadas no exterior

- OSX GmbH ("OSX GmbH")

Constituída em 22 de outubro de 2009, através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltungGmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, em 19 de novembro de 2009 passou a se denominar OSX GmbH. A empresa tem como objeto social participar em outras sociedades. Esta aquisição não foi caracterizada como uma combinação de negócios, de acordo com as definições estabelecidas no CPC 15 e IFRS 3 (*Business Combinations*) por tratar-se de aquisição de uma empresa sem nenhum ativo ou passivo e sem fluxo de caixa projetado.

- OSX Asia Management Pte. Ltda.

Constituída em 05 de abril de 2012, de acordo com as leis asiáticas, sediada em Cingapura, que tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

A seguir, os percentuais de participação que OSX possui em suas empresas controladas e fundos exclusivos, os quais, exceto a Integra cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial, são todos consolidados.

	Percentual de participação	
	31/12/2016	31/12/2015
Controladas diretas		
OSX Construção Naval - em recuperação judicial	93,33%	93,33%
OSX Serviços - em recuperação judicial	99,99%	99,99%
OSX Serviços Gerais	99,99%	99,99%
OSX GmbH	100,00%	100,00%
Controladas indiretas		
OSX Asia Management Pte. Ltda.	100,00%	100,00%
Integra	49,00%	49,00%

Descrição dos principais procedimentos de consolidação

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no exercício anterior.

- Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas.
- Eliminação dos saldos de despesas e receitas decorrentes de negócios entre as companhias consolidadas.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

18. Partes relacionadas—Continuação

18.3 Garantias

- i. Garantia Bancária, prestada pela OSX Construção Naval, emitida pelo Banco BTG Pactual à Caixa Econômica Federal no montante de R\$159 milhões, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. A OSX Brasil está vinculada como devedora solidária da OSX Construção Naval.
- ii. Carta de Fiança, prestada pela OSX Construção Naval, emitida pelo Sr. Eike Fuhrken Batista à Caixa Econômica Federal, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante no montante da totalidade da dívida.

18.4 Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o estatuto social da Companhia, é responsabilidade dos acionistas, em Assembleia Geral, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores. Cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

18.5 Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria - Continuação

Desta forma, os montantes referentes à remuneração anual da Diretoria, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração estão apresentados abaixo:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Remuneração Diretoria (*)	2.126	7.873
Honorários do Conselho Fiscal (**)	68	61
Honorários do Conselho de Administração	<u>598</u>	<u>350</u>
	<u>2.792</u>	<u>8.284</u>

(*) Considera o total de remunerações, benefícios e INSS pago pela empresa

(**) O Conselho Fiscal esteve em funcionamento de 20 de outubro de 2015 até 09 de maio de 2016.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

19. Provisão para contingências

a) Contingências prováveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações trabalhistas decorrentes do curso normal de suas operações, cujas perdas são avaliadas como provável, como segue:

	Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015
Ambientais (i)	28.240	-
Trabalhistas	2.935	152
	31.175	152

- (i) As causas ambientais estão relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açú.

b) Contingências possíveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações tributárias, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal das operações, cujas perdas são avaliadas como possíveis, como segue:

	Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015
Tributárias/Cíveis	201.145	111.773
Trabalhistas	6.020	20.989
	207.165	132.762

As causas cíveis estão representadas substancialmente por ações indenizatórias, relacionadas, em maior parte, a impugnações de crédito no processo de recuperação judicial.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

20. Patrimônio líquido (Controladora)

a) Capital social

No dia 17 de outubro de 2012, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o exercício, no valor de USD500 milhões, da opção de subscrição de ações (“Put” ou “Opção”) outorgada à Companhia pelo acionista controlador, nos termos do respectivo contrato datado de 16 de março de 2010 (o “Contrato de Opção”), com o objetivo de dotar a Companhia de capital social adicional para a execução e implementação do seu plano de negócios.

Com base nessa aprovação, em 23 de outubro de 2012, o Conselho da Administração da Companhia aprovou o primeiro aumento de capital no valor de USD250 milhões, equivalentes em reais a R\$508.775mil, dentro do limite do seu capital autorizado, mediante a emissão de 12.919.630 (doze milhões, novecentas e dezenove mil e seiscentas e trinta) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações garantidos pelas ações ordinárias já existentes. A homologação desse aumento de capital foi aprovada em reunião do Conselho de Administração de 18 de dezembro de 2012.

Em 31 de janeiro de 2013, o Conselho da Administração da Companhia aprovou o segundo aumento de capital no valor de USD250 milhões equivalentes a R\$508.775mil, dentro do limite do seu capital autorizado, com emissão de 12.796.152 (doze milhões, setecentas e noventa e seis mil e cento e cinquenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações garantidos pelas ações já existentes. Tal aumento de capital foi homologado em reunião do Conselho de Administração de 28 de março de 2013.

Em 22 de maio de 2013, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o exercício da opção de subscrição de ações outorgada pelo acionista controlador no valor de USD120 milhões, nos termos do Contrato de Opção, com o objetivo de aportar recursos adicionais à Companhia para a execução e implementação do seu plano de negócios. Este montante é equivalente a R\$243.048 mil, dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão de 6.055.008 (seis milhões, cinquenta e cinco mil e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações garantidos pelas ações ordinárias já existentes. Esta homologação foi aprovada em reunião do Conselho de Administração de 24 de julho de 2013.

Em 09 de maio de 2016, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o grupamento das 312.563.568 (trezentos e doze milhões, quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias da Companhia, à razão de 100:1 (cem ações para uma ação), de forma que cada lote de 100 (cem) ações ordinárias seja grupada em uma única ação ordinária, passando o capital social da Companhia a ser dividido em 3.125.635 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentas e trinta e cinco) ações, todas ordinárias e sem alteração dos direitos a elas inerentes e sem

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

20. Patrimônio líquido (Controladora) - Continuação

a) Capital social - Continuação

alteração do atual capital social da Companhia. Na mesma data, o Conselho da Administração, aprovou o aumento do capital da Companhia, decorrentes da capitalização de créditos de AFAC no valor de R\$110.595 mil (cento e dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) com a emissão de 22.403 (vinte e duas mil, quatrocentas e três) novas ações ordinárias da Companhia (já refletido o grupamento), a serem todas subscritas pelo acionista controlador, sem efeito caixa para fins das demonstrações do fluxo de caixa

Dessa forma, em 31 de dezembro de 2016, o capital social da Companhia estava dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Em 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015, o total do capital social da Companhia é de R\$3.886.187 e R\$ 3.775.592, respectivamente.

A composição acionária está assim representada:

Composição acionária Acionistas	31/12/2016			
	Ordinárias	%	Total	%
Centennial Asset Mining Fund LLC.	1.693.051	53,78	1.693.051	53,78
Eike Fuhrken Batista	392.784	12,48	392.784	12,48
Free Float	1.062.203	33,74	1.062.203	33,74
Total	3.148.038	100,00	3.148.038	100,00

Composição acionária Acionistas	31/12/2015			
	Ordinárias	%	Total	%
Centennial Asset Mining Fund LLC.	169.305.052	54,17	169.305.052	54,17
Eike Fuhrken Batista	37.038.190	11,85	37.038.190	11,85
Free Float	106.220.326	33,98	106.220.326	33,98
Total	312.563.568	100,00	312.563.568	100,00

b) Custo na emissão de ações

A Companhia não detém ações preferenciais nem ações em tesouraria.

c) Custo na emissão de ações

Os custos de distribuição da Oferta Pública de Ações estão registrados em conta retificadora do Patrimônio Líquido, em conformidade com o CPC 08 e IAS 39 (*Financial Instruments: Recognition and Measurement*). Estes custos se referem à comissão e a serviços de registro e listagem da oferta, advogados, auditores, publicidade e outros.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

20. Patrimônio líquido (Controladora)

d) Dividendos

O estatuto social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% do lucro líquido de cada período, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 (redação alterada pela Lei nº 10.303/2001). A Companhia poderá, a critério da Administração, pagar juros sobre o capital próprio, cujo valor líquido será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.

e) Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)

Em 09 de maio de 2016, a Assembleia Geral Ordinária aprovou o aumento de capital da Companhia, no valor de R\$110.595 mil (cento e dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) com a emissão de 2.240.276 novas ações ordinárias da Companhia, mediante a capitalização pelo acionista controlador, de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), observado o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Aprovou também a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o grupamento de ações da Companhia, sem efeito caixa para fins das demonstrações dos fluxos de caixa.

e) Ajustes de conversão de moeda estrangeira

Representados pelo registro contábil da variação cambial da controlada OSX GmbH, em atendimento ao CPC 02 e IAS 21 (*The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*).

f) Diluição de participação de acionistas não controladores

Em 04 de março de 2015, a OSX Brasil S.A.- Em recuperação judicial, subscreveu e integralizou na OSX Construção Naval S.A.- Em recuperação judicial, mediante emissão de 44.714.398.527 (quarenta e quatro bilhões, setecentas e quatorze milhões, trezentas e noventa e oito mil, quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias, ao preço de R\$0,01 (um centavo) por ação, perfazendo um aumento num montante de R\$447.143 que foi totalmente subscrito e integralizado em 04 de março de 2015, mediante a capitalização dos créditos detidos contra a Companhia decorrentes dos mútuos e adiantamentos para futuros aumentos de capitais cedidos à Companhia entre novembro de 2012 e janeiro de 2015, passando o capital social da Companhia de R\$897.194 para R\$1.344.338. Com a integralização, a OSX Brasil passou a deter 93,33% de participação societária na OSX Construção Naval, diluindo os acionistas não controladores que passaram de 10% para 6,67% de participação societária.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

21. Prejuízo por ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do período, atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, em 31 de dezembro de 2016, e na respectiva quantidade média de ações em circulação neste exercício, comparativamente ao exercício de 2015, conforme o quadro abaixo:

	Controladora e Consolidado					
	31/12/2016			31/12/2015		
	Ordinárias	Preferenciais	Total	Ordinárias	Preferenciais	Total
Numerador						
Resultado atribuível aos acionistas	(1.402.945)	-	(1.402.945)	(615.514)	-	(615.514)
Denominador						
Média ponderada de ações	3.148.038	-	3.148.038	312.563.568	-	312.563.568
Resultado por ação (em R\$) - básico	(0,4457)	-	(0,4457)	(0,0020)	-	(0,0020)

22. Opção de compra de ações

As opções de ações da Companhia têm a seguinte composição:

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015
Opção de ações outorgadas - patrimônio líquido		
Outorgadas pela Companhia	70.348	70.348
Outorgadas pelo Controlador	45.359	45.359
Outorgadas pelo Controlador a executivos oriundos de outras empresas do Grupo	804	804
	116.511	116.511

Referem-se aos efeitos das opções de ações outorgadas pela Companhia e pelo acionista controlador. Não haverá novas outorgas.

23. Receita operacional

A conciliação entre a receita bruta para fins fiscais e a receita apresentada na demonstração de resultado do período é realizada da seguinte forma:

	Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015
Receita bruta fiscal	1.203	195.752
(-) Impostos sobre serviços prestados	(110)	(7.046)
	1.093	188.706

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

24. Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Depreciação e amortização	2.622	2.761	3.888	4.174
Despesas com pessoal	1.085	558	7.146	12.398
Serviços contratados	104	-	379.656	10.845
Despesas de viagem	-	13	143	283
Despesas de aluguéis	-	50	38.757	643
Despesas com seguro	-	26	2.496	(4.492)
Multas	19	49	19	-
Reversão de provisões	96	-	2.783	65
Outras despesas	277	78	136.017	209.518
	4.203	3.536	570.905	233.434
Custo	-	-	7.330	199.916
Despesa	4.203	3.536	563.575	33.518

25. Outras despesas e receitas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
(Provisão)/reversão para redução do valor recuperável de ativos (i)	-	-	21.674	478.658
Perda e ganho na baixa de ativos	1	157	436	442
Reversão de juros (ii)	(1)	-	(321.832)	(298.884)
Provisão crédito liquidação duvidosa (iii)	-	-	-	(82)
Disponibilidade técnica (iv)	-	(7.430)	-	(7.430)
Diluição de participação acionista minoritários	-	(64.478)	-	-
Perdas relacionadas a mútuo não recebíveis	(426.584)	(372.847)	(426.584)	(372.847)
Outros efeitos de desconsolidação	(326.851)	(7.277)	356.349	(140.789)
	(753.435)	(451.875)	(369.957)	(340.932)

- (i) Montante equivalente aos ajustes de reversão de *impairment* efetuados para adequação ao valor recuperável dos ativos do Grupo OSX..
- (ii) Reversão de juros de empréstimos.
- (iii) Constituição de PCLD conforme acordo com a OGPar para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3.
- (iv) Disponibilidade de mão de obra técnica da OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais.

10262

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

26. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Despesas financeiras				
Juros passivos	(14.805)	(14.789)	(482.472)	(22.058)
IOF	(1.506)	(1.708)	(1.666)	(2.007)
Outras despesas financeiras	(6)	(1.728)	(81)	(205.434)
Outros	(81)	(96)	(5.699)	(144)
	(16.398)	(18.321)	(489.918)	(229.642)
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicação financeira	9	39	411	105
Juros ativos	129	-	7.628	11.993
Outros	3.055	4.630	3.652	5.796
	3.193	4.669	11.691	17.894
Variação cambial líquida	11.549	(23.431)	(3.644)	(23.113)
Resultado financeiro, líquido	1.656	37.083	(481.871)	(234.861)

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

27. Informações por segmentos

Para fins de gestão do negócio, a Companhia é dividida em unidades de negócios, que foram segregados em função de suas operações: Construção Naval, Afretamento de Unidades de Exploração e Produção (E&P) e Prestação de Serviços de Operação e Manutenção (O&M).

Construção naval

O foco original da Construção Naval (UCN) era a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta. Atualmente dedica-se a aluguel da área do Porto do Açú para clientes.

Afretamento

Esta unidade de negócios foi concebida para o afretamento de Unidades de E&P, as quais seriam fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de afretamento de longo prazo.

Prestação de serviços de O&M

Além de construir e fretar as unidades, a Companhia pretendia operá-las de maneira a oferecer uma solução completa aos seus clientes.

Não houve agrupamento de segmentos na formação dos segmentos mencionados acima.

A Administração monitora os resultados das unidades de negócios separadamente, com a finalidade de tomar decisões individualizadas sobre alocação de recursos e avaliação de desempenho.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

27. Informações por segmentos-Continuação

Prestação de serviços de O&M-Continuação

i) Demonstração de resultado por segmentos

Demonstração do resultado por segmento 31/12/2016	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços						
Com terceiros	1.075		18			1.093
Inter-segmento						-
	1.075	-	18	-	-	1.093
Custo dos bens e/ou serviços vendidos			(7.330)			(7.330)
Resultado bruto	1.075	-	(7.312)	-	-	(6.237)
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(536.801)	(35)	(22.536)	(3.118)		(562.490)
Despesas com opção de ações outorgadas	-	-	-	(1.085)	-	(1.085)
Gastos com implantação	-	-	-	-	-	-
Outras despesas operacionais	383.732	(19.285)	19.031	(753.435)		(369.957)
	(153.069)	(19.320)	(3.505)	(757.638)	-	(933.532)
Resultado de equivalência patrimonial	(24.183)	-	-	(643.651)	643.651	(24.183)
	(24.183)	-	-	(643.651)	643.651	(24.183)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(176.177)	(19.320)	(10.817)	(1.401.289)	643.651	(963.952)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	649	1	7.848	3.193	-	11.691
Despesas financeiras	(452.742)	(458)	(20.320)	(16.398)	-	(489.918)
Instrumentos derivativos	-	-	-	-	-	-
Variação cambial, líquida	(15.031)	(162)	-	11.549	-	(3.644)
	(467.124)	(619)	(12.472)	(1.656)	-	(481.871)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(643.301)	(19.939)	(23.289)	(1.402.945)	643.651	(1.445.823)
IR e CS corrente	-	-	(32)	-	-	(32)
IR e CS diferido	-	-	-	-	-	-
Resultado de ativo disponível para venda						
Lucro (Prejuízo) do período	(643.301)	(19.939)	(23.321)	(1.402.945)	643.651	(1.445.855)
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(1.180)	(9)	(77)	(2.622)	-	(3.888)

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

27. Informações por segmentos--Continuação

Prestação de serviços de O&M--Continuação

i) Demonstração de resultado por segmentos--Continuação

Demonstração do resultado por segmento 31/12/2015	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços						
Com terceiros	122.711	-	65.995	-	-	188.706
Inter-segmento	-	-	-	-	-	-
	<u>122.711</u>	<u>-</u>	<u>65.995</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>188.706</u>
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(143.403)	-	(56.513)	-	-	(199.916)
Resultado bruto	(20.693)	-	9.483	-	-	(11.210)
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(8.249)	(962)	(20.771)	(3.536)	-	(33.518)
Outras despesas operacionais	124.408	6.626	(20.091)	(451.875)	-	(340.932)
	<u>116.159</u>	<u>5.664</u>	<u>(40.862)</u>	<u>(455.411)</u>	<u>-</u>	<u>(374.450)</u>
Resultado de equivalência patrimonial	(2.438)	-	-	(123.020)	123.020	(2.438)
	<u>(2.438)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(123.020)</u>	<u>123.020</u>	<u>(2.438)</u>
Resultado antes do resultado financeiro e dos tribos	93.028	5.664	(31.379)	(578.431)	123.020	(388.098)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	458	137	12.630	4.669	-	17.894
Despesas financeiras	(204.487)	(366)	(6.468)	(18.321)	-	(229.642)
Variação cambial, líquida	(19.297)	179	1.191	(23.431)	18.245	(23.113)
	<u>(223.326)</u>	<u>(50)</u>	<u>7.353</u>	<u>(37.083)</u>	<u>18.245</u>	<u>(234.861)</u>
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(130.298)	5.614	(24.026)	(615.514)	141.265	(622.959)
IR e CS corrente	-	-	(26)	-	-	(26)
Lucro (Prejuízo) do período	(130.298)	5.614	(24.052)	(615.514)	141.265	(622.985)
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(1.308)	(10)	(95)	(2.761)	-	(4.174)

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

27. Informações por segmentos-Continuação

Prestação de serviços de O&M--Continuação

i) Ativos e passivos por segmento

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2016	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	54.341	27	104.714	691	(128.241)	31.532
Ativo realizável a longo prazo	44.821	2	-	122.440	(114.692)	52.571
Investimentos	4.852	-	-	1.533	(1.533)	4.852
Imobilizado	1.594.828	-	-	178	(103)	1.594.903
Intangível	338	1	-	3.287	-	3.626
Total do ativo	1.699.180	30	104.714	128.129	(244.569)	1.687.484
Passivo						
Passivo circulante	230.586	9.445	167.203	286.235	(239.114)	454.355
Passivo não circulante	4.234.487	-	11	2.687.827	(2.658.776)	4.263.549
Patrimônio líquido	(2.765.893)	(9.415)	(62.500)	(2.845.933)	2.653.321	(3.030.420)
Total passivo e patrimônio líquido	1.699.180	30	104.714	128.129	(244.569)	1.687.484

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2015	Construção naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	40.104	10.386	84.468	1.390	(2.274)	134.074
Ativo realizável a longo prazo	219.650	36	13.415	123.890	(289.062)	67.929
Investimentos	29.886	4.671	-	5.754	(10.424)	29.887
Imobilizado	1.573.813	24	279	244	-	1.574.360
Intangível	576	-	-	5.845	(1)	6.420
Total do ativo	1.864.029	15.117	98.162	137.123	(301.761)	1.812.670
Passivo						
Passivo circulante	183.815	10.743	137.338	280.862	(308.732)	304.026
Passivo não circulante	3.802.816	-	-	2.057.930	(2.008.856)	3.851.890
Patrimônio líquido + AFAC	(2.122.602)	4.374	(39.176)	(2.201.669)	2.015.827	(2.343.246)
Total passivo e patrimônio líquido	1.864.029	15.117	98.162	137.123	(301.761)	1.812.670

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

27. Informações por segmentos-Continuação

Prestação de serviços de O&M--Continuação

iii) Informações geográficas

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Ativos fixos por região		
Brasil	1.594.903	1.574.336
União Europeia	-	24
Total	1.594.903	1.574.360
	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Receita por região		
Brasil	1.093	188.706
União Europeia	-	-
Total	1.093	188.706

iv) Principais clientes

A companhia prestou serviço de O&M até agosto de 2015, tendo como principal cliente a empresa ligada OGpar.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

28. Instrumentos financeiros

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus comparada às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Os saldos contábeis consolidados e o valor justo dos instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015 estão apresentados a seguir:

	Consolidado			
	31/12/2016		31/12/2015	
	Valor justo	Valor contábil	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	890	890	8.825	8.825
Clientes	1.183	1.183	24.275	24.275
Depósito vinculado	76	76	-	-
Passivos				
Fornecedores	1.015.854	1.015.854	985.407	985.407
Partes relacionadas	167.619	167.619	106.725	106.725
Debêntures	2.355.725	2.355.725	2.034.701	2.034.701
Empréstimos e financiamentos	1.022.272	1.022.272	917.077	917.077

28.1 Valor justo dos instrumentos financeiros

O conceito do “valor justo” prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas da empresa tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas *bullet* e de curto prazo. As contas cujo valor justo

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

28. Instrumentos financeiros-Continuação

28.1 Valor justo dos instrumentos financeiros - Continuação

difere do valor contábil estão especificadas a seguir. Aplicações financeiras estão sendo apresentadas pelo valor justo, devido à sua classificação na categoria de valor justo através do resultado.

28.2 Gerenciamento de risco

A Companhia possui política formal para gerenciamento dos riscos financeiros.

28.2.1 Risco de mercado

Risco de variação nas taxas de câmbio e de juros.

28.2.1.1 *Risco cambial*

Risco de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associadas ativos e passivos da Companhia.

a) Gerenciamento de risco

A Companhia trabalha no gerenciamento do risco cambial no âmbito do consolidado de suas controladas para identificar e dirimir os riscos associados à oscilação do valor das moedas às quais estão associados ativos e passivos globais. O objetivo é identificar ou criar proteções naturais, aproveitando a sinergia entre as operações das empresas controladas da OSX Brasil. A ideia é minimizar o uso de derivativos de proteção, realizando o gerenciamento do risco cambial sobre a exposição líquida. Instrumentos derivativos são utilizados nos casos em que não é possível utilizar-se da estratégia do *hedge* natural.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

28. Instrumentos financeiros--Continuação

28.2. Gerenciamento de risco--Continuação

28.2.2 Risco de crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa.

A Companhia possui uma Política de Aplicações Financeiras, na qual estabelece limites de aplicação por instituição e considera a avaliação de *rating* como referencial para limitar o montante aplicado. Os prazos médios são constantemente avaliados bem como os indexadores das aplicações para fins de diversificação do portfólio. A exposição máxima ao risco de crédito pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber.

Quadro de risco de crédito	31/12/2016	31/12/2015
Caixa e equivalente de caixa	890	8.825
Clientes	1.183	24.275
	2.073	33.100

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

28. Instrumentos financeiros—Continuação

28.2 Gerenciamento de risco--Continuação

28.2.3 Risco de liquidez

Em condições normais, a Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, ativo financeiro disponível para venda suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado. Entretanto, devido às dificuldades financeiras da Companhia, a OSX Brasil, em conjunto com suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Serviços, ajuizou pedido de recuperação judicial, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deferido no dia 26 de novembro de 2013. No dia 17 de dezembro de 2014 ocorreu, em Assembleia Geral de Credores, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, sendo a mesma homologada em 19 de dezembro de 2014 com data de publicação no dia 8 de janeiro de 2015. Dessa forma, os pagamentos de partes das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no referido plano.

29. Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas diretas e indiretas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das informações trimestrais e, conseqüentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia e suas controladas consideram que a cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no setor.

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, as coberturas de seguros eram:

	Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015
Riscos operacionais		
Danos materiais	150.000	150.000
Responsabilidade civil de administradores	60.000	60.000
	210.000	210.000

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

30. Operação Lava Jato

A OSX esclarece que nem a atual Administração nem a Companhia têm envolvimento direto, referente a ação no objeto das investigações relacionadas à 34ª fase da Operação Lava Jato realizada em 22 de setembro de 2016. O objeto das investigações do Ministério Público e da Polícia Federal é o contrato firmado pela Integra Offshore Ltda. ("Integra") – subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70.

A esse respeito, a OSX informa que está colaborando com o Ministério Público Federal, com a Polícia Federal e demais órgãos responsáveis por investigações relacionadas à Integra. A OSX reforça o comprometimento da gestão com a transparência, as boas práticas de governança e a responsabilidade na administração dos recursos.

31. Eventos Subsequentes

Conforme fato relevante publicado em 10 de outubro de 2016, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, em conjunto com sua controlada OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, celebrou acordo para locação de área de cais e instalações localizada próxima à entrada do canal do Terminal 2 do Porto do Açu. Tal acordo – no formato de um Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças – prevê a celebração de um contrato definitivo de aluguel por 20 anos renováveis por igual período.

Tal contrato se traduz no primeiro negócio feito entre a Companhia e uma terceira parte, representando um marco na história da OSX e o cumprimento de uma importante etapa no soerguimento da OSX Construção Naval e demais companhias recuperandas. Ademais, tal acordo foi homologado no mesmo dia de sua assinatura pelo Juízo da 3ª. Vara de Direito Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. No âmbito do Plano de Recuperação Judicial, a OSX confirma a execução de um de seus pilares – a re-adequação do plano de negócios da unidade no Açu – assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às obrigações previstas.

A Companhia encaminhou em 8 de fevereiro de 2017 pedido ao Juízo da 3ª Vara Empresarial no sentido de que seja aprovada o encerramento do processo de Recuperação Judicial, levando em conta o prazo e o cumprimento das principais condições nele contidas.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

Composição do Conselho de Administração

Paulo Marcelo
Presidente do Conselho

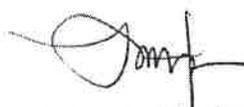
Leonardo Martins
Conselheiro

Pedro Borba
Conselheiro

Rogério Freitas
Conselheiro Independente

Composição da Diretoria

Bruna Born
Diretora Presidente e de Relações com
Investidores



Erica Cristina da Silva Ferreira
Contadora
CRC- 1SP262000/O-0

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

Declaração dos Diretores o sobre Parecer dos Auditores Independentes

A Diretoria entende que a abstenção de opinião por parte dos auditores é inadequada e decorre, como justificado pelo próprio auditor, do cenário de incertezas associados ao sucesso do plano de recuperação judicial, e não de divergências em relação à adoção de práticas ou ajustes contábeis.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2017

A Administração

Bruna Born

Diretora Presidente e de Relações com Investidores

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

Nos termos da Instrução CVM nº 480/09, a Diretoria declara que discutiu, reviu e concordou com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes e com as demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2016, autorizando sua divulgação.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2017

Bruna Born
Diretora Presidente e de Relações com Investidores

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

2. Apresentação das demonstrações financeiras--Continuação

Procedimentos de consolidação--Continuação

- c) As flutuações de moeda referentes a ativos monetários intercompanhias são reconhecidas como variação cambial na demonstração do resultado da entidade que reporta a informação.
- d) Eliminação dos saldos das contas de investimentos e correspondentes participações no capital e lucros (ou prejuízos) acumulados das empresas controladas.
- e) A participação dos acionistas não controladores, que representa a parcela do resultado do período e do patrimônio líquido que não é detida pela Companhia, é apresentada separadamente da demonstração do resultado consolidado e dentro do grupo de patrimônio líquido no balanço patrimonial consolidado, em separado do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores.
- f) Alterações no percentual de participação em controladas que não resultem em perda e/ou ganho de controle são registradas no patrimônio líquido.

f) Reapresentação de anos anteriores

Durante a preparação dessas demonstrações financeiras, a Companhia identificou ajustes de exercícios/períodos anteriores relacionados com a perda de controle da OSX Leasing Group B.V. decorrente da decretação de falência ocorrida em 15 de julho de 2015 e posterior perda de controle ou influência política, financeira e operacional em suas controladas e coligadas, conforme mencionado na **Nota 1 – Contexto Operacional – Histórico de falência da OSX Leasing Group B.V.** Com base nas análises quantitativas e qualitativas efetuadas pela administração da Companhia, conclui que esses ajustes foram materiais para o exercício findo de 31 de dezembro de 2016. A administração da Companhia decidiu pela reapresentação das cifras comparativas referentes as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

Conseqüentemente, o referido erro de exercícios anteriores acarretou nos seguintes ajustes nas seguintes rubricas contábeis nas informações financeiras:

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

2. Apresentação das demonstrações financeiras—Continuação

Procedimentos de consolidação - Continuação

f) Reapresentação de anos anteriores - Continuação

Ativo

1. Caixa e equivalentes de caixa
2. Ativo financeiro disponível para venda
3. Caixa restrito
4. Adiantamentos diversos
5. Estoques
6. Despesas antecipadas (circulante)
7. Ativos destinados a venda
8. Outros créditos
9. Partes relacionadas
10. Despesas antecipadas (não circulante)
11. Outros contas a receber
12. Tributos a recuperar

Passivo

13. Obrigações sociais e trabalhistas
14. Fornecedores Extraconcursais
15. Empréstimos e financiamentos
16. Partes relacionadas Extraconcursais
17. Outros
18. Empréstimos e financiamentos extraconcursais (não circulante)
19. Provisão para perda no Investimento

Patrimônio Líquido

20. Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira
21. Outros resultados abrangentes
22. Prejuízos acumulados

Resultado

23. Receita de venda de bens e/ou serviços
24. Receitas/despesas operacionais
25. Resultado de equivalência patrimonial
26. Resultado financeiro
27. Imposto de renda e contribuição social

Tais ajustes são detalhados nas demonstrações financeiras comparativas:

10778

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

Balancos patrimoniais ajustados

Em 31 de dezembro de 2015

(Em milhares de reais)

Ativo	Controladora			Consolidado		
	Balanco Patrimonial em 31/12/15 - antes dos ajustes	Ajustes	Balanco Patrimonial em 31/12/15 - após os ajustes	Balanco Patrimonial em 31/12/15 - antes dos ajustes	Ajustes	Balanco Patrimonial em 31/12/15 - após os ajustes
Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	12	-	12	9.359	(534)	8.825
Ativo financeiro disponível para venda	-	-	-	11.868	(11.868)	-
Caixa restrito	-	-	-	53.137	(53.137)	-
Clientes	-	-	-	24.275	-	24.275
Adiantamentos diversos	43	-	43	9.838	7.983	17.821
Estoques	-	-	-	9.408	(8.582)	826
Despesas antecipadas	497	-	497	8.271	(6.948)	1.323
Ativos destinados a venda	-	-	-	3.962.954	(3.962.954)	-
Outros Créditos	-	838	838	-	81.004	81.004
	552	838	1.390	4.089.110	(3.955.036)	134.074
Não Circulante						
Realizável a longo prazo						
Partes relacionadas	446.394	(372.846)	73.546	1.578	-	1.578
Despesas antecipadas	-	-	-	4.743	(4.743)	-
Outros contas a receber	1.654	-	1.654	1.888	(254)	1.634
IR e CSLL diferidos	-	-	-	-	-	-
Tributos a recuperar	48.690	-	48.690	65.643	(926)	64.717
	496.738	(372.846)	123.899	73.852	(5.923)	67.929
Investimentos	1.362	4.372	5.754	29.887	-	29.887
Imobilizado	244	-	244	4.071.664	(2.497.304)	1.574.360
Intangível	5.845	-	5.845	5.420	-	5.420
	504.209	(368.476)	135.733	4.181.823	(2.503.227)	1.678.596
	504.761	(367.638)	137.123	8.270.933	(6.458.263)	1.812.670

10779

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

Balancos patrimoniais ajustados

Em 31 de dezembro de 2015

(Em milhares de reais)

	Controladora			Consolidado		
	Balanco Patrimonial em 31/12/15 - antes dos ajustes	Ajustes	Balanco Patrimonial em 31/12/15 - após os ajustes	Balanco Patrimonial em 31/12/15 - antes dos ajustes	Ajustes	Balanco Patrimonial em 31/12/15 - após os ajustes
Passivo						
Circulante						
Obrigações sociais e trabalhistas	1.886	-	1.886	8.880	7	8.887
Fornecedores Extraconcursais	22.364	-	22.364	817.677	(718.394)	99.283
Fornecedores Concursais	1.124	-	1.124	16.353	-	16.353
Obrigações fiscais	14.585	-	14.585	76.245	-	76.245
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	6.326.073	(6.326.073)	-
Partes relacionadas Extraconcursais	240.491	-	240.491	89.285	1	89.286
Partes relacionadas Concursais	-	-	-	1.949	-	1.949
Provisão para contingências	-	-	-	-	-	-
Outros	413	(1)	412	1.079	10.944	12.023
	280.863	(1)	280.862	7.337.541	(7.033.515)	304.026
Não Circulante						
Fornecedores	24.345	-	24.345	869.771	-	869.771
Empréstimos e financiamentos extraconcursais	-	-	-	917.077	-	917.077
Debenture	-	-	-	2.034.701	-	2.034.701
Obrigações fiscais	2.056	-	2.056	14.699	-	14.699
Partes relacionadas concursais	9.951	-	9.951	15.490	-	15.490
Provisão para contingências	-	-	-	152	-	152
Provisão para investimento com patrimônio líquido negativo	2.964.467	(942.889)	2.021.578	-	-	-
Obrigações de garantia com partes relacionadas	-	-	-	-	-	-
	3.000.819	(942.889)	2.057.930	3.851.890	-	3.851.890
Patrimônio líquido						
Capital Social	3.775.592	-	3.775.592	3.775.592	-	3.775.592
(-) Custo emissão de ações	(81.057)	-	(81.057)	(81.057)	-	(81.057)
Opção de ações outorgadas	116.511	-	116.511	116.511	-	116.511
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	799.736	131.068	930.804	799.736	131.068	930.804
Outros resultados abrangentes	(79.934)	79.934	-	(79.934)	79.934	-
Prejuízos acumulados	(7.418.364)	364.250	(7.054.114)	(7.418.364)	364.250	(7.054.114)
	(2.887.516)	575.252	(2.312.264)	(2.887.516)	575.252	(2.312.264)
PL sem AFACs	110.595	-	110.595	110.595	-	110.595
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-	-	-
Atribuído a participação dos acionistas controladores	(2.776.921)	575.252	(2.201.669)	(2.776.921)	575.252	(2.201.669)
Participações de acionistas não controladores	-	-	-	(141.577)	-	(141.577)
	(2.776.921)	575.252	(2.201.669)	(2.918.498)	575.252	(2.343.246)
	504.761	(367.638)	137.123	8.270.933	(6.458.263)	1.812.670

10780

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

Demonstração do Resultado ajustado

Em 31 de dezembro de 2015

(Em milhares de reais)

	Controladora			Consolidado		
	Demonstração do resultado em 31/12/15 divulgada	Ajustes	Demonstração do resultado em 31/12/15 reapresentada	Demonstração do resultado em 31/12/15 divulgada	Ajustes	Demonstração do resultado em 31/12/15 reapresentada
Receita operacional bruta	-	-	-	46.255	149.497	195.752
Deduções da receita bruta	-	-	-	-	(7.046)	(7.046)
Receita de venda de bens e/ou serviços	-	-	-	46.255	142.451	188.706
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	-	-	-	(69.020)	(130.896)	(199.916)
Resultado bruto	-	-	-	(22.765)	11.555	(11.210)
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(23.888)	23.113	(775)	(37.426)	8.082	(29.344)
Despesas com depreciação e amortização	(666)	(2.095)	(2.761)	(998)	-	(4.174)
Provisão para redução do valor recuperável	-	-	-	205.415	273.243	478.658
Outras (despesas) receitas operacionais (líquida)	22.503	(474.378)	(451.875)	(33.571)	(786.019)	(819.590)
	(2.051)	(453.360)	(455.411)	133.420	(507.870)	(374.450)
Resultado de equivalência patrimonial	(64.396)	(58.624)	(123.020)	(858)	(1.580)	(2.438)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(66.447)	(511.984)	(578.431)	109.797	(497.895)	(388.098)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	13.241	(8.572)	4.669	1.173	16.721	17.894
Despesas financeiras	(2.602)	-	(18.321)	(74.390)	(155.252)	(229.642)
Variação cambial, líquida	6.166	(29.597)	(23.431)	(53.150)	30.037	(23.113)
	16.805	(53.888)	(37.083)	(126.367)	(108.494)	(234.861)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(49.642)	(565.872)	(615.514)	(16.570)	(606.389)	(622.959)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	-	(9)	-	(26)
Resultado de ativo disponível para venda	-	-	-	(29.471)	29.471	-
Prejuízo líquido do período	(49.642)	(565.872)	(615.514)	(46.050)	(576.935)	(622.985)
Atribuído aos acionistas não controladores:	-	-	-	3.592	(11.063)	(7.471)
Atribuído aos acionistas controladores:	(49.642)	(565.872)	(615.514)	(49.642)	(565.872)	(615.514)
Lucro básico e diluído por ação (em R\$)	(0,16)	0,16	(0,002)	(0,16)	0,16	(0,002)

10781

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

Demonstrações dos resultados abrangentes ajustado

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015

(Em milhares de reais)

	Demonstrações dos resultados abrangentes - Ajustado					
	Controladora			Consolidado		
	31.12.2015		31.12.2015	31.12.2015		31.12.2015
	Divulgada	Ajuste	Reapresentada	Divulgada	Ajuste	Reapresentada
Lucro líquido do período	(979.760)	364.246	(615.514)	(987.345)	364.380	(622.985)
Outros resultados abrangentes	(105.014)	211.003	105.988	621.134	(515.146)	105.988
Resultado abrangente do período	(1.084.774)	575.249	(509.526)	(366.211)	(150.786)	(516.997)
Atribuído a sócios da empresa controladora	-	-	-	(1.084.774)	575.248	(509.526)
Atribuído a sócios não controladores	-	-	-	(7.585)	114	(7.471)

Demonstração da mutação do patrimônio líquido ajustados

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015

(Em milhares de reais)

	2015									
	Capital Social Integralizado	Custo na Emissão de Ações	Reserva de Capital	Ajuste de Conversão Acumulada	Outros Resultados Abrangentes	Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido - Controladora	Adiantamento para futuro aumento de capital	Participação dos Acionistas Não Controladores	Patrimônio Líquido - Consolidado
Divulgado 31/12/2015	3.775.592	(-81.057)	116.510	799.736	(-79.934)	(-7.418.364)	(-2.887.517)	110.595	(-141.577)	(-2.918.499)
Ajustes	-	-	1	131.068	79.934	364.250	575.253	-	-	575.253
Reapresentação 31/12/2015	3.775.592	(-81.057)	116.511	930.804	-	(-7.054.114)	(-2.312.264)	110.595	(-141.577)	(-2.343.246)

Demonstrações dos fluxos de caixa ajustados

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015

(Em milhares de reais)

	Demonstrações dos fluxos de caixa - ajustado					
	Controladora			Consolidado		
	31.12.2015		31.12.2015	31.12.2015		31.12.2015
	Divulgada	Ajuste	Reapresentada	Divulgada	Ajuste	Reapresentada
Caixa líquido atividades operacionais	208.553	(874.148)	(665.595)	23.612	3.055.150	3.078.762
Caixa líquido atividades de investimentos	(237.194)	819.992	582.798	245.844	(246.203)	(359)
Caixa líquido atividades de financiamentos	28.596	(8.501)	20.095	(4.495)	(3.129.407)	(3.133.902)
Variação cambial sobre caixa e equivalentes	9	62.657	62.666	(257.260)	319.926	62.666
Aumento (redução) de caixa e equivalentes	(36)	-	(36)	7.701	(534)	7.167
Saldo Inicial de caixa e equivalentes	48	-	48	1.658	-	1.658
Saldo final de caixa e equivalentes	12	-	12	9.359	(534)	8.825

10782

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

Demonstrações do valor adicionado ajustados

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015

(Em milhares de reais)

	Controladora			Consolidado		
	Demonstração do valor adicionado 31/12/15 divulgada	Ajuste	Demonstração do valor adicionado 31/12/15 representada	Demonstração do valor adicionado 31/12/15 divulgada	Ajuste	Demonstração do valor adicionado 31/12/15 representada
Receitas						
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	-	-	-	421.243	(225.491)	195.752
Perdas estimadas em provisões e crédito de liquidação duvidosa	(82)	-	(82)	(314.608)	314.526	(82)
	(82)	-	(82)	106.635	89.035	195.670
Insumos adquiridos de terceiros						
Custos dos mercadorios e serviços vendidos	-	-	-	(338.097)	138.181	(199.916)
Despesas relativas à perda na baixa de ativos	(114.136)	49.793	(64.343)	117.407	(34.236)	83.151
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	29.378	(316.742)	(387.364)	(49.355)	(389.886)	(439.241)
	(84.758)	(366.949)	(451.707)	(270.045)	(285.961)	(556.006)
Valor adicionado bruto	(84.840)	(366.949)	(451.789)	(163.410)	(196.926)	(360.336)
Retenções						
Depreciação e amortização	(2.760)	-	(2.761)	(4.176)	2	(4.174)
	(2.760)	-	(2.761)	(4.176)	2	(4.174)
Valor adicionado líquido gerado pela Companhia	(87.600)	(366.950)	(454.550)	(167.586)	(196.924)	(364.510)
Valor adicionado recebido em transferência						
Resultado de equivalência patrimonial	(890.236)	767.216	(123.020)	(2.438)	-	(2.438)
Receitas financeiras	29.145	(21.476)	4.669	207.540	(189.646)	17.894
	(864.091)	745.740	(118.351)	205.102	(189.646)	15.456
Valor adicionado total a distribuir	(951.691)	378.790	(572.901)	37.516	(386.570)	(349.054)
Distribuição do valor adicionado						
Empregados						
Remuneração direta	368	85	453	12.122	(1.263)	10.859
Benefícios	58	-	58	1.075	-	1.075
FGTS	85	(85)	-	1.160	(1.160)	-
	511	-	511	14.357	(2.423)	11.934
Tributos						
Federais	9.187	(9.187)	-	17.531	(10.485)	7.046
Estaduais	-	300	300	4	1.546	1.550
Municipais	-	-	-	4	-	4
	9.187	(8.887)	300	17.538	(8.939)	8.599
Remuneração de capitais de terceiros						
Juros	18.321	23.431	41.752	692.157	(739.402)	252.755
Aluguéis	50	-	50	809	(169)	643
	18.371	23.431	41.802	692.966	(739.568)	253.398
Remuneração de capitais próprios						
Participação dos acionistas não controladores	-	-	-	(7.585)	114	(7.471)
Prejuízo do exercício	(979.760)	364.246	(615.514)	(979.760)	364.246	(615.514)
	(979.760)	364.246	(615.514)	(987.345)	364.360	(622.985)

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

2. Apresentação das Demonstrações financeiras-Continuação

g) Novas normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor - Continuação

As seguintes novas normas foram emitidas pelo IASB, mas não estão em vigor para o exercício de 2016. A adoção antecipada dessas normas, embora encorajada pelo IASB, não foi permitida, no Brasil, pela CVM, baseada em pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

IFRS 9 "Instrumentos Financeiros", aborda a classificação, mensuração e reconhecimento de ativos e passivos financeiros. O IFRS 9 foi emitido em novembro de 2009 e outubro de 2010 e substitui os trechos do IAS 39 relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. O IFRS 9 requer a classificação dos ativos financeiros em duas categorias: mensurados ao valor justo e mensurados ao custo amortizado. A determinação é feita no reconhecimento inicial. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos financeiros. Com relação ao passivo financeiro, a norma mantém a maioria das exigências estabelecidas pelo IAS 39. A principal mudança é a de que nos casos em que a opção de valor justo é adotada para passivos financeiros, a porção de mudança no valor justo devido ao risco de crédito da própria entidade é registrada em outros resultados abrangentes e não na demonstração dos resultados, exceto quando resultar em descasamento contábil. O Grupo está avaliando o impacto total do IFRS 9. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2018.

IFRS 16 Essa norma substitui a norma anterior de arrendamento mercantil, IAS 17/CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil, e interpretações relacionadas, e estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos para ambas as partes de um contrato, ou seja, os clientes (arrendatários) e os fornecedores (arrendadores). Os arrendatários são requeridos a reconhecer um passivo de arrendamento refletindo futuros pagamentos do arrendamento e um "direito de uso de um ativo" para praticamente todos os contratos de arrendamento, com exceção de certos arrendamentos de curto prazo e contratos de ativos de baixo valor. Para os arrendadores, o tratamento contábil permanece praticamente o mesmo, com a classificação dos arrendamentos como arrendamentos operacionais ou arrendamentos financeiros, e a contabilização desses dois tipos de contratos de arrendamento de forma diferente. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019. A Administração está avaliando os impactos de sua adoção e ainda não definiu o método de transição que será utilizado.

IFRS 15 "Receita de contrato com Clientes" Essa norma estará vigente para exercícios findos a partir de 1º de janeiro de 2018. Esta nova norma contém significativamente mais orientações e requerimentos em comparação às normas e interpretações existentes. Na nova norma, a receita deverá ser reconhecida levando-se em consideração os cinco critérios a seguir que precisam ser atendidos de forma cumulativa: (i) identificar o contrato; (ii) identificar as obrigações de "performance"; (iii) determinar o preço da transação; (iv) alocar o preço da transação para cada obrigação de "performance"; e (v) reconhecer a receita somente quando cada obrigação de "performance" for satisfeita. A adoção desta nova norma pode resultar no fato de que em muitas entidades o momento e a natureza do reconhecimento de receita deverão ser modificados.

Não há outras normas do IFRS ou interpretações do IFRIC atuais que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as Demonstrações financeiras do Grupo.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis

As práticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

a) Base de consolidação

(i) Participação de acionistas não-controladores

A Companhia elegeu mensurar qualquer participação de não-controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação da Companhia em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(ii) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

(iii) *Perda de controle*

Quando da perda de controle, a Companhia não reconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga subsidiária, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis - Continuação

a) Base de consolidação - Continuação

(iv) *Investimentos em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial*

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade controlada em conjunto consiste em um acordo contratual através do qual a Companhia possui controle compartilhado, onde a Companhia tem direito aos ativos líquidos do acordo contratual, e não direito aos ativos e passivos específicos resultantes do acordo. A Companhia e suas subsidiárias não possuem controladas em conjunto.

Os investimentos em coligadas são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras consolidada e individual incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

(v) *Transações eliminadas na consolidação*

Saldos e transações intercompanhias, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intercompanhias, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda estrangeira

(i) *Transações em moeda estrangeira*

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis--Continuação

b) Moeda estrangeira - Continuação

(ii) *Operações no exterior*

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

As demonstrações do resultado e do fluxo de caixa das investidas, em ambiente econômico estável, com moeda funcional distinta da controladora, são convertidas para reais pela taxa de câmbio média mensal, os ativos e passivos são convertidos pela taxa final do exercício e os demais itens do patrimônio líquido são convertidos pela taxa histórica.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

d) Investimentos

A Companhia detém o controle de todas as suas subsidiárias, conforme apresentado na Nota Explicativa nº 9. Desta forma, seus investimentos são avaliados por equivalência patrimonial.

e) Imobilizado

(i) *Reconhecimento e mensuração*

Registrado pelo custo histórico e de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução do valor recuperável (impairment).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

Os custos de empréstimos que são diretamente atribuídos à aquisição, à construção ou à produção de um ativo imobilizado formam parte do custo deste ativo, conforme estabelece o CPC 20 e IAS 23 (Borrowing Costs). Os custos de empréstimos já estavam sendo capitalizados conforme Deliberação CVM 193/96 tendo em vista que são diretamente atribuíveis à construção do ativo.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis--Continuação

e) Imobilizado- Continuação

(ii) Depreciação

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 10 - Imobilizado e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais. Não houve alteração significativa na vida útil dos bens que estão sujeitos a depreciação.

(iii) Redução ao valor recuperável - Impairment

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

f) Ativos financeiros não-derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis-Continuação

f) Ativos financeiros não-derivativos (incluindo recebíveis)-Continuação

A Companhia e suas controladas consideram evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os recebíveis são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Recebíveis são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

Durante o exercício de 2016, a Administração da Companhia identificou evidência que justificasse a necessidade de redução ao valor recuperável conforme divulgado nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2016.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis-Continuação

g) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado anualmente na mesma época.

Para testes de redução no valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, majoritariamente independente das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs. O ágio de uma combinação de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGCs, e então para redução do valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. A administração da Companhia identificou indicadores que justificasse a necessidade de reversão ao valor recuperável em 31 de dezembro de 2016, conforme Nota Explicativa nº 10 - Imobilizado.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis-Continuação

h) Instrumentos financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos no balanço da Companhia e suas controladas, tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, decrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem bancos, aplicações financeiras, contas a receber e outros créditos, assim como fornecedores, empréstimos, contas a pagar e outras dívidas.

Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:

(i) *Empréstimos e recebíveis*

Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. Clientes e partes relacionadas da Companhia e suas controladas foram classificados nesta categoria.

(ii) *Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado*

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. As aplicações financeiras da Companhia e de suas controladas foram classificadas nesta categoria.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis-Continuação

h) Instrumentos financeiros-Continuação

(iii) *Ativos financeiros mantidos até o vencimento*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) *Passivos financeiros não derivativos*

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

i) Pagamentos baseados em ações

A Companhia registra as opções de compra de ações outorgadas pela Companhia e pelo Controlador, inclusive as opções de compras de ações de outras companhias coligadas outorgadas pelo controlador a executivos e conselheiros da Companhia, a valor justo, em conta específica no Patrimônio Líquido e demonstração do resultado, conforme as condições contratuais sejam atendidas, e em conformidade com o CPC 10, ICPC 05, IFRS 2 e IFRIC 11 (Share-based Payment).

j) Receita operacional

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência.

(i) *Prestação de serviços*

A receita de serviços prestados será reconhecida no resultado em função da sua realização. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis-Continuação

j) Receita operacional-Continuação

(ii) *Contratos de construção*

As receitas oriundas da construção de embarcações são reconhecidas proporcionalmente à etapa de construção do contrato (*percentage of completion - POC*), de acordo com a política contábil da Companhia sobre contratos de construção, conforme descrito neste relatório.

Quando o resultado de um contrato de construção pode ser estimado de forma confiável, a receita e o custo são reconhecidos proporcionalmente à etapa de conclusão física ao final do período de reporte. A avaliação é baseada na proporção dos custos incorridos para trabalhos executados até a data, relativos ao custo total estimado do contrato, exceto onde isto não seria representativo do estágio de construção. Os aditivos de contrato, reclamações e pagamentos de incentivos são considerados desde que acordados com o cliente e conseqüentemente considerados como prováveis. Quando o resultado do contrato de construção não pode ser estimado com confiança, a receita é reconhecida na medida em que os custos são incorridos e desde que seja provável a sua realização. Os custos contratuais são reconhecidos como despesas do exercício no qual são incorridos. Quando for provável que o total de custos dos contratos exceda o total das receitas contratuais, a perda prevista é reconhecida imediatamente no resultado.

A Companhia não possui em 31 de dezembro de 2016 contratos em aberto.

k) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

l) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, para as empresas optantes pelo lucro real, são calculados com base nas alíquotas de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente de R\$240 anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto de renda e a contribuição social contabilizados no resultado são formados pela despesa corrente destes tributos, e, também, pelo diferido líquido que é resultante do cálculo do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias ativas e passivas, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial são reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis-Continuação

l) Imposto de renda e contribuição social-Continuação

Os ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório.

Dentre as empresas optantes pelo lucro real, somente a OSX Brasil apurou lucro tributável neste exercício, havendo base de cálculo positiva para o imposto de renda e contribuição social. As demais empresas não apuraram lucro tributável e consequentemente não houve base positiva para fins de cálculo de imposto de renda e contribuição social.

Para as empresas no exterior, o imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, são calculados, onde aplicável, com base nas respectivas alíquotas vigentes na data das demonstrações financeiras.

m) Resultado por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, no exercício apresentado.

n) Informações por segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais dos segmentos são revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.

Os resultados de segmentos que são relatados à Administração incluem não apenas os itens diretamente atribuíveis ao segmento, como aqueles que podem ser alocados em bases razoáveis. Os itens não alocados compreendem principalmente ativos corporativos (primariamente a sede da Companhia), despesas da sede, despesas e receitas financeiras e ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social.

o) Demonstração de fluxo de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 547, de 13 de agosto de 2008, que aprovou o Pronunciamento Contábil CPC 03 (IAS 07) "Demonstração dos fluxos de caixa", emitido pelo CPC.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis-Continuação

p) Demonstração do valor adicionado

A Companhia elaborou Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das Demonstrações Financeiras conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Caixa e bancos	82	12	890	8.825
	82	12	890	8.825

5. Clientes

O saldo da conta de clientes em 31 de dezembro de 2016 é representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais do Porto do Açú. Em 31 de dezembro de 2015 o saldo apresentado é oriundo da operação com a empresa Sapura Navegação Marítima S.A. ("Sapura"), liquidado no decorrer do exercício de 2016.

	Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015
Contas a receber da Sapura	-	24.275
Construção do navio lançador de linha	-	-
Contas a receber de locação	1.165	-
Outros	18	-
	1.183	24.275

6. Estoques

	Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015
Outros	4.858	826
	4.858	826

10795

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

7. Tributos a recuperar

Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por saldo negativo de exercícios anteriores e retenções de terceiros. A Companhia tem a expectativa de realização de todo o saldo, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto a receita federal, conforme previsto em lei.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Imposto de renda - antecipação	4.490	1.557	10.454	7.522
Contrib. social - antecipação	1.621	567	3.778	2.724
IRPJ exercícios anteriores (*)	24.338	43.059	29.394	47.628
IRPJ a compensar	1.965	1.939	2.760	2.651
Outros créditos	478	444	2.337	2.222
CSLL Base negativa	1.255	1.124	2.193	1.970
Tributos a recuperar	34.147	48.690	50.916	64.717

(*) Referem-se a IRRF sobre aplicações financeiras de exercícios anteriores que transformam-se em saldo negativo ao final do exercício. A Companhia ingressou com medida judicial junto a Receita Federal do Brasil durante o exercício de 2014, pleiteando a restituição.

8. Imposto de renda e contribuição social

A conciliação do IRPJ/CSLL apurados conforme alíquotas nominais vigentes e os valores dos impostos registrados nos exercícios findo em 31 de dezembro de 2016 e 2015 estão apresentados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Lucro líquido/(Prejuízo) do período	(1.402.945)	(615.514)	(1.445.823)	(622.959)
Ajustes RTT	-	-	-	-
Despesa com opção de ações outorgadas	-	-	-	-
Total do IRPJ/CSLL diferido e corrente após RTT	(1.402.945)	(615.514)	(1.445.823)	(622.959)
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal	(477.001)	(209.275)	(491.580)	(211.806)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva	-	-	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	218.841	63.750	227.063	64.579
Exclusões permanentes, líquidas	252.238	143.701	116.362	84.441
Ajuste de impostos de exercícios anteriores	-	-	-	(10)
Outros	5.922	1.824	148.187	62.822
Total do imposto de renda e contribuição social diferido e corrente	-	-	32	26
Total do imposto de renda e contribuição social corrente no resultado	-	-	32	26
Total do imposto de renda e contribuição social diferido e corrente	-	-	32	26
Alíquota efetiva	(0%)	(0%)	0%	(0%)

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

Para fins de apuração de imposto de renda e da contribuição social, o regime de tributação adotado pela Companhia e suas Controladas é o do lucro real anual.

A apuração de imposto de renda das empresas estrangeiras é efetuada com observância à legislação fiscal dos respectivos países.

Ainda para fins de apuração de imposto de renda e contribuição social, desde o exercício de 2013 as empresas optantes pelo lucro real adotaram somente em 2015 pela opção de utilização da Lei 12.973/14, que regulamentou diversas novidades introduzidas pela Lei 11.638/07. Com isso, a Companhia apura seus tributos em conformidade com a legislação tributária.

9. Investimentos

a) Participações societárias diretas

31/12/2016							
Controladas diretas	Participação	Quantidade ações/quotas (mil)	Ativo	Passivo	Patrimônio líquido	Receita Líquida	Lucro/Prejuízo do período
OSX Construção Naval	(i) 93,33%	1.344.338	1.700.409	4.466.308	(2.765.899)	1.075	(643.300)
OSX Serviços Operacionais	99,99%	36.180	103.286	167.319	(64.033)	18	(23.477)
OSX Serviços Gerais	99,99%	1.000	1.624	91	1.533	-	154
OSX GmbH	100,00%	-	31	9.445	(9.415)	-	(19.938)

31/12/2015							
Controladas diretas	Participação	Quantidade ações/quotas (mil)	Ativo	Passivo	Patrimônio líquido	Receita Líquida	Lucro/Prejuízo do período
OSX Construção Naval	(i) 93,33%	1.344.338	1.864.030	3.986.629	(2.122.599)	122.711	(112.003)
OSX Serviços	99,99%	36.180	96.740	137.296	(40.556)	65.996	(24.225)
OSX Serviços Gerais	99,99%	1.000	1.423	43	1.380	-	124
OSX GmbH	100,00%	-	15.116	10.742	4.374	-	5.613

(i) Conforme Nota Explicativa nº 20 letra f.

b) Participações societárias indiretas

31/12/2016						
Controladas indiretas	Participação	Ativo	Passivo	Patrimônio Líquido	Receita Líquida	Lucro/ (prejuízo) do período
OSX Asia	100,00%	8.533	10.956	431	-	(239)
Integra Offshore Ltda.	49,00%	510.164	500.263	9.901	-	(49.352)

31/12/2015						
Controladas indiretas	Participação	Ativo	Passivo	Patrimônio Líquido	Receita Líquida	Lucro/ (prejuízo) do exercício
OSX Asia	100,00%	10.244	5.561	4.683	-	(336)
Integra Offshore Ltda.	49,00%	1.161.488	1.100.482	61.006	-	(12.707)

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

9. Investimentos - Continuação

c) Movimentações - Controladora

Controladas	31/12/2015	31/12/2015	Adições / Baixas	Equivalência patrimonial	31/12/2016	31/12/2016
	investimento	passivo a descoberto			Passivo a descoberto	
OSX Construção Naval	-	(1.981.022)	-	(600.392)	(2.581.414)	-
OSX Serviços	-	(40.556)	3	(23.474)	(64.027)	-
OSX Serviços Gerais	1.380	-	-	153	-	1.533
OSX GmbH	4.374	-	6.149	(19.938)	(9.415)	-
Total	5.754	(2.021.578)	6.152	(643.651)	(2.654.856)	1.533

d) Participações em Entidades de Propósitos Específicos - EPEs

A Companhia mantém participação em uma EPE, que são consolidadas às Demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 408, de 18 de agosto de 2005. A EPE OSX Asia é uma sociedade criada de acordo com as leis de Cingapura e suas atividades estão descritas na Nota Explicativa nº 3 (a) – Base de Consolidação..

A controlada OSX Construção Naval detém participação de 49% no capital votante e total da empresa Integra Offshore Ltda. ("Integra"). Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R\$4.852 em 31 de dezembro de 2016 (R\$29.887 em 31 de dezembro de 2015).

Controlada	31/12/2015	31/12/2015	Adições / Baixas	Equivalência patrimonial	31/12/2016	31/12/2016
	investimento	passivo a descoberto			Passivo a descoberto	
Integra	29.887	-	(852)	(24.183)	-	4.852
Total	29.887	-	(852)	(24.183)	-	4.852

e) Garantias concedidas em favor das controladas e coligadas

As garantias concedidas em favor de controladas e coligadas estão descritas na Nota Explicativa nº 18 - Partes relacionadas.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

10. Imobilizado

	Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015
OSX Brasil (Controladora)	178	244
OSX Construção Naval	1.594.529	1.573.813
OSX Serviços	196	279
OSX GmbH	-	24
	1.594.903	1.574.360

a) Composição dos saldos

	Taxa de depreciação a.a. %	Controladora			
		31/12/2016		31/12/2015	
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	
Móveis e utensílios	10	331	(185)	146	175
Equipamentos de informática	20	1.055	(1.023)	32	69
		1.386	(1.208)	178	244

	Taxa de depreciação a.a. %	Consolidado			
		31/12/2016		31/12/2015	
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	
Móveis e utensílios	10	3.287	(1.462)	1.825	2.159
Máquinas e equipamentos	10	17	(6)	11	12
Equipamentos de informática	20	4.616	(4.184)	432	1.121
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20	897	(482)	415	504
Instalações gerais	10	172	(63)	109	127
		8.989	(6.197)	2.792	3.923
Imobilizado em formação - UCN (i)		1.592.111	-	1.592.111	1.570.437
		1.601.100	(6.197)	1.594.903	1.574.360

(i) Imobilizado em formação - UCN

Os custos diretamente atribuíveis na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem. Tais custos são imprescindíveis para que este ativo seja capaz de operar da forma pretendida pela Administração.

Este montante é composto substancialmente pela transferência de tecnologia, oriunda do Acordo de Cooperação Técnica, que a OSX Construção Naval e a Hyundai Heavy Industries celebraram em 1º de fevereiro de 2010 e pelas obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açú.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

10. Imobilizado-Continuação

b) Movimentação do custo

	Saldo em 31/12/2015	Adições	Baixas (i)	Reclassificação	Varição cambial	Impairment (ii)	Saldo em 31/12/2016
Móveis e utensílios	3.303	-	(16)	-	-	-	3.287
Máquinas e equipamentos	17	-	-	-	-	-	17
Equipamentos de informática	4.717	-	(101)	-	-	-	4.616
Benfeitorias em propriedades de terceiros	897	-	-	-	-	-	897
Instalações gerais	173	-	(1)	-	-	-	172
Imobilizado em formação – UCN	1.570.437	-	-	-	-	21.674	1.592.111
	1.579.544	-	(118)	-	-	21.674	1.601.100

(i) As baixas referem-se à venda de mobiliário e equipamentos de informática

(ii) O montante de variação cambial refere-se substancialmente à conversão dos ativos que estão contabilizados nas controladas no exterior, às quais têm suas moedas funcionais diferentes do Real.

c) Componentização

Cada componente do ativo imobilizado, com custo significativo em relação ao custo total do bem, deve ser mensurado e depreciado separadamente, conforme CPC 27 e IAS 16 (*Property Plant and Equipment*). Os impactos da aplicação do conceito de componentização, sobre os principais ativos, estão descritos a seguir:

Em relação à UCN Açú, em formação, conforme descrito no item a.(i) - a Companhia concluiu que adotará a segregação por componentes somente quando os referidos ativos estiverem prontos para operar, ocasião em que receberá as informações detalhadas dos construtores.

d) Provisão para redução do valor recuperável de ativos - Impairment

No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Companhia identificou os seguintes indicativos de impairment associados ao ativo abaixo:

- *Construção Naval*

Conforme apresentado no dia 16 de maio de 2014 no Plano de Recuperação Judicial da OSX e de suas subsidiárias OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços S.A. - Em recuperação judicial, a Companhia está revendo seu plano de negócios relacionado ao desenvolvimento da UCN Açú, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à construção naval. O plano de negócios prevê a operação da unidade baseada, principalmente, na realização de parcerias com empresas da indústria de óleo e gás interessadas no seu estabelecimento naquela área.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

10. Imobilizado—Continuação

d) Provisão para redução do valor recuperável de ativos – Impairment- continuação

Durante o exercício de 2016, a Companhia revisitou o modelo utilizado para o cálculo do valor recuperável do ativo imobilizado da OSX Construção Naval, e, após uma revisão das premissas adotadas, concluiu existir a necessidade de reverter parte das baixas efetuadas em montante de R\$21.674. A análise em questão foi pautada pelo método de fluxo de caixa descontado, como prevê a norma contábil, e leva em consideração para a composição do fluxo de caixa estimado o novo plano de negócios da empresa aprovado em sua assembleia geral de credores no final de 2014.

Tendo em vista o fato da empresa OSX Construção Naval estar em fase de implementação de um plano de recuperação judicial já aprovado e com grande parte de sua dívida reestruturada, a Companhia enxergou a existência de uma redução no risco de continuidade de seus negócios, o que se traduziu em uma maior valoração de seus fluxos de caixa futuros e consequentemente em uma maior estimativa de valor recuperável de seu ativo imobilizado. O valor presente do fluxo foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação da área do Açú de 10% no primeiro ano, que progressivamente atingirá 100% em 5 anos e descontado à uma taxa que a administração entende ter sido apropriada.

Considerando o disposto no CPC nº 01 e o atual contexto de mercado no que tange a taxa de juros, risco Brasil e riscos sistêmicos econômicos e financeiros, o Conselho de Administração da Companhia deliberou pela revisão das premissas e índices utilizados no fluxo de caixa para cálculo do impairment no fechamento do exercício de 2016.

11. Intangível – Consolidado

O intangível é composto por gastos com o desenvolvimento de *software* e com custo do pessoal alocado no Projeto de Implantação do Sistema SAP, e está de acordo com o estabelecido no CPC 04 e IAS 38 (*Intangible Assets*). Em 31 de dezembro de 2016, o montante desse grupo de contas era de R\$ 3.626 (R\$ 6.420 em 31 de dezembro de 2015).

12. Adiantamentos diversos - Consolidado

Em 31 de dezembro de 2016, os adiantamentos diversos eram compostos por R\$97 referentes a adiantamentos a empregados e R\$ 23.243 referentes a adiantamentos a fornecedores, totalizando o montante de R\$23.340 (R\$17.821 em 31 de dezembro de 2015).

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

13. Obrigações sociais e trabalhistas – Consolidado

Em 31 de dezembro de 2016, as obrigações sociais e trabalhistas eram compostas por (i) R\$320 referentes a salários, encargos sobre folha de pagamento, rescisões contratuais a pagar e (ii) R\$211 referentes a provisão de férias e 13º salário, totalizando o montante de R\$531 (R\$ 8.887 em 31 de dezembro de 2015).

14. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Fornecedores concursais (i)	22.962	25.469	910.471	886.124
Fornecedores extraconcursais (ii)	10.821	8.942	17.978	38.229
Provisão de fornecedores extraconcursais (ii)	15.124	13.422	87.405	61.054
	48.907	47.833	1.015.854	985.407
Circulante	26.040	23.488	171.607	115.636
Não circulante	22.867	24.345	844.247	869.771

(i) Estão associados aos valores a pagar listados no quadro de credores do plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia de credores em 17 de dezembro de 2014. Dentre os principais fornecedores, destacamos: Acciona Infraestruturas S.A, AGF Engenharia e SPE Central de Utilidades Rio S.A. Em 31 de dezembro de 2016, com base nas previsões do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia realizou a correção monetária pelo IPCA dos valores listados no Quadro Geral de Credores.

(ii) Referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais e às provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açú. As provisões foram realizadas com base nas medições dos contratos com os fornecedores e as estimativas de custos ambientais. Os fornecedores que se encontram em atraso vêm sendo registrados com os devidos acréscimos de multa e juros conforme seus respectivos contratos.

10802

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

15. Obrigações fiscais

As obrigações fiscais têm a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
IRRF	9	32	81	48
IRPJ	-	6.516	16.015	19.710
PIS/COFINS/CSLL Faturamento CP	233	569	30.045	20.844
PIS/COFINS/CSLL Faturamento LP	-	-	-	3.870
PIS/COFINS/CSLL Terceiros	468	497	5.490	784
ISS Faturamento	-	-	8.199	5.082
ISS Terceiros	17	24	1.834	1.861
INSS CP	9.509	4.014	43.397	19.198
INSS LP	-	2.056	-	10.830
IOF	500	532	2.563	1.983
CSLL	-	2.369	4.526	6.176
ICMS	-	-	505	502
Outros	3	32	169	56
	10.739	16.641	112.824	90.944
Circulante	10.739	14.585	112.824	76.245
Não circulante	-	2.056	-	14.699

16. Empréstimos e financiamentos

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos da Companhia.

Instituições financeiras	Moeda	Tipo	Vencimento	Consolidado	
				31/12/2016	31/12/2015
Votorantim	BRL	Concursal	08/01/2017	80	-
Caixa Econômica Federal/FMM	BRL	Extraconcursal	14/06/2036	1.038.589	934.467
Total de empréstimos e financiamentos				1.038.669	934.467
(-) Custo de transação a apropriar Caixa Econômica/FMM				(16.397)	(17.390)
Total de empréstimos e financiamentos com custos de transação a apropriar				1.022.272	917.077
Circulante concursais				80	-
Não circulante extraconcursais				1.022.192	917.077

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo logística S.A foram convertidos em debêntures conforme previsto no plano de recuperação judicial, vide nota explicativa nº 17.

Em 27 de abril de 2012, a OSX Construção Naval recebeu R\$400 milhões em uma linha de empréstimo-ponte junto à Caixa Econômica Federal destinada à implantação da UCN Açú. O prazo de pagamento era de 18 meses, com vencimento previsto contratualmente em 19 de outubro de 2013, sendo principal e juros pagos ao final do período ou com recursos dos primeiros desembolsos do empréstimo de longo prazo do FMM - Fundo da Marinha Mercante, para o qual a UCN Açú recebeu prioridade de financiamento em junho de 2011.

10803

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

16. Empréstimos e financiamentos - Continuação

A Caixa Econômica Federal aprovou a extensão do vencimento para 19 de outubro de 2014 e o contrato de garantia desse empréstimo, firmado com o Banco Santander S.A. ("Santander"), também foi aditado pelo mesmo prazo. No dia 17 de dezembro de 2014, a OSX Construção Naval teve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo a aprovação homologada em 19 de dezembro de 2014. Com a aprovação do plano, a dívida que a OSX Construção Naval possuía junto à Caixa Econômica Federal, garantida pelo Banco Santander S.A., passou a ser regida pelos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Em 28 de dezembro de 2012, foi repassado pela Caixa Econômica Federal o montante de R\$627,4 milhões, indexado ao dólar a taxa média de 3,45% ao ano, carência de 36 meses, 216 amortizações e vencimento em junho de 2033 referente ao primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. O acionista controlador da OSX é avalista deste empréstimo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 18 - Partes relacionadas, item 18.3 (v). A Caixa Econômica Federal também possui como garantias ações, ativos e o direito de exploração do terreno localizado no porto do Açú. Em 30 de janeiro de 2015, foi celebrado entre a OSX Construção Naval e a Caixa Econômica Federal o primeiro aditamento ao contrato de financiamento com repasse de recursos de FMM que previu a mudança do indexador da dívida de dólar para TJLP e novos prazos de carência, 24 meses a contar do dia 19 de dezembro de 2014, e amortização, 240 meses a contar do final do período de carência.

17. Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo logística S.A foram convertidos em debêntures conforme previsto no plano de recuperação judicial. Em 31/12/2016 a companhia apresenta os seguintes saldos:

Série	Data de emissão	Consolidado		
		Taxa de juros (a.a.)	31/12/2016	31/12/2015
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	20.626	-
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	1.352.161	1.186.177
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	12.592	-
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	932.162	817.767
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	2.492	-
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80% / CDI	35.692	30.757
Total não circulante			2.355.725	2.034.701

- (i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
- (ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
- (iii) Debentures subscritas pela Prumo Logística S.A. com novos recursos (DIP).
- (iv) Debentures subscritas pela Prumo Logística S.A. com créditos concursais / extraconcursais.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

17. Debêntures - Continuação

A OSX Construção Naval e a Prumo Logística, celebraram através de um acordo assinado em 31 de outubro de 2011 os termos ajustados entre as partes quanto à instalação da UCN Açú. O mencionado acordo consolida entendimentos quanto à cessão onerosa, pela Prumo Logística à OSX, da área de implantação da UCN Açú, além de fixar parâmetros quanto à realização de benfeitorias e obras de “customização” no local, incluindo a implantação de um canal de acesso marítimo em área situada no entorno daquela onde será instalada a UCN. Nesse contexto, cabia à OSX Construção Naval o pagamento de contraprestação fixa à Prumo Logística, na época, relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN, no valor equivalente, em reais, a USD5,00 (cinco dólares norte-americanos) por metro quadrado por ano, pelo prazo de 40 anos, renováveis por mais 40 anos. Além disso, a OSX Construção Naval participaria em (i) investimentos relativos à obra do Canal; (ii) despesas de infraestrutura do Complexo, calculadas de acordo com o seu aproveitamento; e (iii) rateio das despesas de manutenção da infraestrutura do Complexo.

Em dezembro de 2015, todo o crédito da Prumo foi convertido nas debêntures acima referidas. Dessa forma, todo o crédito, incluindo os créditos pré-concursais, vem sendo atualizado nos termos das debêntures a partir de 8 de janeiro de 2015. Entretanto, em razão da manifestação do Administrador Judicial da Companhia, o qual questionou o lastro contábil para formação da dívida (4ª série das debentures) e suportado por decisão em Assembléia Geral Ordinária que ressalvou o montante da dívida, a Companhia solicitará uma perícia contábil, cujos resultados serão divulgados oportunamente.

- (v) Debentures subscritas pelo banco Santander com novos recursos (DIP).
- (vi) Debentures subscritas pelo banco Santander com créditos concursais.

As Debentures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As Debentures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

18. Partes relacionadas

18.1 Controladora e Consolidado

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2016, relativos a operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com empresas controladas e ligadas, conforme se descreve a seguir:

O controle da Companhia é exercido pela Centennial Asset Mining Fund LLC ("CAMF") e por Eike Fuhrken Batista, que, conjuntamente, detêm aproximadamente 66,02% das ações ordinárias. A CAMF é controlada por Eike Fuhrken Batista. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pelo seu Estatuto Social à luz da legislação societária.

a) Empresas ligadas

A Companhia possui como principais empresas ligadas, com as quais mantém alguma transação: EBX Investimentos Ltda., EBX Holding Ltda. (em conjunto "EBX"), Óleo e Gás Participações S.A. ("OGpar", antiga OGX Petróleo e Gás Participações Ltda. - "OGX"), AVX Táxi Aéreo Ltda. ("AVX"), Eneva Participações ("Eneva"), OSX Construção Naval, OSX Serviços, SIX Automação S.A. ("SIX").

	Controladora					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Centennial	-	-	(31.386)	(30.705)	-	-
Eike Batista	-	-	(40.140)	(39.358)	-	-
Six Soluções	-	-	(15.945)	(15.500)	-	-
OSX Construção Naval (ii)	69.702	66.882	(15.757)	-	129	-
OSX Serviços (ii)	15.813	5.969	(83.344)	(80.577)	(7.498)	(8.674)
OSX Serviços Gerais	2	-	(1.599)	-	-	-
AVX (iv)	-	-	(303)	-	-	-
Eneva (v)	-	-	-	(1.398)	-	-
OSX Leasing Group	-	-	(58.818)	(70.472)	-	(1.572)
Instituto EBX	-	-	(438)	-	-	-
EBX (i)	-	-	(11.050)	(12.387)	-	(177)
OSX GMBH	1.122	696	-	-	-	-
OGpar	-	-	-	(35)	-	-
	86.639	73.546	(258.780)	(250.442)	(7.369)	(10.423)
					31/12/2016	31/12/2015
Contas a receber não circulante					86.639	73.546
Contas a pagar circulante					(248.770)	(240.491)
Contas a pagar não circulante					(10.010)	(9.951)

10808

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

18. Partes relacionadas

18.1 Controladora e Consolidado

a) Empresas ligadas - Continuação

	Consolidado					
	Contas a receber		Contas a pagar/ adiantamento de clientes		Resultado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Centennial	-	-	(31.286)	-	-	-
Eike Batista	-	-	(40.140)	-	-	-
EBX (i)	-	-	(11.707)	(102.792)	-	(87)
AVX (iv)	-	-	(303)	(303)	-	6
Eneva (v)	-	-	-	(1.398)	-	-
OSX Procurement (viii)	-	-	(3.108)	-	-	-
Instituto EBX	-	-	(438)	-	-	-
OGpar (vi)	-	1.578	-	-	-	-
SIX Soluções (vii)	-	-	(15.945)	(2.232)	-	-
OSX Leasing Group	-	-	(63.520)	-	-	14.760
OSX1 Leasing B.V.	-	-	(1.172)	-	-	-
	-	1.578	(167.619)	(106.725)	-	14.679

	31/12/2016	31/12/2015
Contas a receber não circulante	-	1.578
Contas a pagar circulante	(157.409)	(91.235)
Contas a pagar não circulante	(10.210)	(15.490)

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2016, relativos a operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com suas controladoras diretas e indiretas e com empresas ligadas para os respectivos tipos de operações conforme descrito abaixo:

- (i) Refere-se ao contrato de compartilhamento de recursos e serviços administrativos firmados entre a OSX Brasil e suas controladas, a EBX Investimentos Ltda. e a EBX Holding Ltda., por meio do qual estas empresas executavam serviços de administração de caixa e administração financeira, serviços legais, seguros e auditorias internas, governança corporativa, comunicação, compras e recursos humanos, entre outros. Mensalmente a EBX realizava a medição e calculava o valor das atividades sujeitas aos custos compartilhados efetivamente utilizados pela Companhia, com base em *timesheet* efetuando cobrança por meio de notas de negociação. Esse contrato foi extinto no início de 2015.
- (ii) Refere-se a contas a receber que a OSX Brasil tem com a OSX Serviços, referente aos rateios de custos, conforme contrato de acordo de custos administrativos compartilhados.
- (iv) Refere-se a serviços prestados pela AVX relativos à utilização de táxi aéreo.
- (V) Refere-se a um saldo de contas a pagar que OSX Brasil detinha com a Eneva, relativo aos serviços prestados pela DEIP - Diretoria de Engenharia de Implantação de Projetos.

10307

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

18.1. Controladora e Consolidado - Continuação

a) Empresas ligadas

- (vi) Refere-se aos montantes de contas a receber, adiantamento de clientes, receitas e despesas com a cliente OGpar, provenientes dos contratos de Afretamento e de Serviços de O&M, que a Companhia detém com a mesma.
- (vii) Refere-se ao saldo de contas a pagar que OSX Construção Naval possui com a SIX, relativo aos serviços prestados de integração, implementação e suporte de *software*.
- (viii) Refere-se ao pagamento que a OSX Construção Naval efetuou como contraprestação fixa à Prumo Logística, relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN e ao acordo de compartilhamento de custos administrativos firmado entre as companhias. Em 2015 o saldo referente a Prumo Logística foi convertido em debêntures, conforme nota explicativa 17.

18.2 Demais operações com partes relacionadas

Em março de 2010, os acionistas controladores da Companhia celebraram, com a OSX Brasil, o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Opção"), pelo qual concederam à OSX Brasil, em caráter irrevogável e irretratável, uma opção para que, a partir de 24 de março de 2010 e até 23 de março de 2013, a OSX Brasil pudesse exigir que tais acionistas controladores subscrevessem novas ações até o limite máximo de USD1,0 bilhão, ao preço por ação equivalente ao praticado na oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, corrigido conforme a variação do IGP-M, por meio de aumento de capital privado a ser realizado em conformidade com os artigos 170 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. A opção poderia ser exercida na hipótese de se verificar a necessidade de capital adicional pela OSX Brasil para a realização de seu plano de negócios e a ausência de alternativas para tal captação junto aos mercados.

Em outubro de 2012, o Conselho de Administração autorizou o aditamento ao Contrato de Opção, de modo a prorrogar por mais um ano (até 23 de março de 2014) o direito outorgado à Companhia de exercer o saldo do valor da Opção, que, na época, somava USD500 milhões adicionais. A opção foi parcialmente exercida, em outubro de 2012, e nos meses de janeiro e maio de 2013, conforme descrita na Nota Explicativa nº 22.

10808

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

18. Partes relacionadas—Continuação

18.2 Demais operações com partes relacionadas - Continuação

18.2.1. Mútuos Controladora

Mútuo - Ativo					
Mutuante	Mutuária	Valor	Moeda	Valor (em R\$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	2	BRL	2	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Construção Naval	2	BRL	2	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	344	USD	1.122	101% do CDI
Total				<u>1.126</u>	

Mútuo - Passivo					
Mutuária	Mutuante	Valor	Moeda	Valor (em R\$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Leasing BV	18.047	USD	58.818	Libor + 2,90% a.a
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	83.344	BRL	83.344	101% do CDI
OSX Brasil	Centennial	51.665	BRL	51.665	
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	1.599	BRL	1.599	
OSX Brasil	SIX Soluções	15.794	BRL	15.794	
OSX Brasil	OSX Procurement	19	BRL	19	-
OSX Brasil	Eike Batista	19.735	BRL	19.725	-
OSX Brasil	OSX Construção Naval	15.757	BRL	15.757	101% do CDI
Total				<u>246.721</u>	

18.2.2 Mútuos mantidos entre empresas incluídas na consolidação

Todas as operações abaixo referem-se a mútuos entre partes relacionadas e são totalmente eliminadas para fins das Demonstrações financeiras consolidadas.

Mútuo - Ativo					
Mutuante	Mutuária	Valor	Moeda	Valor (em R\$)	Taxa de juros
OSX Naval	OSX Serviços Operacionais	9.244	BRL	9.244	101% do CDI
OSX Naval	OSX Brasil	15.757	BRL	15.757	
OSX S.Gerais	OSX Brasil	1.599	BRL	1.599	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	2	BRL	2	
OSX Brasil	OSX Construção Naval	2	BRL	2	
OSX Brasil	OSX GmbH	344	USD	1.122	101% do CDI
OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	83.344	BRL	83.344	101% do CDI
				<u>111.070</u>	

Mútuo - Passivo					
Mutuária	Mutuante	Valor	Moeda	Valor (em R\$)	Taxa de juros
OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	83.344	BRL	83.344	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Naval	15.757	BRL	15.757	
OSX Brasil	OSX S.Gerais	1.599	BRL	1.599	101% do CDI
OSX Serviços Gerais	OSX Brasil	2	BRL	2	
OSX Construção Naval	OSX Brasil	2	BRL	2	
OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	9.244	BRL	9.244	101% do CDI
OSX GmbH	OSX Brasil	1.122	USD	1.122	101% do CDI
				<u>111.070</u>	

10809

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 533/2017/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017

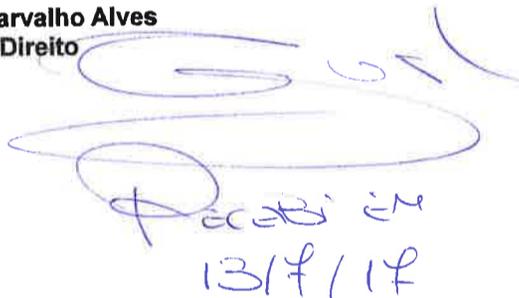
Processo Nº: **0392571-55.2013.8.19.0001**
Distribuição: 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
OSX BRASIL S/A e outros ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja emitida opinião sobre os ajustes realizados nas demonstrações contábeis do ano de 2015, reapresentadas em 14/06/2017, cujas cópias seguem em anexo.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito



Recebido em
13/7/17

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Y2U.UEJJ.7KCL.9L7P**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60

CLAUDIASERRA



LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES:000016596 Assinado em 12/07/2017 18:11:06
Local: TJ-RJ



10311

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX
SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Defin. Intimação e Ofício
13/07/2017

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a intimação das Recuperandas e emissão de ofício à Comissão de Valores Imobiliários para prestar informações sobre o ativo imobilizado escriturado nas demonstrações contábeis do ano de 2016, no valor de R\$ 1.592.111.000,00 (um bilhão quinhentos e noventa e dois milhões cento e onze mil reais), na forma que segue:

I – Análise das Demonstrações Contábeis da OSX Construção Naval S.A

Em análise às Demonstrações Contábeis de 2016 da Recuperanda OSX Construção Naval S.A, a Administração Judicial observou a escrituração de ativo imobilizado em formação, no valor de R\$ 1.592.111.000,00 (um bilhão quinhentos e noventa e dois milhões cento e onze mil reais).

O item 9 das Demonstrações explica o referido ativo da seguinte forma:

“Imobilizado em formação – UCN: Os custos diretamente atribuíveis na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem. Tais custos são imprescindíveis para que este ativo seja capaz de operar da forma pretendida pela Administração.”



10812

Este montante é composto substancialmente pela transferência de tecnologia, oriunda do acordo de cooperação técnica, que a OSX Construção Naval e a Hyundai Heavy Industries celebraram em 1º de fevereiro de 2010 e pelas obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açú”.

Ocorre que, em diligência ao local onde está a UCN, não foi verificado tecnologia e nem obras que justifiquem o valor. Além disso, em diligência à sede das Recuperandas, foi informado que o valor do ativo foi apurado por laudo econômico.

II – Necessidade de esclarecimento pelas recuperandas

Além da divergência sobre a origem do valor do ativo (transferência de tecnologia ou laudo econômico), há a preocupação sobre o elevado valor de R\$ 1,5 bilhão de reais, pois:

- a) O ativo só conseguir ser explorado pelas recuperandas por arrendamento;
- b) O bem não conseguiu ser alugado por aproximadamente 2 (dois) anos;
- c) Apenas em dezembro de 2016 o bem conseguiu ser parcialmente locado (1,5% da área);
- d) O único contrato necessitou do apoio do Poder Judiciário para ser pactuado, conforme audiência realizada em outubro de 2016;
- e) Em 2018 se reestabelecerá o pagamento das despesas, no valor de aproximadamente R\$2,3 milhões mensais, referente à posse e direito real de superfície desse ativo, enquanto a locação rende às recuperandas R\$ 430 mil.
- f) O registro no RGI do direito real de superfície sobre a área não foi apresentado.



10813

III – Da necessidade da expedição de ofício para Comissão de Valores Mobiliários

Inicialmente, deve esclarecer que as recuperandas sempre dirimiram com presteza as dúvidas do Administrador Judicial.

Requerer a análise da escrituração contábil pela CVM não deve ser interpretado como desconfiança do Administrador Judicial sobre o Balanço Patrimonial apresentado em junho de 2016. Pelo contrário, a conduta ética das recuperandas jamais deu azo à interpretações depreciativas acerca da contabilidade.

O ativo impacta nas Demonstrações Contábeis consolidadas da OSX Brasil S.A que é uma sociedade Anônima de capital aberto.

Considerando que compete à Comissão de Valores Mobiliários certificar a retidão da escrituração das companhias de capital aberto e considerando que o Administração Judicial nomeado pelo Poder Judiciário não tem competência para tal, faz-se necessário a expedição de ofício.

IV – Conclusão

Novamente, faz-se mister a observação de que as Recuperandas sempre se colocaram à disposição da Administração Judicial para prestar qualquer informação solicitada e sempre o fizeram com prontidão.

Entretanto, em virtude da relevância do ativo, requer à Vossa Excelência: (i) a intimação das Recuperandas para que esclareçam sobre o ativo imobilizado em formação, escriturado no valor de R\$ 1.592.111.000,00 (um bilhão quinhentos e noventa e dois milhões cento e onze mil reais) nas demonstrações contábeis da OSX Construção Naval S.A., bem como a apresentação do Laudo de Avaliação que lastreou a informação; e (ii) expedição de ofício para a Comissão de Valores Mobiliários para que afira a escrituração do ativo imobilizado da OSX Brasil S.A.

Nesses termos,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

10814

10. Imobilizado

	Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015
OSX Brasil (Controladora)	178	244
OSX Construção Naval	1.594.529	1.573.813
OSX Serviços	196	279
OSX GmbH	-	24
	1.594.903	1.574.360

a) Composição dos saldos

	Taxa de depreciação a.a.%	Controladora			
		31/12/2016		31/12/2015	
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	
Móveis e utensílios	10	331	(185)	146	175
Equipamentos de informática	20	1.055	(1.023)	32	69
		1.386	(1.208)	178	244

	Taxa de depreciação a.a.%	Consolidado			
		31/12/2016		31/12/2015	
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	
Móveis e utensílios	10	3.287	(1.462)	1.825	2.159
Máquinas e equipamentos	10	17	(6)	11	12
Equipamentos de informática	20	4.616	(4.184)	432	1.121
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20	897	(482)	415	504
Instalações gerais	10	172	(63)	109	127
		8.989	(6.197)	2.792	3.923
Imobilizado em formação - UCN (i)		1.592.111	-	1.592.111	1.570.437
		1.601.100	(6.197)	1.594.903	1.574.360

(i) Imobilizado em formação - UCN

Os custos diretamente atribuíveis na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem. Tais custos são imprescindíveis para que este ativo seja capaz de operar da forma pretendida pela Administração.

Este montante é composto substancialmente pela transferência de tecnologia, oriunda do Acordo de Cooperação Técnica, que a OSX Construção Naval e a Hyundai Heavy Industries celebraram em 1º de fevereiro de 2010 e pelas obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açú.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

10815

10. Imobilizado-Continuação

b) Movimentação do custo

	Saldo em 31/12/2015	Adições	Baixas (i)	Reclassificação	Variação cambial	Impairment (ii)	Saldo em 31/12/2016
Móveis e utensílios	3.303	-	(16)	-	-	-	3.287
Máquinas e equipamentos	17	-	-	-	-	-	17
Equipamentos de informática	4.717	-	(101)	-	-	-	4.616
Benfeitorias em propriedades de terceiros	897	-	-	-	-	-	897
Instalações gerais	173	-	(1)	-	-	-	172
Imobilizado em formação – UCN	1.570.437	-	-	-	-	21.674	1.592.111
	1.579.544	-	(118)	-	-	21.674	1.601.100

(i) As baixas referem-se à venda de mobiliário e equipamentos de informática

(ii) O montante de variação cambial refere-se substancialmente à conversão dos ativos que estão contabilizados nas controladas no exterior, às quais têm suas moedas funcionais diferentes do Real.

c) Componentização

Cada componente do ativo imobilizado, com custo significativo em relação ao custo total do bem, deve ser mensurado e depreciado separadamente, conforme CPC 27 e IAS 16 (*Property Plant and Equipment*). Os impactos da aplicação do conceito de componentização, sobre os principais ativos, estão descritos a seguir:

Em relação à UCN Açú, em formação, conforme descrito no item a.(i) - a Companhia concluiu que adotará a segregação por componentes somente quando os referidos ativos estiverem prontos para operar, ocasião em que receberá as informações detalhadas dos construtores.

d) Provisão para redução do valor recuperável de ativos - Impairment

No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Companhia identificou os seguintes indicativos de impairment associados ao ativo abaixo:

- *Construção Naval*

Conforme apresentado no dia 16 de maio de 2014 no Plano de Recuperação Judicial da OSX e de suas subsidiárias OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços S.A. - Em recuperação judicial, a Companhia está revendo seu plano de negócios relacionado ao desenvolvimento da UCN Açú, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à construção naval. O plano de negócios prevê a operação da unidade baseada, principalmente, na realização de parcerias com empresas da indústria de óleo e gás interessadas no seu estabelecimento naquela área.

02816

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

10. Imobilizado—Continuação

d) Provisão para redução do valor recuperável de ativos – Impairment- continuação

Durante o exercício de 2016, a Companhia revisitou o modelo utilizado para o cálculo do valor recuperável do ativo imobilizado da OSX Construção Naval, e, após uma revisão das premissas adotadas, concluiu existir a necessidade de reverter parte das baixas efetuadas em montante de R\$21.674. A análise em questão foi pautada pelo método de fluxo de caixa descontado, como prevê a norma contábil, e leva em consideração para a composição do fluxo de caixa estimado o novo plano de negócios da empresa aprovado em sua assembleia geral de credores no final de 2014.

Tendo em vista o fato da empresa OSX Construção Naval estar em fase de implementação de um plano de recuperação judicial já aprovado e com grande parte de sua dívida reestruturada, a Companhia enxergou a existência de uma redução no risco de continuidade de seus negócios, o que se traduziu em uma maior valoração de seus fluxos de caixa futuros e conseqüentemente em uma maior estimativa de valor recuperável de seu ativo imobilizado. O valor presente do fluxo foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação da área do Açu de 10% no primeiro ano, que progressivamente atingirá 100% em 5 anos e descontado à uma taxa que a administração entende ter sido apropriada.

Considerando o disposto no CPC nº 01 e o atual contexto de mercado no que tange a taxa de juros, risco Brasil e riscos sistêmicos econômicos e financeiros, o Conselho de Administração da Companhia deliberou pela revisão das premissas e índices utilizados no fluxo de caixa para cálculo do impairment no fechamento do exercício de 2016.

11. Intangível – Consolidado

O intangível é composto por gastos com o desenvolvimento de *software* e com custo do pessoal alocado no Projeto de Implantação do Sistema SAP, e está de acordo com o estabelecido no CPC 04 e IAS 38 (*Intangible Assets*). Em 31 de dezembro de 2016, o montante desse grupo de contas era de R\$ 3.626 (R\$ 6.420 em 31 de dezembro de 2015).

12. Adiantamentos diversos - Consolidado

Em 31 de dezembro de 2016, os adiantamentos diversos eram compostos por R\$97 referentes a adiantamentos a empregados e R\$ 23.243 referentes a adiantamentos a fornecedores, totalizando o montante de R\$23.340 (R\$17.821 em 31 de dezembro de 2015).

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

10817
Fls:

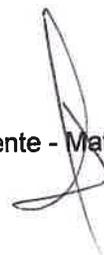
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Na forma do r. despacho de fls.10811, intimem-se as recuperandas na forma requerida pelo Administrador Judicial na petição de fls.10811/10816.

Rio de Janeiro, 13/07/2017.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575





Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil
Tel.: + 55 (21) 3981-0501
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

10818
FSCAP ENF03 201704828722 12/07/17 16:47:37126995 156953

Processo nº 392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

("Deloitte"), por seus advogados, nos autos da recuperação judicial requerida por **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Brasil")**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX CN")** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Serviços"** ou, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, "**Recuperandas**"), vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.018 do Código de Processo Civil ("**CPC**"), expor e requerer o quanto segue.

Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

1. A Deloitte informa que, em 10.07.2017, interpôs agravo de instrumento contra a r. decisão de fl. 10.327/10.329 (**Doc. nº 01**), por meio da qual esse MM. Juízo negou o pedido formulado pela Deloitte para recebimento da integralidade do montante inicialmente fixado a título de honorários do administrador judicial.
2. Como se vê nas razões de agravo, a Deloitte formulou seu pedido em virtude de ter atuado no processo com todo o zelo, ética, diligência, eficiência e, especialmente, em observância à legislação, inclusive à Lei nº 11.101/2005. Todas as demandas feitas no processo à administradora judicial sempre foram prontamente atendidas. A Deloitte também cumpriu com todas as atribuições impostas pela Lei nº 11.101/2005, especificamente no que diz respeito àquelas elencadas em seu art. 22¹.

¹ “Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

III – na falência:

- a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;
- b) examinar a escrituração do devedor;
- c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;
- d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;
- e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;
- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;
- g) avaliar os bens arrecadados;
- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;
- j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;
- l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
- m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenados, penhorados ou legalmente retidos;
- n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;
- o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;

3. Na hipótese de ser mantida a r. decisão de fls. 10.327/10.329, a Deloitte receberá, pelos seus quase três anos de serviços, o qual as próprias Recuperandas chamaram de “período crítico”², **R\$6.550.000,00** (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).
4. Já o Novo Administrador Judicial receberá, pelos poucos meses que ficará exercendo o *munus* de auxiliar, o montante pendente de pagamento pelas Recuperandas de **R\$8.414.443,31** (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), considerando-se o valor de R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), que representava os honorários do administrador judicial quando a Deloitte foi substituída.
5. Dessa forma, considerando-se o quanto disposto no artigo 1.018, § 1º, do CPC, bem como os argumentos apresentados em seu recurso, a Deloitte requer que esse MM. Juízo **reconsidere** a r. decisão de fls. 10.327/10.329, a fim de determinar que a Deloitte receba a integralidade do valor inicialmente fixado a título de honorários do administrador judicial, com o recebimento do saldo remanescente de **R\$8.414.443,31** (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).
6. Caso não se entenda dessa forma, a Deloitte requer a reforma da r. decisão de fls. 10.327/10.329 para que os honorários sejam divididos proporcionalmente, levando em consideração o tempo de atuação de cada auxiliar do juízo e a quantidade do trabalho desempenhado.
7. Por fim, a Deloitte informa que instruiu o seu agravo de instrumento com os documentos listados abaixo.

a. documentos de representação da Deloitte;

p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

q) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;

r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.

§1º As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§2º Na hipótese da alínea *d* do inciso I do caput deste artigo, se houver recusa, o juiz, a requerimento do administrador judicial, intimará aquelas pessoas para que compareçam à sede do juízo, sob pena de desobediência, oportunidade em que as interrogará na presença do administrador judicial, tomando seus depoimentos por escrito.

§3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

§4º Se o relatório de que trata a alínea *e* do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.”.

² Petição de fls. 10.239/10.244

- b.** documentos de representação das Recuperandas;
- c.** decisão sobre o pedido de fixação dos honorários em razão da substituição da Deloitte (fls. 10.327/10.329);
- d.** publicação da r. decisão de fls. 10.327/10.329 no Diário da Justiça Eletrônico;
- e.** petição protocolada em 27.06.2017, por meio da qual a Deloitte se deu por intimada da r. decisão de fls. 10.327/10.329;
- f.** petição inicial do pedido de recuperação judicial;
- g.** decisão proferida por esse MM. Juízo deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial e nomeando a Deloitte como administradora judicial (fls. 161/162);
- h.** petição da Deloitte apresentando a sua proposta de honorários para exercer a função de administradora judicial (fls. 240/242);
- i.** decisão do Ilmo. Juízo da 4ª Vara Empresarial fixando os honorários da Deloitte (fls. 366/369);
- j.** termo de compromisso do administrador judicial assinado pela Deloitte (fl. 966);
- k.** decisão desse Ilmo. Juízo da 3ª Vara Empresarial, ratificando a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, nomeando a Deloitte como administradora judicial e fixando os seus honorários (fls. 873/875);
- l.** decisão que determinou a substituição da administradora judicial (fls. 10.097/10.101);
- m.** petição apresentada pela Deloitte requerendo a fixação dos seus honorários ante a sua substituição para atuar como administradora judicial (fls. 10.120/10.124);
- n.** petição das Recuperandas sobre o requerimento da Deloitte de fixação dos seus honorários ante a sua substituição (fls. 10.239/10.244);
- o.** parecer do Ministério Público sobre o requerimento da Deloitte de fixação dos seus honorários ante a sua substituição (fls. 10.251/10.252);
- p.** petição das Recuperandas requerendo o encerramento do processo de recuperação judicial (fls. 10.330/10.337);

- q. Comunicado Técnico IBRACON nº 08/2012;
- r. Guia comprobatória do recolhimento das custas para interposição do recurso (art. 1.017, §1º, do CPC).

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo e Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017.

Leonardo L. Morato
OAB/SP nº 163.840

Luciana S. Celidonio
OAB/SP nº 183.417


Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10823

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0037347-72.2017.8.19.0000

Protocolo: 3204/2017.00365333

Segunda Instância

Data : 10/07/2017

Horário : 19:33

GRERJ : 4042037152780 (R\$365,10)

Número do Processo de Referência: 0392571-55.2013.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ185969 - DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO

SP163840 - LEONARDO LINS MORATO

Parte(s)

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 02.189.924/0001-03 Endereço: Comercial - RUA Henri Dunant, 1383, RJ, Rio de Janeiro, Copacabana, CEP: 04709111

Documento(s)

Recurso: OSX - Agravo de Instrumento - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: Doc. 01 - Documentos de representação da Deloitte.pdf

Procuração: Doc. 02 - Documentos de representação das Agravadas.pdf

Decisão Agravada: Doc. 03 - Decisão sobre os honorários - Decisão Agravada.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: Doc. 04 - Certidão de publicação da Decisão Agravada.pdf

Certidão de intimação: Doc. 05 - Petição DTT informando ciência da decisão agravada.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 06 - petição inicial do pedido de recuperação judicial.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 07 - Decisão do Ilmo. Juízo da 4ª Vara Empresarial deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial e nomeando a Deloitte como administradora judicial.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 08 - Petição da Deloitte apresentando a sua proposta de honorários para exercer a função de administradora judicial - parte 01.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 08 - Petição da Deloitte apresentando a sua proposta de honorários para exercer a função de administradora judicial - parte 02.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 09 - Decisão do Ilmo. Juízo da 4ª Vara Empresarial fixando os honorários da Deloitte.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 10 - Termo de compromisso do administrador judicial assinado pela Deloitte.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 11 - Decisão do Ilmo. Juízo da 3ª Vara Empresarial ratificando a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, nomeou a DTT como administradora judicial e fixou os seus honorários.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 12- Decisão que determinou a substituição da administradora judicial.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 13 - Petição Deloitte - Substituição e honorários.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 14 - Petição OSX - honorários.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 15 - Petição Ministério Público - honorários.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 16 - Petição OSX - encerramento da RJ.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 17 - Comunicado Técnico IBRACON nº 08 2012.pdf

Extrato da GRERJ: Doc. 18 - GRERJ.pdf

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 40420371527-80

Distribuição por prevenção ao Agravo nº 0064637-04.2013.8.19.0000

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. (“Deloitte” ou “Agravante”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Rua Henri Dunant, 1.383, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP 04709-111, vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”), interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a r. decisão de fls. 10.327-10.329 (“Decisão Agravada”) proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, requerida por **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX Brasil”), OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX CN”) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX Serviços”** ou, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, “Recuperandas” ou “Agravadas”), em

trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

A. DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO À 14ª CÂMARA CÍVEL DO E. TJ/RJ

- 1. Diante da distribuição do agravo de instrumento nº 0064637-04.2013.8.19.0000 à 14ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“E. TJ/RJ”), esta se tornou preventa para processar e julgar todos os recursos referentes ao processo de recuperação judicial das Recuperandas (art. 930, parágrafo único, do CPC).

B. INSTRUÇÃO DESTE RECURSO

- 2. A Agravante instrui este recurso com as cópias relacionadas abaixo, as quais incluem as peças obrigatórias e necessárias para a formação do instrumento e compreensão do objeto do recurso, nos termos do art. 1.017, § 1º, do CPC:

- Doc. 01:** Documentos de representação da Deloitte;
- Doc. 02:** Documentos de representação das Agravadas;
- Doc. 03:** Decisão sobre o pedido de fixação dos honorários em razão da substituição da Deloitte, Decisão Agravada;
- Doc. 04:** Publicação da Decisão Agravada no Diário da Justiça Eletrônico
- Doc. 05:** Petição protocolada em 27.06.2017, por meio da qual a Deloitte se deu por intimada da Decisão Agravada;
- Doc. 06:** Petição inicial do pedido de recuperação judicial;
- Doc. 07:** Decisão do Ilmo. Juízo da 4ª Vara Empresarial deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial e nomeando a Deloitte como administradora judicial;
- Doc. 08:** Petição da Deloitte apresentando a sua proposta de honorários para exercer a função de administradora judicial;
- Doc. 09:** Decisão do Ilmo. Juízo da 4ª Vara Empresarial fixando os honorários da Deloitte;
- Doc. 10:** Termo de compromisso do administrador judicial assinado pela Deloitte;
- Doc. 11:** Decisão do Ilmo. Juízo da 3ª Vara Empresarial ratificando a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, nomeou a Deloitte como administradora judicial e fixou os seus honorários;

- Doc. 12:** Decisão que determinou a substituição da administradora judicial;
- Doc. 13:** Petição apresentada pela Deloitte requerendo a fixação dos seus honorários ante a sua substituição para atuar como administradora judicial;
- Doc. 14:** Petição das Agravadas sobre o requerimento da Deloitte de fixação dos seus honorários ante a substituição;
- Doc. 15:** Parecer do Ministério Público sobre o requerimento da Deloitte de fixação dos seus honorários ante a substituição;
- Doc. 16:** Petição das Agravadas requerendo o encerramento do processo de recuperação judicial; e
- Doc. 17:** Comunicado Técnico IBRACON nº 08/2012.

3. A Decisão Agravada foi publicada, no Diário da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 17.02.2017 (**doc. 04**). Entretanto, a Deloitte só foi intimada formalmente da Decisão Agravada em 27.06.2017, quando compareceu espontaneamente nos autos de origem (**doc. 05**). Isso porque, após a sua substituição do cargo de administradora judicial, os seus patronos passaram a não receber as publicações relacionadas ao processo.
4. Caso esse E. TJ/RJ entenda que não foram apresentadas todas as cópias necessárias à integral compreensão deste recurso, a Agravante requer seja concedido prazo adicional de 5 (cinco) dias para que apresente tais cópias, nos termos dos arts. 932, parágrafo único, e 1.017, § 3º, do CPC.
5. Os signatários deste recurso declaram, sob as penas da lei, que todas as cópias juntadas a este agravo são autênticas e reproduzem exatamente as cópias dos autos de origem (art. 425, inciso IV, do CPC).

C. ADVOGADOS DAS PARTES

6. Em cumprimento ao inciso IV do art. 1.016 do CPC, a Agravante informa o nome e o endereço dos patronos das partes:

- Pela Agravante:

LEONARDO LINS MORATO (lmorato@mayerbrown.com), advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 163.840, e **PEDRO MAGALHÃES HUMBERT** (phumbert@mayerbrown.com), advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 291.372, ambos membros do escritório Tauli & Chequer Advogados, situado na cidade e

Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-001; e

- Pelas Agravadas:

FLAVIO GALDINO (galdino@gcm.adv.br), advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; **EDUARDO TAKEMI KATAOKA** (takemi@gcm.adv.br), advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 106.736; **FELIPE BRANDÃO** (fbrandao@gcm.adv.br), advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343; **GABRIELA RISTOW** (gristow@gcm.adv.br), advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 202.414, todos membros do escritório Galdino, Coelho e Mendes Advogados, situado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 138, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-002.

- Pelo atual Administrador Judicial (Licks Contadores Associados):

GUSTAVO BANHO LICKS (adm.judicial@licksassociados.com.br), advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, membro do escritório Licks Associados, situado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 40, cobertura, Centro, CEP 20010-020.

D. PROCESSAMENTO DO RECURSO NA MODALIDADE DE INSTRUMENTO

7. Este agravo de instrumento é interposto contra decisão interlocutória proferida em processo de recuperação judicial. A jurisprudência pátria, inclusive desse E. TJ/RJ, é firme no sentido de admitir agravo de instrumento contra decisão proferida em tal tipo de processo, ante ausência de momento posterior para recorrer. Nesse sentido, veja-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A 180 DIAS. POSSIBILIDADE. DECISÃO QUE SE MANTÉM.

1. *Abi nitio*, insta salientar que embora a decisão agravada não esteja incluída no rol do artigo 1015 do Código de Processo Vigente, e, nada obstante se trate de rol restritivo, deve-se buscar uma interpretação ampliativa a fim de, analogicamente, **entender pelo cabimento do agravo de instrumento nas hipóteses que respeitem o princípio da isonomia com aqueles casos em que se mostra cabível o recurso.**

2. Nessa toada, deve-se ressaltar o disposto no parágrafo único do artigo citado, segundo o qual “Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de

liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário”.

3. **A previsão acima decorre do raciocínio de que em tais hipóteses não haveria, em tese, interesse recursal contra a sentença proferida, e, por isso, a decisão interlocutória se tornaria irrecurável.** Saliente-se que na Recuperação Judicial haverá sentença após cumpridas as obrigações, uma vez aprovado o plano, nos termos do artigo 63 da Lei 11.101/2005, ou com o encerramento da falência (Art. 56, parágrafo único), hipóteses nas quais também inexistirá o interesse recursal, em tese, pois já superadas todas as discussões acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial, as deliberações da Assembleia, votações e outras questões (...)”¹ (sem destaque no original).

- 8. O mesmo entendimento deve ser aplicável a este caso. Assim, de rigor o recebimento e processamento deste recurso na modalidade de agravo de instrumento.
- 9. Por fim, a Agravante requer que todas as intimações referentes a este recurso sejam feitas **exclusivamente** em nome de **LEONARDO LINS MORATO** (lmorato@mayerbrown.com), advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 163.840, com escritório situado na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 6º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, sob pena de nulidade (art. 272, § 2º, do CPC).

São Paulo e Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

¹ Agravo de Instrumento nº 0061528-74.2016.8.19.0000. 14ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Desembargador Relator José Carlos Paes. J. em 1402.2017. Extraído do site www.tjrj.jus.br.

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DA DELOITTE

Agravante: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“Deloitte”)

Agravadas: OSX Brasil S.A – Em Recuperação Judicial (“OSX Brasil”)
 OSX Construção Naval S.A – Em Recuperação Judicial (“OSX CN”)
 OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”)

Autos de Origem: 0392571-55.2013.8.19.0001

Vara de Origem: 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Egrégio Tribunal,
 Colenda Câmara,
 Excelentíssimo Sr. Dr. Desembargador Relator,

A. TEMPESTIVIDADE DESTE RECURSO

- 10. A Decisão Agravada foi publicada, no Diário da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 17.02.2017. Ocorre que, em razão da sua substituição para desempenhar a função de administradora judicial, os patronos da Agravante não constaram nas últimas intimações referentes ao processo de recuperação judicial.
- 11. A Agravante só foi intimada da Decisão Agravada quando compareceu espontaneamente nos autos (**doc. 05**).
- 12. Nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c 219, caput, do CPC, o prazo para interposição de agravo de instrumento é de 15 (quinze) dias úteis. Dessa forma, considerando que a Agravante compareceu de forma espontânea nos autos de origem em 27.06.2017, o prazo para interposição deste recurso começou a correr em 28.06.2017 e expirará em 18.07.2017. Logo, não restam dúvidas sobre a tempestividade deste recurso.

B. SÍNTESE DA CAUSA E OBJETO DESTES RECURSOS

- 13. No final de 2.013, as Agravadas ajuizaram, em conjunto, pedido de recuperação judicial (**doc. 06**), o qual foi distribuído por prevenção à 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- 14. Em 25.11.2013, o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Empresarial deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Agravadas, oportunidade em que nomeou a Deloitte para exercer a função de administradora judicial e determinou que ela apresentasse a sua proposta de honorários (**doc. 07**). A proposta de honorários foi devidamente apresentada pela Deloitte em 28.11.2013 (**doc. 08**).
- 15. Em 16.12.2013, aquele Ilmo. Juízo fixou os honorários da Deloitte em 0,25% do valor total do débito sujeito ao processo de recuperação judicial, ressaltando que esse poderia ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo (**doc. 09**). Ato seguinte, a Deloitte assinou o termo de compromisso para desempenho da função de administradora judicial (**doc. 10**).
- 16. Após o E. TJ/RJ dar provimento ao recurso interposto por um dos credores envolvidos na ação, que requereu que o processo de recuperação judicial fosse livremente distribuído, esses foram sorteados à 3ª Vara Empresarial. Por meio da r. decisão de fls. 873-875 dos autos de origem (**doc. 11**), aquele juízo, Ilmo. Juízo de primeiro grau, ratificou as decisões anteriores, inclusive aquelas referentes à nomeação da Deloitte e a fixação de seus honorários.
- 17. Desde 2.013, a Deloitte vinha atuando como administrador judicial no processo de recuperação judicial das Agravadas. Ocorre que, em agosto de 2.016, quando o processo caminhava para o seu término, o Ilmo. Juízo *a quo* proferiu decisão determinando a **substituição** da sua auxiliar (**doc. 12**). Para o lugar da Agravante, nomeou Licks Contadores Associados (“Licks” ou “Novo Administrador Judicial”).
- 18. De acordo com a r. decisão, o motivo para a substituição da Deloitte foi o fato de constar nos seus Relatórios Mensais de Atividades (“RMAs”) a seguinte ressalva:

“A Administradora Judicial não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA.”
- 19. Apesar da substituição da administradora judicial não ser objeto deste recurso, é importante fazer alguns esclarecimentos.

20. A Deloitte sempre atuou no processo com todo o zelo, ética, diligência, eficiência e, especialmente, em observância à legislação, inclusive à Lei nº 11.101/2005. Todas as demandas feitas no processo à administradora judicial sempre foram prontamente atendidas. A Deloitte também cumpriu com todas as atribuições impostas pela Lei nº 11.101/2005, especificamente no que diz respeito àquelas elencadas em seu art. 22².

² “Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fê de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

III – na falência:

- a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;
- b) examinar a escrituração do devedor;
- c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;
- d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;
- e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;
- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;
- g) avaliar os bens arrecadados;
- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;
- j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;
- l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
- m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenhados, penhorados ou legalmente retidos;
- n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;
- o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;
- p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;
- q) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;
- r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.

§ 1º As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

- 21. Ao contrário do que constou na decisão sobre a substituição, a Agravante sempre apresentou os RMAs no processo e ao Ilmo. Juízo *a quo*, em mãos, para as necessárias análises.
- 22. Quanto à ressalva que a Deloitte faz nos seus RMAs³, utilizadas como fundamento para a substituição, importante esclarecer que essa decorre da norma pertinente aos auditores independentes na prestação de serviços de assessoria, especialmente do Comunicado Técnico IBRACON nº 08/2012 (“Comunicado” – **doc. 17**).
- 23. A conferência das informações passadas pelas Recuperandas consistiria em um trabalho de auditoria. Já nos serviços de assessoria, como o exercido pelos administradores judiciais, cabe ao profissional emitir sua conclusão com base em informações prestadas exclusivamente pela empresa (recuperanda). Diz o referido Comunicado:

“Os serviços de assessoria executados por contadores se diferenciam, de forma fundamental, em relação aos **serviços de auditoria, nos quais a função do contador** (no exercício da auditoria) **é a de assegurar, de forma razoável ou limitada, representações efetuadas por terceiros**”.

- 24. O fato de não prestar serviços de auditoria – atividade que não está prevista no rol de atribuições do administrador judicial fixado pela Lei 11.101/05 - não significa que a Deloitte não se ateuve à detalhada análise das informações contábeis da Recuperanda.
- 25. Um exemplo disso é a análise detalhada feita pela Deloitte nas contas da OSX Serviços para apurar o crédito integralizado pela Prumo quando da emissão das debêntures previstas no plano de recuperação judicial. Os questionamentos feitos pela Deloitte a respeito do lastro de referido crédito levaram os acionistas minoritários a revisar o episódio e solicitar auditoria independente para confirmar os

§2º Na hipótese da alínea *d* do inciso I do caput deste artigo, se houver recusa, o juiz, a requerimento do administrador judicial, intimará aquelas pessoas para que compareçam à sede do juízo, sob pena de desobediência, oportunidade em que as interrogará na presença do administrador judicial, tomando seus depoimentos por escrito.

§3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

§4º Se o relatório de que trata a alínea *e* do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.”.

³ “A Administradora Judicial não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA.”.

números então apresentados.

- 26. Outro ponto que merece ser destacado é que as Recuperandas são auditadas por empresa de auditoria independente.
- 27. Certamente em razão da diligência da Deloitte que as análises nunca foram objeto de qualquer objeção por parte dos interessados.
- 28. Pois bem. Em razão da sua substituição, a Deloitte apresentou ao Ilmo. Juízo *a quo* uma petição (**doc. 13**) requerendo:

(a) a manutenção dos seus honorários em 0,25% do passivo sujeito ao processo de recuperação judicial, o que representava, em agosto de 2.016, R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos);

(b) tendo em vista que atuou durante praticamente todo o processo, o qual ultrapassou o prazo previsto em lei (30 meses), o recebimento do total dos honorários outrora fixados, R\$14.964.443,31, de modo que fosse fixada nova remuneração à ao Novo Administrador Judicial; e

(c) a intimação das Agravadas para pagarem o saldo dos seus honorários em aberto, R\$8.414.443,31 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

- 29. O Ilmo. Juízo *a quo* determinou a intimação das Recuperandas e do Ministério Público para se manifestarem sobre os requerimentos da Deloitte.
- 30. Em sua manifestação (**doc. 14**), as Agravadas reconheceram que:

(i) o processo de recuperação judicial deveria acabar em janeiro de 2.017, quando se esgotará o período de fiscalização previsto na Lei 11.101/2005;

(ii) considerando a data do término do processo, esse terá durado 39 (trinta e nove) meses dos quais a Deloitte atuou em 35 (trinta e cinco); e

(iii) a Deloitte atuou como administradora judicial de forma intensiva e em todos os momentos relevantes do processo, incluindo toda a fase administrativa de apuração dos créditos e a quase integralidade da fase judicial, a condução das assembleias gerais de credores e se manifestando sobre temas variados e complexos.

31. Apesar disso, as Recuperandas sustentaram que estariam exoneradas de pagar o saldo devedor dos honorários devidos à Deloitte, uma vez que o Ilmo. Juízo *a quo* teria determinado a substituição da Agravante em razão dessa não ter exercido as suas funções da forma como esperado. Portanto, como ocorreria com outros auxiliares quando são substituídos, estariam exoneradas do pagamento.
32. O Ministério Público também se manifestou contrário ao pedido da Deloitte (**doc. 15**). No seu entendimento, como a Agravante teria sido substituída em razão de *desempenho profissional insatisfatório*, não faria jus a complementação da remuneração já recebida.
33. Por meio da Decisão Agravada (**doc. 03**), o Ilmo. Juízo *a quo* indeferiu o pedido da Deloitte e, ainda, **atribuiu ao Novo Administrador Judicial a maior parte dos honorários**.
34. De acordo com o quanto decidido, a Agravante receberá pelos seus quase três anos de serviços, o qual as próprias Recuperandas chamaram de “período crítico”, **R\$6.550.000,00** (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais). Já o Novo Administrador Judicial receberá, pelos poucos meses que ficará exercendo o *munus* de auxiliar, **R\$8.414.443,31** (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).
35. Para chegar a tal entendimento, o Ilmo. Juízo sustentou, dentre outros, que:

(i) os honorários do administrador judicial seriam únicos e remunerariam toda a atividade até a finalização do processo;

(ii) não seria razoável o administrador judicial substituído receber pela totalidade dos serviços, sendo devido o pagamento proporcional;

(iii) os valores até então pagos à Deloitte seriam proporcionais ao trabalho que ela desempenhou. O saldo remanescente deve ser direcionado ao Novo Administrador Judicial.

36. É contra essa decisão que se insurge a Agravante. Conforme será demonstrado abaixo, esse E. TJ/RJ deverá dar provimento ao recurso da Deloitte, a fim de determinar a reforma da Decisão Agravada para: (i) fixar a remuneração em R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), devendo ser estabelecida outra quantia para o Novo Administrador Judicial; e (ii) determinar a intimação das Recuperandas para pagarem o saldo dos honorários da Deloitte, o qual correspondente ao valor de R\$8.414.443,31 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

C. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ART. 24, § 3º, DA LEI 11.101/2005

- 37. De acordo com o art. 24, § 3º, da Lei 11.101/2005, *o administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado* (sem destaque no original).
- 38. Como mencionado, o Ilmo. Juízo *a quo* fixou os honorários da Deloitte em 0,25% do valor total do débito sujeito ao processo de recuperação judicial, ressaltando que esse poderia ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo (doc. 09). Quando a Deloitte foi substituída, tal percentual representava R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).
- 39. Seguindo os prazos fixados na Lei 11.101/2005, um processo de recuperação deve durar 30 (trinta) meses, incluindo o período de supervisão do cumprimento do plano de recuperação judicial. No caso das Agravadas, esse prazo terminaria em abril de 2.016.
- 40. Em razão de certos fatos decorrentes de um processo de recuperação complexo, os planos das Recuperandas foram votados apenas em dezembro de 2.014 e homologados em janeiro de 2.015, sendo que esse processo terminaria em janeiro deste ano (2.017), quando decorrido o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005.
- 41. Percebe-se então que o processo de recuperação judicial das Agravadas extrapo-

lou o tempo de duração estipulado pela lei e que foi considerado para fixação da remuneração do auxiliar do juízo.

- 42. Os honorários fixados no início de 2.014 têm caráter provisório, de modo que podem ser revisitados/majorados agora, ao final do processo, quando o juiz tem conhecimento completo do trabalho desenvolvida pela sua auxiliar. Tanto é assim que o próprio Ilmo. Juízo de primeiro grau destacou que os honorários poderiam ser revistos ao final do processo.
- 43. Diferentemente do quanto alegado na Decisão Agravada, o que a Deloitte pretende é que os honorários do administrador judicial sejam fixados de forma justa, em razão de todo o trabalho envolvido, que já ultrapassou o tempo estimado pela lei.
- 44. Em razão do trabalho realizado pela Deloitte, esta entende que faz jus à integralidade do valor fixado a título de honorários do administrador judicial, no montante de R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).
- 45. Porém, caso não se entenda dessa forma, pela revisão e majoração dos honorários fixados para a Deloitte na r. Decisão Agravada, o que se admite apenas para argumentar, a Deloitte requer que esse E. TJ/RJ reforme a Decisão Agravada para rever a distribuição dos honorários com base nos argumentos abaixo.
- 46. A Agravante exerceu a função de Administradora Judicial por quase três anos, sendo que nesse período (repita-se: chamado de “crítico” pelas próprias Agravadas) ocorreram os eventos que mais demandam da auxiliar do juízo.
- 47. As funções do administrador judicial estão arroladas no art. 22 da Lei 11.101/2005. Como pode ser verificado, a maior parte do trabalho conferido ao administrador judicial ocorre nos primeiros meses do processo, quando esse **analisa as habilitações e divergências** apresentadas (fase administrativa de apuração de créditos), **se manifesta nos incidentes de impugnação** (fase judicial de apuração de créditos), **apresenta parecer sobre as mais variadas questões submetidas ao juiz** e **preside a assembleia geral de credores**.
- 48. A Deloitte atuou em todas essas fases e chegou perto do encerramento do processo. Afinal, ela foi substituída somente em agosto de 2.016 e o término do prazo de supervisão foi em janeiro deste ano. Importante destacar que as Agravadas já requereram ao Ilmo. Juízo de primeiro grau o encerramento do processo (**doc. 16**).
- 49. Portanto, percebe-se que a Deloitte desempenhou a função de auxiliar do juízo por mais de 90% do tempo do processo.

- 50. Mas não é só o tempo que deve ser considerado para divisão dos honorários. A quantidade de trabalho também deve ser levada em consideração.
- 51. Como dito, a Deloitte atuou durante a fase mais trabalhosa do processo. Para se ter uma ideia, de todos os 60 incidentes relacionados ao processo, 55 já foram julgados (ou seja, 92%), sendo que o Ilmo. Juízo de primeiro grau acompanhou a opinião da Deloitte em 98% deles.
- 52. Portanto, seja pelo tempo de sua atuação, seja pelo trabalho desenvolvido, é certo que a Deloitte faz jus à quase totalidade do valor dos honorários.
- 53. Porém, ignorando esse cenário, a Decisão Agravada atribuiu ao Novo Administrador Judicial aproximadamente 60% dos honorários, deixando a Deloitte, que prestou muito mais serviço, com pouco mais de 40%. Tal distribuição não é razoável, de modo que deve ser revista por esse tribunal.
- 54. Diante do exposto acima, a Deloitte requer seja dado provimento a este recurso para que os honorários do administrador judicial devidos para a Deloitte sejam fixados em R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), devendo ser fixado um novo valor para o Novo Administrador Judicial. Caso não se entenda dessa forma, a Agravante requer a reforma da Decisão Agravada para que os honorários sejam divididos proporcionalmente, levando em consideração o tempo de atuação de cada auxiliar do juízo e a quantidade do trabalho desempenhado.

D. CONCLUSÃO E PEDIDOS

55. Diante do exposto acima, a Agravante requer:

(a) seja recebido e processado o presente recurso na modalidade de instrumento, nos termos do art. 1.015 do CPC;

(b) sejam as Agravadas intimadas para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias; e,

(c) seja, ao final, provido o recurso para reformar a Decisão Agravada para que os honorários do administrador judicial sejam fixados para a Deloitte no montante de R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil,

quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), devendo ser arbitrado um valor adicional para o Novo Administrador Judicial. Caso não se entenda dessa forma, a Agravante requer a reforma da Decisão Agravada para que os honorários sejam divididos proporcionalmente, levando em consideração o tempo de atuação de cada auxiliar do juízo e o trabalho desenvolvido, sob pena de violação ao art. 24, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 884 do CC.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br

10840

Nº do Ofício : 537/2017/OF

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017

Processo Nº: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/03/2014

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

OSX BRASIL S/A e outros ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de aferir a escrituração do ativo imobilizado da OSX Brasil S.A.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Certifico que este ofício foi retido pelo A. J. em cartório, nesta data.
19/07/17

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KAT.ANV2.1IPN.S5DP**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Júlio Tavares
Téc. em Ativ. Judiciária
Mat. 01/28575



60
CLAUDIASERRA

ULO ASSED ESTEFAN:17761

Assinado em 18/07/2017 15:43:45
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

10341

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fls:

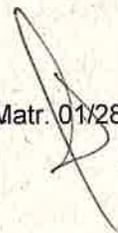
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que a petição de nº 201703014095, datada de 31/05/17, muito embora constante no sistema D.C.P. como pendentes de juntada, não chegou em cartório até a presente data.
Na forma da O.S.n. 01/16 deste Juízo, ao interessado para que apresente cópia da petição indicada.

Rio de Janeiro, 24/07/2017.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



Guia de Remessa - 2017.000336/1 - Reimpressão - Ordenado por: Processo

Origem:Cartório da 3ª Vara Empresarial - 142

Destinatário: Administrador Judicial

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0392571-55.2013.8.19.0001	Recuperação Judicial	—	54	3	10841

Total de processos: 1

Total de volumes: 54

Total de apensos: 3

Recebido por: _____ Em: __/__/__

Matricula: _____